



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.146

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

LEIS Nºs. 5.943, 5.944 e 5.945/96

MENSAGENS Nºs. 007 e 008/96-GG

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Justiça,
Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública,
Educação, Trabalho e Promoção Social
e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

QUOTA-PARTE DO ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/96
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

**PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RECURSOS ORDINÁRIOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO

Poder Executivo

LEI Nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996.

Dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado reger-se-á pelo disposto nesta Lei e em seu Regulamento e obedecerá aos princípios da seletividade, progressividade e temporariedade.

Art. 2º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei buscará, junto com outras ações e medidas governamentais, a consolidação, no Estado do Pará, de processo de desenvolvimento econômico moderno e competitivo, socialmente mais justo e ecologicamente sustentável, com maior internalização e melhor distribuição de seus benefícios.

Art. 3º Os incentivos de que trata esta Lei serão destinados aos empreendimentos agrícolas, pecuários, de pesca, florestais, minerários, agropecuários, agroindustriais e tecnológicos, dirigidos à industrialização no Estado e a empreendimentos industriais de comércio exterior e de turismo, nas seguintes hipóteses:

- I - implantação de novos empreendimentos no Estado;
- II - expansão, modernização ou diversificação de empreendimento ou de estabelecimento já existente e operando no Estado;
- III - recuperação de empreendimentos que atendam aos objetivos desta Lei e apresentem condições de viabilidade;
- IV - execução de projetos ou programas de pesquisa, inclusive mediante associação com outras instituições públicas ou privadas, de atualização tecnológica e incorporação de novos métodos e processos, dos quais resultem aumento do valor agregado da produção local ou melhores instrumentos e práticas para exploração sustentável de recursos naturais.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A política de incentivos prevista nesta Lei terá os seguintes objetivos:

- I - dinamizar os setores de produção, dentro de padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;
- II - diversificar e integrar a base produtiva, incentivando a descentralização da localização dos empreendimentos e a formação intra-estadual de cadeias produtivas;
- III - promover a maior agregação de valor no processo de industrialização dos produtos locais;
- IV - incrementar a geração de emprego e a qualificação de mão-de-obra;
- V - estimular a instalação de novas plantas industriais;
- VI - ampliar, recuperar ou modernizar o parque produtivo instalado;
- VII - incorporar novos métodos de gestão empresarial e adotar tecnologias apropriadas e competitivas;
- VIII - adequar as atividades de exploração e processamento dos recursos naturais à proteção e à sustentabilidade ambiental;
- IX - relocar empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado em áreas mais apropriadas do ponto de vista econômico e ambiental.

Capítulo III DOS INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO

Art. 5º São instrumentos de aplicação desta Lei:

I - incentivos fiscais, a serem concedidos aos empreendimentos previstos no art. 3º, nas seguintes modalidades:

- a) isenção;
- b) redução de base de cálculo;
- c) diferimento;
- d) crédito presumido;
- e) suspensão;

II - incentivos financeiros, sob a forma de empréstimo, em valor correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) gerado pela atividade operacional do empreendimento e efetivamente recolhido ao Tesouro Estadual, a partir da operação do projeto aprovado;

III - incentivos de caráter infra-estrutural, para instalação ou realocação de empreendimentos em pólos de desenvolvimento do Estado;

IV - compensação de investimentos privados, na realização de obras de infra-estrutura pública, mediante expressa anuência do Poder Público e condições previamente definidas.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais também poderão ser concedidos a empreendimentos do setor primário, cujos produtos sejam destinados à exportação, desde que a concessão do benefício tenha por objetivo manter a competitividade dos produtos no mercado externo.

Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento previsto no inciso II do artigo anterior serão de origem orçamentária, segundo as possibilidades do Tesouro Estadual.

§ 1º Para a concessão dos incentivos financeiros mencionados no caput deste artigo, será exigida pelo Banco do Estado do Pará S. A. (BANPARÁ), no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 19 desta Lei, a prestação de garantias fidejussórias oferecidas pelos controladores do empreendimento.

§ 2º O pagamento do empréstimo, corrigido monetariamente e acrescido dos demais encargos contratuais, será efetuado em tantas parcelas mensais e sucessivas quantas forem as parcelas liberadas.

§ 3º A primeira prestação do empréstimo será paga no último dia útil do mês subsequente ao término do período de carência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira liberação.

§ 4º Para os empreendimentos já existentes, o empréstimo a que alude o art. 5º, inciso II, será concedido na forma estabelecida em regulamento e incidirá:

- a) sobre o incremento do ICMS gerado em decorrência do projeto aprovado;
- b) sobre o ICMS gerado em decorrência da produção já existente, observado o limite anual de 2% (dois por cento) da receita total do ICMS do Estado, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 7º O incentivo fiscal a ser adotado dependerá das características de organização e funcionamento do empreendimento, do processo de produção e comercialização em que o mesmo está inserido, da conjuntura dos mercados nacional e internacional e da política fiscal praticada pelas demais Unidades da Federação.

Art. 8º Os instrumentos de aplicação previstos nesta Lei poderão ser outorgados, sucessiva e cumulativamente, de acordo com a natureza de cada projeto, observados os prazos máximos de fruição a que se refere o art. 9º desta Lei.

Art. 9º Os prazos de fruição dos incentivos fiscais e financeiros contar-se-ão a partir da operação do projeto aprovado, não podendo exceder a:

- I - 5 (cinco) anos, no caso de benefícios fiscais;
- II - 10 (dez) anos, no caso de benefícios financeiros.

§ 1º Fica vedada a prorrogação do incentivo financeiro de que trata o art. 5º, inciso II.

§ 2º Os prazos de fruição, previstos no caput deste artigo, não se aplicam aos produtos destinados à exportação, nos termos do art. 5º, parágrafo único, desta Lei.

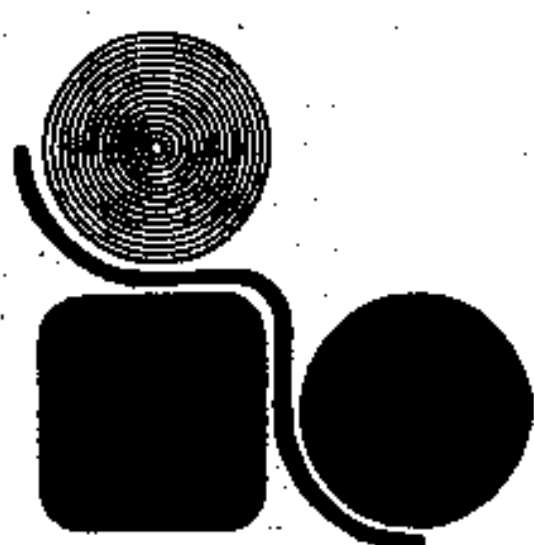
Capítulo IV DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10. Os pleiteantes aos incentivos previstos nesta Lei estarão sujeitos ao cumprimento das condições gerais abaixo, que poderá ser integral ou parcial, dependendo da natureza do empreendimento:

I - de caráter sócio-econômico:

- a) manutenção ou geração de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra local;
- b) integração e diversificação técnico-econômica do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade produtiva;
- c) elevação futura da receita do ICMS gerada na atividade beneficiária e/ou nas atividades econômicas interligadas;

II - de caráter tecnológico e ambiental:



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- a) observância do disposto na legislação ambiental em vigor;
 - b) incorporação, ao processo produtivo, de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente;
 - c) reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo;
 - d) utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção;
- III - de caráter espacial:

- a) promoção de interiorização da atividade econômica;
- b) localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;
- c) instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica nos centros urbanos.

Art. 11. Os indicadores necessários à comprovação, pelos beneficiários, do cumprimento das condições para a concessão dos incentivos de que trata esta Lei serão definidos em regulamento.

Capítulo V

DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Art. 12. Fica criada a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, a ser coordenada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) e constituída pelos titulares da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração (SEICOM), Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) e Banco do Estado do Pará S.A. (BANPARÁ), tendo por objetivo dispor sobre a política fiscal e financeira do Estado do Pará.

§ 1º A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado será assessorada por Câmara Técnica integrada por representantes da SEFA, SEPLAN, SEICOM, SAGRI, SECTAM e BANPARÁ.

§ 2º Caberá, ainda, à Câmara Técnica avaliar, anualmente, os efeitos dos impactos da política de incentivos estabelecida nesta Lei, encaminhando relatórios à Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

Capítulo VI DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Para habilitação aos incentivos previstos no art. 5º, deverão ser apresentadas à SEPLAN:

I - solicitação, sob a forma de projeto fundamentado, da qual constem os indicadores a que alude o art. 11 e que demonstre o cumprimento do disposto no art. 10 desta Lei;

II - comprovação, pelos pleiteantes, bem como pelas empresas nas quais os titulares do empreendimento beneficiário tenham participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento):

a) do cumprimento das obrigações fiscais junto à Fazenda Estadual, mediante, exclusivamente, Certidão Negativa de Débito;

b) do cumprimento das obrigações pactuadas com o BANPARÁ, mediante atestado de idoneidade cadastral a ser emitido por essa instituição de crédito.

Parágrafo único. A solicitação mencionada no inciso I deste artigo será objeto de deliberação da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, de que trata o art. 12 desta Lei, após parecer prévio de sua Câmara Técnica.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os incentivos financeiros às atividades produtivas também poderão ser concedidos por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), por meio de financiamento de projetos de infra-estrutura econômica e social, bem como apoio financeiro a mini e pequenos agentes econômicos, nos termos do disposto na Lei 5.674/91.

Art. 15. Durante o período de fruição dos benefícios previstos nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar à SEPLAN, semestralmente, Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal junta à Fazenda Estadual.

Art. 16. Cessarão os incentivos para os beneficiários que, no decorrer do período de fruição, deixarem de atender às condições formuladas para a concessão do benefício, bem como não apresentarem as certidões a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Constatado o recebimento do incentivo sem o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, ficará o beneficiário obrigado a ressarcir ao Tesouro Estadual o valor correspondente aos benefícios indevidamente recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos das penalidades previstas em lei.

§ 2º A critério da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e mediante pleito fundamentado, o projeto poderá ser revisto, sempre que condições de mercado, alterações tecnológicas ou outras notórias situações conjunturais assim o exigirem, na forma prevista em regulamento.

Art. 17. As condições e encargos financeiros das operações previstas no art. 5º, inciso II, serão definidos no regulamento desta Lei.

Art. 18. A SEFA creditará, em conta especial vinculada ao BANPARÁ, os recursos destinados à aplicação do instrumento previsto no art. 5º, inciso II, desta Lei.

Art. 19. A operacionalização e a fiscalização da aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior competirão ao BANPARÁ, que emitirá relatórios mensais e os enviará à Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado.

Art. 20. Sobre o valor dos benefícios concedidos incidirá o desconto de 2,5% (dois e meio por cento), destinados à cobertura de despesas de operacionalização da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 21. Os benefícios fiscais atualmente vigentes deverão ser reavaliados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do regulamento, para adaptar-se, no que couber, aos termos desta Lei.

Art. 22. Sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceder benefícios fiscais ou financeiros, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta do respectivo ônus tributário, com base em legislação local, e que ameace ou possa prejudicar a competitividade de produtos de empreendimentos sediados no Pará, o Poder Executivo poderá adotar, ouvida a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, as medidas necessárias à proteção da economia estadual.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento da SEFA, destinado a promover a constituição dos recursos discriminados no art. 5º, inciso II.

Art. 24. O Poder Executivo editará, no prazo de 90 (noventa) dias, os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
em exercício

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário de Estado da Fazenda
em exercício

CP96/0013308-5

LEI Nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996.

Dispõe sobre a organização do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO

Seção I Da Missão Institucional do Sistema

Art. 1º. O Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará tem por missão institucional assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos órgãos que o compõem (art. 193 da Constituição Estadual).

Seção II Das Funções Básicas do Sistema

Art. 2º. São funções básicas do Sistema de Segurança Pública do Estado (arts. 193 a 201 da Constituição Estadual):

I - polícia judiciária e a apuração de infrações penais de sua competência;

II - policiamento ostensivo fardado, preservação da ordem pública, segurança interna do Estado e assessoramento aos órgãos da administração direta e indireta em assuntos relativos à segurança patrimonial;

III - colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente;

IV - proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural;

V - serviços de prevenção e extinção de incêndios, de proteção: busca e salvamento; socorro de emergência, proteção balneária por guarda-vidas, prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial, proteção e prevenção contra incêndios florestais, atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação; atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação e promoção da formação de grupos voluntários de combate a incêndios;

VI - serviços de trânsito, inclusive os referentes à Engenharia, ao registro de veículos, habilitação de condutores, fiscalização e policiamento, segurança e prevenção de acidentes, supervisão e controle de aprendizagem para conduzir veículos automotores e promoção de campanhas educativas;

VII - execução da política de segurança pública do Estado (art. 193, § 2º, da Constituição Estadual).

Seção III

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º. Para desempenhar sua missão institucional e realizar os processos dela decorrentes, o Sistema de Segurança Pública do Estado terá a seguinte composição:

I - Órgãos Superiores de Deliberação Colegiada:

a) Conselho Estadual de Segurança Pública;

b) Conselho Estadual de Trânsito;

II - Órgão Central do Sistema:

a) Secretaria de Estado de Segurança Pública;

III - Órgãos Supervisionados:

a) Polícia Civil do Estado;

b) Polícia Militar do Estado;

c) Corpo de Bombeiros Militar;

d) Departamento Estadual de Trânsito;

IV - Órgãos de Cooperação Intra-institucional;

V - Órgãos de Cooperação Interinstitucional.

Subseção I

Do Conselho Estadual de Segurança Pública

Art. 4º. O Conselho Estadual de Segurança Pública é o Órgão Superior de Deliberação Colegiada que tem por missão institucional decidir acerca da política e das ações de segurança pública no Estado, e terá sua organização e funcionamento regulado em regimento interno por ele mesmo elaborado e aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 1º. O Conselho Estadual de Segurança Pública é composto de 9 (nove) membros, um deles o Secretário de Estado de Segurança Pública, que o presidirá, 4 (quatro) dirigentes de órgãos públicos a saber: o Delegado Geral da Polícia Civil, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros e o Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito; e 4 (quatro) indicados mediante processo eletivo, representantes das seguintes organizações não-governamentais: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Centro de Defesa do Menor e um representante da Assembléia Legislativa do Estado, cada um com seu respectivo suplente a ser definido em regimento.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, representantes da sociedade civil organizada, coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo, com renovação bienal, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Fica instituída a Comissão de Controle da Segurança Pública, subordinada ao Conselho Estadual de Segurança Pública, cuja composição e competência serão definidas no regimento interno desse órgão superior de deliberação colegiada.

§ 4º. Fica instituída a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, subordinada diretamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública, cuja composição e competência serão definidas no regimento interno desse órgão.

§ 5º. A Secretaria de Estado de Segurança Pública funcionará como secretaria executiva do Conselho Estadual de Segurança Pública, provendo-lhe os meios administrativos, financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Subseção II Do Órgão Central do Sistema

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Segurança Pública, Órgão Central do Sistema, compete coordenar as ações e supervisionar os órgãos do Sistema de Segurança Pública do Estado, cabendo-lhe realizar as funções básicas previstas no art. 2º, por intermédio dos Órgãos Supervisionados a que se refere o art. 3º, III, desta Lei.

§ 1º. Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

- a) o Gabinete do Secretário;
- b) o Núcleo Central de Segurança Pública;
- c) a Diretoria de Inteligência Policial;
- d) a Diretoria de Relações com a Sociedade Civil;
- e) a Diretoria de Administração.

§ 2º. Ao Gabinete do Secretário compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto, imediato e pessoal ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 3º. O Núcleo Central de Segurança Pública, subordinado tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública e administrativamente ao Órgão Central, será o responsável pelo controle interno (art. 121 combinado com o art. 23 da Constituição Estadual) e pela articulação entre os Órgãos Central, Supervisionados e de Cooperação e pelo planejamento estratégico do Sistema, e terá sua composição definida na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º. A Diretoria de Inteligência Policial é a unidade gerencial responsável pela articulação do levantamento, descrição, classificação, processamento e disseminação de informações policiais que possam subsidiar os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública.

§ 5º. A Diretoria de Relações com a Sociedade Civil é a unidade gerencial responsável pela promoção de ações e procedimentos que visem garantir o exercício da cidadania e o cumprimento do princípio da participação popular (art. 20 da Constituição Estadual), via interação dos órgãos que compõem o Sistema com a sociedade civil organizada.

§ 6º. A Diretoria de Administração é a unidade gerencial responsável pela gestão e manutenção das atividades de suporte administrativo do Órgão Central do Sistema.

Art. 6º. O quadro de pessoal do Órgão Central será composto de no máximo 195 servidores civis e 30 policiais militares e bombeiros, estes últimos cedidos por suas respectivas corporações.

§ 1º. Ficam criados no Órgão Central e na Polícia Civil os cargos de provimento efetivo previstos no anexo I desta Lei.

§ 2º. Ficam criados no Órgão Central os cargos comissionados e funções gratificadas previstos no anexo II desta Lei.

§ 3º. Ficam extintos no Órgão Central os cargos de provimento efetivo e em comissão previstos no anexo III desta Lei.

§ 4º. Ficam mantidos na estrutura do Órgão Central os cargos de que tratam os anexos IV e V desta Lei.

§ 5º. Ficam transferidos para o quadro de servidores da Polícia Civil do Estado os cargos não ocupados na estrutura do Órgão Central de que trata o anexo VI desta Lei.

§ 6º. Os servidores efetivos lotados no quadro de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ocupantes dos cargos de que trata o anexo VII desta Lei, serão removidos para o quadro de servidores da Polícia Civil do Estado, sendo enquadrados em cargos idênticos aos antes ocupados, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens assegurados em lei.

§ 7º. Os cargos efetivos criados nesta Lei, que não tiverem sido ocupados pelo critério de remoção e os transferidos à estrutura da Polícia Civil, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as necessidades operacionais do Órgão Central, respeitada a lotação ideal fixada nesta Lei.

Subseção III Dos Órgãos Supervisionados

Art. 7º. Os Órgãos Supervisionados são células setoriais do Sistema, instituídos por lei própria, vinculados tecnicamente ao Sistema de Segurança Pública.

Subseção IV Dos Órgãos de Cooperação Intra-institucional

Art. 8º. Para fins desta Lei, Órgãos de Cooperação Intra-institucional são aqueles que, integrando a administração pública estadual, interagirão, de forma cooperativa, com o Órgão Central, os Órgãos de Deliberação Colegiada, os Órgãos Supervisionados e os Órgãos de Cooperação Interinstitucional, para o cumprimento da missão institucional, conforme definido na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

Subseção V Dos Órgãos de Cooperação Interinstitucional

Art. 9º. Para fins desta Lei, Órgãos de Cooperação Interinstitucional são aqueles que, integrando a administração pública federal ou municipal, direta ou indireta, interagirão, mediante ajuste e de forma cooperativa, com o Órgão Central, os Órgãos de Deliberação Colegiada, os Órgãos Supervisionados e os Órgãos de Cooperação Intra-institucional, para o cumprimento da missão institucional, e serão integrados ao Sistema à medida que forem sendo celebrados os instrumentos jurídicos apropriados, conforme definido na regulamentação a que se refere o art. 13 desta Lei.

Seção IV Dos Instrumentos de Atuação e Funcionamento

Art. 10. São instrumentos básicos de atuação e funcionamento do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, dentre outros, que devem ser compatíveis com o Plano Nacional de Desenvolvimento, Plano de Desenvolvimento da Amazônia, Plano Plurianual de Trabalho e a Política de Segurança Pública:

- I - O Plano Estratégico de Segurança Pública;
- II - o Plano Anual de Trabalho;
- III - o Orçamento Programa Anual.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As políticas e diretrizes para as estruturas de capacitação profissional, fiscalização, controle e técnico-científica do Sistema de Segurança Pública serão definidas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e executadas sob a supervisão do Órgão Central.

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. O Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe nesse ato dispor sobre a organização e funcionamento do Sistema Estadual de Segurança Pública, em especial acerca da estrutura organizacional e funções complementares, podendo para tal fim instituir divisões, comitês, comissões, grupos especiais de trabalho, estruturas matriciais, estruturas em rede, unidades gerenciais básicas ou outras formas modernas de organização do trabalho.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.854, de 28 de agosto de 1979, Decreto nº 603, de 25 de fevereiro de 1980, Decreto nº 710, de 06 de maio de 1980, Decreto nº 1.016, de 26 de setembro de 1980 e Decreto nº 2.680, de 09 de fevereiro de 1983.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2 de fevereiro de 1996.

ALMER GABRIEL
Governador do Estado CP96/0013332-8

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS A SEREM CRIADOS NO ÓRGÃO CENTRAL E NA POLÍCIA CIVIL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	CARGOS A SEREM CRIADOS	
			ORG. CENTRAL	POL. CIVIL
Economista		A	02	-
Analista de Sistemas		A	08	-
Programador		A	09	-
Contador	GEP-ANSC-605	A	03	02
Engenheiro	GEP-ANSENG-608	B	-	-
		A	-	02
Estatístico	GEP-ANSEST-610	B	-	-
		A	02	02
Téc. Comun. Social	GEP-ANSTCS-621	A	02	-
Técnico de Contabilidade	GEP-ANM-810	C	-	01
		B	-	01
		A	-	02
Digitador		A	03	-
Programador		A	09	-
Operador de Computador		A	02	-
Motorista		A	20	-
TOTAL			60	10

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM CRIADOS NO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CARGOS A SEREM CRIADOS
Diretor	GEP-DAS-012.5	04
Coordenador	GEP-DAS-011.4	01
Ouvidor	GEP-DAS-011.4	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	01
Assessor	GEP-DAS-011.4	03
Assessor Policial Civil e Militar	GEP-DAS-012.3	03
Assistente de Direção	GEP-DAS-012.3	01
Chefe de Divisão	GEP-DAS-011.3	09
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		23
Secretaria	FG-04	04
Chefe de Setor	FG-04	08
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		12
TOTAL GERAL		35

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS EXISTENTES QUE SERÃO EXTINTOS NA SEGUP

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	CARGOS EXISTENTES	CARGOS A SEREM EXTINTOS
Biólogo	GEP-ANSBI-604B	B	01	01
		A	01	01
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B	09	09
		A	02	02
Médico	GEP-ANSM-612	B	10	10
		A	06	03
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	02	02
Administrador	GEP-ANSAD-617	B	02	-
		A	17	10
Aux. de Engenharia	GEP-ANM-804	C	03	03
		B	03	03
		A	04	04
Aux. Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808	C	24	19
		B	24	19
		A	36	21
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813	B	01	01
		A	02	02
Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	C	01	01
		B	02	01
		A	09	04
Agente de Carpintaria	GEP-SO-1.002	C	01	-
		B	01	-
		A	07	02
Agente de Fotografia	GEP-SO-1.006	C	01	01
		B	01	01
		A	04	03
Agente de Op. Gráficas	GEP-SO-1.003	C	03	03
		B	01	01
		A	01	01
Perito Policial	GEP-PC-704	D	12	-
		C	24	08
		B	36	35
		A	49	43
TOTAL				120

CARGOS COMISSIONADOS A SEREM EXTINTOS NA SEGUP

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CARGOS A SEREM EXTINTOS
Diretor Geral	GEP-DAS-012.6	01
Diretor do Deptº de Administ.	GEP-DAS-012.4	01
Coordenador de Pol. Prev.	GEP-DAS-012.4	01
Coordenador de Assuntos Espec.	GEP-DAS-012.4	01
Coordenador do N. Set. de Adm.	GEP-DAS-012.4	01
Coordenador do N. Set. de Planj.	GEP-DAS-012.4	01
Assessor de Com. Social	GEP-DAS-011.3	01
Assessor de Informação	GEP-DAS-011.3	01
Assessor Policial	GEP-DAS-011.3	01
Assessor Militar	GEP-DAS-011.3	01
Assessor de Assun. Estratég.	GEP-DAS-011.3	01
Assessor Jurídico	GEP-DAS-011.3	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01
TOTAL		13

ANEXO IV

CARGOS EXISTENTES OCUPADOS QUE FICARÃO NA SEGUP

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	CARGOS EXISTENTES OCUPADOS	CARGOS OCUP. QUE PERMANECERÃO NA SEGUP
Assistente Social	GEP-ANSA-602	A	08	01
Bibliotecarista	GEP-ANSB-603	B	-	-
		A	-	-
Biólogo	GEP-ANSBI-604B	A	-	-
Contador	GEP-ANSC-605	A	-	-
Enfermeiro	GEP-ANSENF-607	B	-	-
		A	01	-
Engenheiro	GEP-ANSENG-608	B	-	-
		A	-	-
Estatístico	GEP-ANSEST-610	B	-	-
		A	-	-
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B	-	-
		A	-	-
Médico	GEP-ANSM-612	B	-	-
		A	03	-
Odontólogo	GEP-ANSO-614	B	-	-
		A	-	-
Psicólogo	GEP-ANSPSI-615	A	01	01
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	-	-
Administrador	GEP-ANSAD-617	B	01	01
		A	07	05
Téc. Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAI-619	B	-	-
		A	01	-
Téc. Comun. Social	GEP-ANSTCS-621	A	-	-
Consultor Jurídico		-	01	01
Agente Administrativo	GEP-SA-901	C	08	-
		B	30	09
		A	109	32
Datilógrafo	GEP-SA-902	C	05	01
		B	03	01
		A	14	02
Agente de Portaria	GEP-TP-1.102	C	-	-
		B	06	-
		A	52	09
Aux. de Engenharia	GEP-ANM-804	C	-	-
		B	-	-
		A	-	-
Técnico de Laboratório	GEP-ANM-805	A	01	-
Aux. Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808	C	-	-
		B	-	-
		A	09	03
Inspetor de Alunos	GEP-ANM-809	C	01	01
Técnico de Contabilidade	GEP-ANM-810	C	-	-
		B	01	-
		A	-	-
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813	B	-	-
		A	-	-
Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	C	-	-
		B	-	-
		A	03	-
Agente de Carpintaria	GEP-SO-1.002	C	-	-
		B	-	-
		A	03	-
Agente de Mecânica	GEP-SO-1.003	C	-	-
		B	-	-
		A	08	-
Agente de Op. Gráficas	GEP-SO-1.005	C	-	-
		B	-	-
		A	-	-
Agente de Fotografia	GEP-SO-1.006	C	-	-
		B	-	-
		A	01	01
Agente de Art. Práticas	GEP-SO-1.010	C	-	-
		B	-	-
		A	10	-
Delegado de Polícia	GEP-PC-701	ESPECIAL	34	-
		C	55	-
		B	63	-
		A	229	-

CARGOS EXISTENTES OCUPADOS QUE FICARÃO NA SEGUP				
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	CARGOS EXISTENTES OCUPADOS	CARGOS OCUP. QUE PERMANECERÃO NA SEGUP
Médico Legista	GEP-PC-702	D C B A	08 13 19 20	- - - -
Perito Criminal	GEP-PC-703	D C B A	11 16 45 47	- - - -
Perito Policial	GEP-PC-704	D C B A	12 15 01 -	- - - -
Escrivão de Polícia	GEP-PC-705	D C B A	56 33 76 204	- - - -
Investigador de Polícia	GEP-PC-706	D C B A	207 36 123 795	- - - -
Aux. Téc. de Pol. Científica	GEP-PC-707	D C B A	15 22 40 10	- - - -
Papiloscopista	GEP-PC-708	D C B A	29 55 91 47	- - - -
Motorista Policial	GEP-PC-710	C B A	63 43 162	- - -
TOTAL			2.986	68

ANEXO V CARGOS EXISTENTES NÃO ESTÃO OCUPADOS QUE FICARÃO NA SEGUP				
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	CARGOS EXISTENTES NÃO OCUP.	CARGOS NÃO OCUP. QUE FICARÃO NA SEGUP
Assistente Social	GEP-ANSA-602	A	41	10
Biblioteconomista	GEP-ANSB-603	B A	01 04	- -
Biólogo	GEP-ANSBI-604B	A	01	-
Contador	GEP-ANSC-605	A	01	01
Enfermeiro	GEP-ANSENF-607	B A	01 01	- -
Engenheiro	GEP-ANSENG-608	B A	01 01	01 01
Estatístico	GEP-ANSBST-610	B A	01 01	01 01
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B A	09 02	- -
Médico	GEP-ANSM-612	B A	10 03	- -
Odontólogo	GEP-ANSO-614	B A	01 01	- -
Psicólogo	GEP-ANSPSI-615	A	16	03
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	02	-
Administrador	GEP-ANSAD-617	B A	01 10	01 -
Téc. Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAJ-619	B A	01 02	- -
Téc. Comun. Social	GEP-ANSTCS-621	A	02	02
Consultor Jurídico	-	-	02	02
Agente Administrativo	GEP-SA-901	C B A	34 16 165	04 06 05
Datilógrafo	GEP-SA-902	C B A	05 08 66	01 01 02
Agente de Portaria	GEP-TP-1.102	C B A	21 14 76	03 03 09
Aux. de Engenharia	GEP-ANM-804	C B A	03 03 04	- - -
Técnico de Laboratório	GEP-ANM-805	A	-	-
Aux. Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808	C B A	24 24 27	02 02 03
Inspetor de Alunos	GEP-ANM-809	C	-	-
Técnico de Contabilidade	GEP-ANM-810	C B A	01 - 02	01 - 02
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-811	B A	01 02	- -
Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	C B A	02 07 04	- - -

Agente de Carpintaria	GEP-SO-1.002	C B A	01 01 02	- - -
Agente de Mecânica	GEP-SO-1.003	C B A	02 02 06	- - -
Agente de Op. Gráficas	GEP-SO-1.005	C B A	03 01 01	- - -
Agente de Fotografia	GEP-SO-1.006	C B A	01 01 03	- - -
Agente de Art. Práticas	GEP-SO-1.010	C B A	04 04 08	- - -
Delegado de Polícia	GEP-PC-701	ESPECIAL C B A	10 47 116 257	- - - -
Médico Legista	GEP-PC-702	D C B A	02 08 17 79	- - - -
Perito Criminal	GEP-PC-703	D C B A	01 13 30 96	- - - -
Perito Policial	GEP-PC-704	D C B A	- 09 35 49	- - - -
Escrivão de Polícia	GEP-PC-705	D C B A	13 124 188 378	- - - -
Investigador de Polícia	GEP-PC-706	D C B A	24 462 678 702	- - - -
Aux. Téc. de Pol. Científica	GEP-PC-707	D C B A	02 17 23 130	- - - -
Papiloscopista	GEP-PC-708	D C B A	03 15 53 244	- - - -
Motorista Policial	GEP-PC-710	C B A	10 102 199	- - -
TOTAL			4.797	67

ANEXO VI CARGOS EXISTENTES NÃO OCUPADOS QUE PASSARÃO PARA A POLÍCIA CIVIL				
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	CARGOS EXISTENTES NÃO OCUP.	CARGOS NÃO OCUP. QUE IRÃO PARA A POLÍCIA CIVIL
Assistente Social	GEP-ANSA-602	A	41	31
Biblioteconomista	GEP-ANSB-603	B A	01 04	01 04
Biólogo	GEP-ANSBI-604	B A	01 01	- -
Contador	GEP-ANSC-605	A	01	-
Enfermeiro	GEP-ANSENF-607	B A	01 01	01 01
Engenheiro	GEP-ANSENG-608	B A	01 01	- -
Estatístico	GEP-ANSEST-610	B A	01 01	- -
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B A	09 02	- -
Médico	GEP-ANSM-612	B A	10 03	- -
Odontólogo	GEP-ANSO-614	B A	01 01	01 01
Psicólogo	GEP-ANSPSI-615	A	16	13
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	02	-
Administrador	GEP-ANSAD-617	B A	01 10	- -
Téc. Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAJ-619	B A	01 02	01 02
Téc. Comun. Social	GEP-ANSTCS-621	A	02	-
Consultor Jurídico	-	-	02	-
Agente Administrativo	GEP-SA-901	C B A	34 16 165	30 10 160
Datilógrafo	GEP-SA-902	C B A	05 08 66	04 07 64
Agente de Portaria	GEP-TP-1.102	C B A	21 14 76	18 11 67
Aux. de Engenharia	GEP-ANM-804	C B A	03 03 04	- - -
Técnico de Laboratório	GEP-ANM-805	A	-	-

ANEXO VI CARGOS EXISTENTES NÃO OCUPADOS QUE PASSARÃO PARA A POLÍCIA CIVIL				
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	CARGOS EXISTENTES NÃO OCUP.	CARGOS NÃO OCUP. QUE TRÃO PARA A POLÍCIA CIVIL
Aux. Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808	C B A	24 24 27	03 03 03
Inspetor de Alunos	GEP-ANM-809	C	-	-
Técnico de Contabilidade	GEP-ANM-810	C B A	01 - 02	- - -
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813	B A	01 02	- -
Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	C B A	02 02 04	01 01 -
Agente de Carpintaria	GEP-SO-1.002	C B A	01 01 02	01 01 -
Agente de Mecânica	GEP-SO-1.003	C B A	02 02 06	02 02 06
Agente de Op. Gráficas	GEP-SO-1.005	C B A	03 01 01	- - -
Agente de Fotografia	GEP-SO-1.006	C B A	01 01 03	- - -
Agente de Art. Práticas	GEP-SO-1.010	C B A	04 04 08	04 04 08
Delegado de Polícia	GEP-PC-701	ESPECIAL C B A	10 47 116 257	10 47 116 257
Médico Legista	GEP-PC-702	D C B A	02 08 17 79	02 08 17 79
Perito Criminal	GEP-PC-703	D C B A	01 13 30 96	01 13 30 96
Perito Policial	GEP-PC-704	D C B A	- 09 35 49	- 01 - -
Escrivão de Polícia	GEP-PC-705	D C B A	13 124 188 378	13 124 188 378
Investigador de Polícia	GEP-PC-706	D C B A	24 462 678 702	24 462 678 702
Aux. Téc. de Pol. Científica	GEP-PC-707	D C B A	02 17 23 130	02 17 23 130
Papiloscopista	GEP-PC-708	D C B A	03 15 53 244	03 15 53 244
Motorista Policial	GEP-PC-710	C B A	10 102 199	10 102 199
TOTAL			4797	4.510

ANEXO VII CARGOS EXISTENTES OCUPADOS QUE SERÃO REMOVIDOS PARA A POLÍCIA CIVIL				
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	CARGOS EXISTENTES OCUPADOS	CARGOS OCUP. QUE PASSARÃO PARA A POLÍCIA CIVIL
Assistente Social	GEP-ANSA-602	A	08	07
Biblioteconomista	GEP-ANSB-603	B A	- -	- -
Biólogo	GEP-ANSBI-604	B A	- -	- -
Contador	GEP-ANSC-605	A	-	-
Enfermeiro	GEP-ANSENF-607	B A	- 01	- 01
Engenheiro	GEP-ANSENG-608	B A	- -	- -
Estatístico	GEP-ANSEST-610	B A	- -	- -
Farmacêutico	GEP-ANSFA-611	B A	- -	- -
Médico	GEP-ANSM-612	B A	- 03	- 03
Odontólogo	GEP-ANSO-614	B A	- -	- -
Psicólogo	GEP-ANSPSI-615	A	01	-
Sociólogo	GEP-ANSS-616	A	-	-
Administrador	GEP-ANSAD-617	B A	01 07	- 02

Téc. Assuntos Educacionais	GEP-ANSTAI-619	B A	- 01	- 01
Téc. Comun. Social	GEP-ANSTCS-621	A	-	-
Consultor Jurídico	-	-	01	-
Agente Administrativo	GEP-SA-901	C B A	08 30 109	08 21 77
Datilógrafo	GEP-SA-902	C B A	05 03 14	04 02 12
Agente de Portaria	GEP-TP-1.102	C B A	- 06 52	- 06 43
Aux. de Engenharia	GEP-ANM-804	C B A	- - -	- - -
Técnica de Laboratório	GEP-ANM-805	A	01	01
Aux. Serviço de Comunicação	GEP-ANM-808	C B A	- - 09	- - 06
Inspetor de Alunos	GEP-ANM-809	C	01	-
Técnico de Contabilidade	GEP-ANM-810	C B A	- 01 -	- 01 -
Técnico em Radioterapia	GEP-ANM-813	B A	- -	- -
Agente de Eletricidade	GEP-SO-1.001	C B A	- - 05	- - 05
Agente de Carpintaria	GEP-SO-1.002	C B A	- - 05	- - 05
Agente de Mecânica	GEP-SO-1.003	C B A	- - 08	- - 08
Agente de Op. Gráficas	GEP-SO-1.005	C B A	- - -	- - -
Agente de Fotografia	GEP-SO-1.006	C B A	- - 01	- - -
Agente de Art. Práticas	GEP-SO-1.010	C B A	- - 10	- - 10
Delegado de Polícia	GEP-PC-701	ESPECIAL C B A	34 55 63 229	34 55 63 229
Médico Legista	GEP-PC-702	D C B A	08 13 19 20	08 13 19 20
Perito Criminal	GEP-PC-703	D C B A	11 16 45 47	11 16 45 47
Perito Policial	GEP-PC-704	D C B A	12 15 01 -	12 15 01 -
Escrivão de Polícia	GEP-PC-705	D C B A	56 33 76 204	56 33 76 204
Investigador de Polícia	GEP-PC-706	D C B A	207 36 123 795	207 36 123 795
Aux. Téc. de Pol. Científica	GEP-PC-707	D C B A	15 22 40 10	15 22 40 10
Papiloscopista	GEP-PC-708	D C B A	29 55 91 47	29 55 91 47
Motorista Policial	GEP-PC-710	C B A	63 43 162	63 43 162
TOTAL			2.986	2.918

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM Nº 007/96-GG

Belém, 2 de fevereiro de 1996.

Excelentíssimo Senhor

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 262/95, de 4 de janeiro de 1996, que "Dispõe sobre a organização do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e dá outras providências."

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que sofreu alteração por parte desse Poder, tornando ineficaz a manutenção do art. 12 do projeto encaminhado por total incompatibilidade com as normas inseridas.

Com efeito, a concepção original do projeto em causa previa que os representantes do Executivo no Conselho Estadual de Segurança Pública seriam designados pelo Governador do Estado (§ 1º do art. 4º do projeto enviado), enquanto que a modificação procedida pelo Legislativo estabelece que os integrantes serão os ocupantes dos cargos de Secretário de Segurança Pública, Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros e o Diretor-Superintendente do DETRAN (§ 1º do art. 4º do projeto em questão).

Por outro lado, o § 2º do art. 4º complementou a regra tratada no parágrafo anterior, prevendo que os membros da sociedade civil organizada, integrantes do referido Conselho, terão mandato igual ao do Chefe do Executivo.

As disposições introduzidas tornaram ineficaz o disposto no art. 12 - onde se encontra previsto que na instalação do Conselho Estadual de Segurança Pública 2/3 (dois terços) de seus membros (três representantes do Poder Público e três representantes da sociedade civil organizada) terão mandato parcial de apenas dois anos e o terço restante terá mandato integral de quatro anos, mantida nas renovações seguintes essa proporcionalidade e restabelecida a integralidade dos mandatos - constante originariamente no projeto encaminhado pelo Executivo, cujo pressuposto básico era a possibilidade de nomear-se pessoas para integrar o Conselho e não determinar lugares para órgãos integrantes da Administração Estadual.

Diante das normas inseridas quanto à composição do Conselho (§ 1º do art. 4º) e o prazo coincidente dos mandatos dos representantes da sociedade civil organizada com o do Chefe do Executivo (§ 2º do art. 4º), sinto-me no dever de vetar, com fundamento no art. 108, § 1º da Constituição Estadual, o art. 12 do projeto sob análise dada a total incompatibilidade entre eles, evitando-se, com isso, a existência de normas antagônicas na mesma lei, o que gera insegurança jurídica por atentar contra a harmonia sistemática e lógica que deve presidir os comandos legais, sendo incompatível com o interesse público.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputados, são as razões pelas quais me vejo obrigado a vetar parcialmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ELMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 5.945, de 2 de fevereiro de 1996.

Cria a Empresa Pública Ofir Loyola e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Empresa Pública Ofir Loyola tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, estando vinculada à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º. Constituem o patrimônio da Empresa Ofir Loyola:

I - a totalidade dos bens vinculados ao Hospital dos Servidores do Estado, órgão da administração direta do Estado do Pará, criado pelo Decreto 2.114, de 29 de dezembro de 1960, extinto por esta Lei e ao qual sucede, para todos os efeitos legais;

II - a totalidade dos bens vinculados ao Instituto Ofir Loyola, desapropriados através do Decreto Lei 1.156, de 16 de outubro de 1992, ao qual igualmente sucede, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. A Empresa Pública Ofir Loyola tem como finalidade e obrigação principal a manutenção e a recuperação da saúde das pessoas, sem distinção ou privilégios, perante os riscos oferecidos pelo câncer e demais doenças crônico-degenerativas, e, subsidiariamente, por outras patologias para as quais não haja assistência pública organizada, através de:

I - organização, manutenção e desenvolvimento de assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

II - formação de recursos humanos especializados, particularmente para a rede pública de saúde do Estado do Pará;

III - desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Art. 4º. A Empresa Pública Ofir Loyola operará em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, tanto no que se refere à principal forma de prestação de serviços, como no que diz respeito ao desenvolvimento de referências e contra-referências.

§ 1º A Empresa Pública Ofir Loyola poderá firmar convênios e celebrar acordos e contratos, com organizações e instituições públicas ou privadas, para a prestação de serviços, gerência de unidades hospitalares ou implantação de serviços específicos em unidades de terceiros.

§ 2º Os acordos firmados nos contratos e convênios a que se referem o parágrafo primeiro, estão condicionados a garantia de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos disponíveis para a assistência médica e hospitalar, serão destinados à prestação de serviços à clientela que só dispõe de assistência do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. A Empresa Pública Ofir Loyola deverá se organizar de maneira a completar todas as suas finalidades, tanto por sua administração como na captação de recursos e na realização financeira, observando:

I - a organização de conselhos previstos na legislação do Sistema Único de Saúde;

II - a estruturação de sua principal unidade hospitalar na forma de hospital de ensino;

III - a criação de área administrativa para gestão e desenvolvimento de ciência, tecnologia e recursos humanos específicos;

IV - a criação de área administrativa para gestão e desenvolvimento de atividades de prevenção, incluída a atualização, reciclagem e treinamento de recursos humanos, com vistas à atuação na rede de saúde.

Art. 6º. O pessoal da Empresa Pública Ofir Loyola será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º. As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder de sessenta por cento do total das despesas anuais da empresa, excluindo-se desse cálculo as despesas de investimento e as oriundas do desenvolvimento de projetos e atividades de caráter temporário ou emergencial.

§ 2º. É obrigatória a prestação de concurso público para o preenchimento de cargos.

Art. 7º. Para a realização de suas finalidades, a Empresa Pública Ofir Loyola disporá dos seguintes recursos financeiros:

I - dotações anuais, consignadas no orçamento geral do Estado;

II - rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

III - créditos abertos a seu favor;

IV - produtos de operações de crédito, resultados de operações financeiras e rendas de bens patrimoniais;

V - programas e projetos de pesquisa e ensino, consultorias, assistência e supervisão técnica;

VI - auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou não;

VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Todos os recursos auferidos pela Empresa Pública Ofir Loyola serão obrigatoriamente destinados ao cumprimento de suas finalidades, sendo expressamente proibidas a distribuição de lucro ou excedentes financeiros, a qualquer título e a transferência de recursos para outros órgãos.

Art. 8º. Reverterá para o Estado do Pará todo o acervo patrimonial e financeiro da empresa, na hipótese de sua extinção.

Art. 9º. Até quinze dias a contar da vigência desta Lei, a Secretaria de Saúde Pública nomeará Comissão Inventariante, composta de três membros, para realizar, em trinta dias a contar de sua designação, o inventário e a avaliação do acervo constitutivo da empresa.

Art. 10. Até trinta dias a contar da vigência desta Lei, o Governador do Estado nomeará a direção provisória da empresa, constituída por cinco membros e presidida por um deles.

Art. 11. Caberá à direção provisória da empresa:

I - receber da Comissão Inventariante o acervo inventariado e avaliado;

II - gerenciar o Hospital dos Servidores do Estado e o Instituto Ofir Loyola em tudo o que se fizer necessário, pelo tempo que durar sua gestão;

III - V E T A D O.

Art. 12. Constituída a empresa, seus dirigentes terão doze meses para a sua implantação definitiva.

Parágrafo único. Até à implantação da empresa, serão mantidos compromissos, estrutura organizacional, estrutura financeira, de pessoal e gestão de dotações orçamentárias do Hospital dos Servidores do Estado e da massa desapropriada do Instituto Ofir Loyola, de forma a não haver solução de continuidade nos serviços que prestam à população.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM Nº 008 /96-GG

Belém, 2 de fevereiro de 1996.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelência que, nos termos do art. 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 216/95, de 8 de janeiro de 1996, que "Cria a Empresa Pública Ofir Loyola e dá outras providências."

O projeto de lei em causa, de iniciativa do Poder Executivo, sofreu modificações nesse Órgão, especialmente no art. 11, inciso III, que estabelecia competência à direção provisória da empresa para elaborar, no prazo de 180 dias, seu estatuto, modelo organizacional e quadro de pessoal, submetendo-os à aprovação do Governador do Estado.

A alteração efetuada introduziu no contexto a prévia discussão com os funcionários do hospital, organizações governamentais e não-governamentais, conselhos de saúde, para a elaboração do estatuto da empresa, quadro de pessoal e modelo organizacional, além de prever, também, a remessa dos mesmos à Secretaria de Estado de Saúde, para análise e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

O dispositivo em questão estabelece, de forma ampla e genérica, a discussão do estatuto da empresa e não delimita ou discrimina os entes que deverão participar do debate, dificultando a aplicação da norma. Por outro lado, ao estabelecer a prévia discussão com os funcionários do Órgão, o enunciado peca por atribuir funções a um corpo funcional inexistente, eis que o atual quadro do Órgão constitui-se, em parte, de servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde e, de outra parte, por empregados do Instituto Ofir Loyola, os quais não poderão integrar os quadros da Empresa Pública Ofir Loyola por vedação constitucional. Os primeiros, por serem estatutários, poderão desempenhar suas funções na Empresa Pública Ofir Loyola se forem cedidos pelo Órgão a que pertencem. Os segundos só poderão ingressar na empresa mediante concurso público. Assim, constata-se que o dispositivo atribui participação de pessoas não ligadas efetivamente ao Órgão e que, por isso, não devem influir nas decisões de seu interesse por faltar-lhes legitimidade para tal. Neste sentido, o artigo fere o interesse público, merecendo o veto.

Há, ainda, outra motivação para o veto deste dispositivo, com base em sua inconstitucionalidade, eis que, ao estabelecer na lei os procedimentos prévios à elaboração do estatuto da empresa, seu quadro de pessoal e modelo organizacional, o Poder Legislativo interfere em atribuição exclusiva do Executivo, restringindo sua com-

petência e limitando sua autonomia para instituir, mediante decreto, as entidades criadas por lei.

Assim, é evidente a invasão de competência do Poder Legislativo em assunto de natureza interna, que compete exclusivamente ao Executivo, qual seja, a instituição e aparelhamento do ente público criado por lei.

Ressalte-se que, em se tratando de ato que se exterioriza mediante decreto, compete unicamente ao Chefe do Poder Executivo determinar a forma de elaboração do estatuto do Órgão, sendo inconstitucional qualquer disposição, advinda do Poder Legislativo, que estabeleça limites, parâmetros ou modo de consecução de atos privativos do Chefe do Poder Executivo.

Assim, sou levado a vetar o inciso III do art. 11 do projeto de lei em causa, visando a assegurar a integridade do princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes do Estado.

Estas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto de lei sob enfoque, as quais submeto à elevada consideração de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

DECRETO Nº 9777, DE 18 DE JANEIRO DE 1996.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 66.000,00 em favor da Universidade do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Universidade do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08070214.304	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	12.202	5.000
		Outras Despesas Correntes	3192.00	12.201	14.000
16204.08442054.211	Interiorização do Ensino, Extensão e Pesquisa	Outras Despesas Correntes	3192.00	12.201	13.000
16204.08442054.378	Funcionamento das Atividades de Ensino e Extensão	Investimentos	4120.00	12.201	26.000
16204.08070213.074	Implementação de Cursos de Pós-Graduação	Investimentos	4120.00	12.201	8.000
T O T A L					66.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.08442054.378	Funcionamento das Atividades de Ensino e Extensão	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.201	61.000
			3132.00	12.202	5.000
T O T A L					66.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

WAGNER DE MACEDO PARENTE
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0014656-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0604 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5570/96-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARNALDO JACQUES DA SILVA LEÃO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Vila Curuçambaba, no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014655-1

PORTARIA Nº 0607 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5544/96-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RONALDO MEDEIROS DE FARIAS, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Vila do Arêião, no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014645-2

PORTARIA Nº 0622 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 13569/95-SEAD e 6552/95-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, MILENE DE FÁTIMA CARDOSO NUNES, matrícula nº 0416517-017, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Tiradentes", a contar de 13.02.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014645-4

PORTARIA Nº 0623 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 0499/96-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARLI DE JESUS SANTOS, matrícula nº 5099722-014, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-901.1, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 16.11.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0626 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7662/94-SEAD e 23660/95-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, ZURARA VIEIRA PINTO, do cargo de Professor Primário, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 05.07.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014654-3

PORTARIA Nº 0633 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/5696.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ RAIMUNDO SANTOS MENDES, matrícula nº 5674360-012, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.01.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014644-5

PORTARIA Nº 0605 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5570/96-SEAD.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JEFFERSON SIQUEIRA SANCHES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Vila Curuçambaba, no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014653-5

PORTARIA Nº 0608 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5544/96-SEAD.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Vila do Arêião, no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014652-7

*** PORTARIA Nº 2807 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1995**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10.080/95-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão para a Prefeitura Municipal de Anajás, até 31.12.95, do servidor ADAMOR LOBATO RIBEIRO, matrícula nº 0647756-018, ocupante da Função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 08.11.95.

CP96/0014651-9

PORTARIA Nº 0609 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3194/96-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.01.96, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 2435, de 09.10.95 ao servidor DORIVAL MAGALHÃES DE SOUZA, matrícula nº 0056154-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014633-0

PORTARIA Nº 0624 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 0137/96-SEAD e 23571/95-SEDUC.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 20.06.95, a Port. 2643, de 16.10.93, que concedeu licença sem vencimentos, à servidora EDILMA LOIDE BORGES CRUZ, matrícula nº 5052220-016, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Parauapebas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014641-1

PORTARIA Nº 0539 DE 30 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 0308/96-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, MARIA EDINA CUNHA DA SILVA, matrícula nº 3214192-016, ocupante da Função de Nutricionista, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 02.01.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014653-0

PORTARIA Nº 0630 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996-3429.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, MARIVONE SADECK GUIMARÃES, matrícula nº 0025470-023, ocupante da Função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014649-7

PORTARIA Nº 0634 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/4286.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Polícia Civil do Pará, até ulterior deliberação, ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI, matrícula nº 0065765-016, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014657-8

PORTARIA Nº 0610 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3467/96-SEAD.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 11.01.96, a Port. nº 1563, de 10.07.95, que colocou à disposição, da Procuradoria Geral do Estado, ANA CLÁUDIA PINHEIRO GONZAGA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014678-0

PORTARIA Nº 0606 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 5822/96-SEAD.

RESOLVE:

Revogar, a Port. nº 2421, de 02.05.91, que colocou à disposição, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS, matrícula nº 0088374-014, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014677-2

PORTARIA Nº 0631 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/6299.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 11.01.96, a Port. nº 0171, de 08.02.95, que colocou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, JOSÉ MEGALE FILHO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014664-0

PORTARIA Nº 0635 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/6287.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a cessão ocorrida através de Port. nº 0041, de 28.12.95, para a Polícia Civil do Pará, dos servidores relacionados no anexo desta Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0014679-9

ANEXO DA PORTARIA Nº 0635 DE 02.02.96

- LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA, Matrícula nº 0771392-030, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe "B".

- OLGA BANDEIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A".
- SABINO SÉRGIO BARBOSA DE CASTRO, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A".

CP96/0014663-2

PORTARIA Nº 3024 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com a Resolução nº 13.284/94-TCE, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MARIÁDA ALVARES NOBRE LADEIRA, Mat. nº 3269779-018, no cargo de Contador, Nível II, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.880 de 25.01.9996.

CP96/0014662-4

PORTARIA Nº 0004 DE 02 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 110, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA, Mat. nº 0049603-035, na função de Técnico "D", Nível 15, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de janeiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.880 de 25.01.9996.

CP96/0014680-2

PORTARIA Nº 1983 DE 24 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que ANA MARIA MOIA BRÍGIDO, solicita através do Processo nº 6636/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
RETIFICAR os proventos de ANA MARIA MOIA BRÍGIDO, Mat. nº 0181749-010, aposentada no cargo de Especialista em Educação, Código GEP-M-402-EE-2, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DAE", fixados na Port. nº 1864, de 27.08.92-SEAD, sob o Acórdão nº 18.910, de 29.10.92-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.880 de 25.01.1996.

CP96/0014686-1

PORTARIA Nº 3025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que LEILA COELHO, solicita através do Processo nº 9022/95-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
RETIFICAR os proventos de LEILA COELHO, Mat. nº 0141615-011, aposentada no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, através da Port. nº 0929-SEAD, de 26.05.95, sob o Acórdão nº 21.865-TCE, de 29.06.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.881 de 25.01.1996.

CP96/0014672-1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 031 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o que estabelece o Art. 77, item V, § 5º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, um (01) ano de Licença para prestar serviço Militar, em prorrogação ao servidor JAIME AFONSO DUARTE BASTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 5170605-018, lotado nesta SEJU, no período de 30.01.96 a 29.01.97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de fevereiro de 1996
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0145, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 96.

RESOLVEM:

I - Aumentar o montante de R\$ 160.000,00 (CENTO E SEXTENTA MIL REAIS), na quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.202 - Instituto de Metrologia do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00	
	1º TRI - ANO 96	
	FEVEREIRO	MARÇO
- Investimentos	106.000	54.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

WAGNER DE MACEDO TARENTE
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0014648-9

IMPrensa Oficial DO ESTADO

ERRATA

Do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Imprensa Oficial do Estado do Pará e Hermes & Frota Ltda.

CLÁUSULA QUINTA:
Onde se lê: PARÁGRAFO ÚNICO: Fica empenhada a quantia de R\$-148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) correspondente ao Anexo II, sob o nº-501685.
Leia-se: PARÁGRAFO ÚNICO: Fica empenhada a quantia de R\$-148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) correspondente ao anexo II, sob o nº-600012.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente da I.O.E.

CP96/0014647-0

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - SANTARÉM
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANTONIO SOUZA PRUDENTE,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0015339-4 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DAVID PORTELA DE LIMA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015340-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL FORMIGAO LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015341-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R OLIVEIRA COM E NAVEGACAO & CIA LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015342-4 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : COM E IND REUNIDAS ESCHER LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015343-2 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROCHA & MARINHO LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015344-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M SOARES & FILHOS LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015345-9 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTAREM BATERIAS LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015346-7 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M FIGUEIRA DE FARIAS
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015347-5 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO A COSTA E CIA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015348-3 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MODELO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015349-1 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SIND SANTAREM INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015350-5 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A C PASTANA DE OLIVEIRA - ME
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015351-3 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO ROCHA TRANSPORTE
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015352-1 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COPARA COMERCIAL PARAENSE DE PROD AGROPECUARIOS LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015353-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA CANTE LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015354-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL ASA BRANCA LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015355-6 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRADO & SILVA LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015356-4 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : 19
EXCDO : PAULISTAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015357-2 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROFORT AGROPECUARIA FORTALEZA LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015358-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANUEL ADMILSON DE SOUSA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015359-9 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A S CARVALHO IND & COM LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015360-2 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANTAREM DIESEL LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015361-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A E AGUIAR AZEVEDO - ME
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015362-9 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015363-7 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : AUTO POSTO COMAB LTDA E OUTRO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015364-5 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO E TV PONTA NEGRA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015365-3 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RENOVADORA TROPICAL LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015366-1 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALAEL DO NASCIMENTO MIRANDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015367-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO PAULISTAO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015368-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO ROCHA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015369-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA LIRA LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015370-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GRACIL P MIRANDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015371-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IMPORTADORA DE MATERIAL TECNICO LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015372-6 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE MARIA CANTE
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015373-4 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : COMERCIO E INDUSTRIA REUNIDAS ESCHER
LTD
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015374-2 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA
LTD
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015375-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : WASHINGTON LUIZ DIAS LIMA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015376-9 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : FRANCISCO ARISTIDES
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015377-7 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : ALCIDES FERREIRA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015378-5 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : COMERCIAL TAYASSU LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015379-3 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : MARIANO RODRIGUES DA SILVA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015380-7 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : JOAOZINHO E MARIA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015381-5 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : JASON NAVARRO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015382-3 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : RAIMUNDO RODRIGUES AGUIAR
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015383-1 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : GILBERTO R. AQUINO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015384-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : ADELINO RODRIGUES MARTINS
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015385-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO : RAIMUNDO FRANCISCO BARROZO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015386-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVAVIS - IBAMA
EXCDO : JOAO QUIRINO DA FONSECA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015387-4 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : JOSE FERREIRA LIMA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015388-2 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015389-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : R N FREIRE - ME E OUTRO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015390-4 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : FERREIRA & CIA E OUTROS
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015391-2 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : ESTALEIRO E OFICINA MECANICA SANTO
AFONSO LTDA E OUTRO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015392-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : ORLANDO DA COSTA PEREIRA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015393-9 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : D M S AGUIAR
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015394-7 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : GLAUCIA DE OLIVEIRA BIRRO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015395-5 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : ESAN CONSTRUCOES LTDA E OUTRO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015396-3 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : R P MUNES E OUTRO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015397-1 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : RADIO CLUBE DE SANTAREM LTDA E OUTRO
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015398-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO
CULTURAL OU MARIA DIONEIA PINTO
PEREIRA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015399-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : HOYOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
CONSUMO LTDA, OU SAPIRA RIBEIRO
HOYOS
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015400-5 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : CENTRO ELETRO DIESEL TAPAJOS LTDA,
OU AMILTON BARAUNA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015401-3 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : JORGE LUIS GUIMARAES PEREIRA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015402-1 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : ESPOLIO DE JOAO MARQUES DE OLIVEIRA
OU BELMIRA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015403-0 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA ORIENTE LTDA OU
TANEAKI CHIBA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015404-8 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA
LTD OU NILTON SANTOS BAPTISTA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015405-6 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : CONSTRUTORA LIRA LTDA
VARA : SANTARÉM

PROCESSO : 95.0015406-4 PROT: 22/11/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXCDO : MADEIRA INDUSTRIAL MALLMANN LTDA OU
GUILLERME JOSE MALLMANN
VARA : SANTARÉM

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00089
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/11/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/11/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00089
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00089

Santarém, 23/11/95

(a) João Batista de Souza

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Antonio Souza Prudente

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

(G.Reg.458)

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
 DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 23/01/1996

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1.200 (Previdenciária)

Proc.n.º 90.2439-0
 Autor: LAURINDO MARQUES DE DEUS
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Rep.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
 SENTENÇA: Satisfeito o crédito, julgo por sentença extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. P. R.

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1.300 (Serviços Públicos)

Proc. n.º 94.3183-1
 Autor: MARCO ANTONIO NUNES OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Celso Roberto de Miranda Ribeiro
 Réu: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Junte-se aos autos cópia da relação de ações ordinárias concluídas para sentença, indicando ao Autor a ordem numérica de julgamento. 2. Esclareça-se ao Autor que casos idênticos têm merecido a preferência, dentro do possível.

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1.500 (Outras)

Nos dois (2) processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Indiquem os Autores, no prazo legal, qual(is) era(m) o(s) banco(s) depositário(s) das contas do FGTS antes da centralização dos depósitos na CEF, para que o(s) mesmo(s) seja(m) citado(s) para integrar a lide como litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s). Providenciem-se os autores, no prazo de dez dias, a citação da União Federal e do Banco Central para integrar a lide como litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 47, P. único do CPC.

Proc.n.º 95.1228-6
 Autor: ALBINO DA SILVA SANTANA E OUTROS
 Adv.: Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa

Proc.n.º 95.1680-0
 Autor: JULIA GONÇALVES SPINELLI
 Adv.: Dr. Agnaldo Correa
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha M. Coelho

Proc.n.º 95.1776-8
 Autor: ISAIAS JOSÉ VIANA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho

DESPACHO: Indiquem os Autores, no prazo legal, qual(is) era(m) o(s) banco(s) depositário(s) das contas do FGTS antes da centralização dos depósitos na CEF, para que o(s) mesmo(s) seja(m) citado(s) para integrar a lide como litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s). Providenciem-se os autores, no prazo de dez dias, a citação da União Federal para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 47, P. único do CPC.

Proc.n.º 93.357-7
 Autor: TERMISTOCLES SANTA CRUZ VASCONCELOS E OUTRO
 Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Rep.: Dr. Ildefonso Pereira G. Júnior
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Vista às partes para requerer o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal

Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, conhecer do recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Proc.n.º 95.850-5
 Autor: ANTONIO CARLOS REIS DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Dr. Sérgio Cardoso

DESPACHO: Vista aos Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da União Federal, para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47, § único do CPC.

Proc.n.º 95.1003-8
 Autor: JOÃO BATISTA MELLO AMARANTE E OUTROS
 Adv.: Dr. Jailton Vasconcelos Manito
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Cite-se a União Federal e o Banco Central do Brasil. Indiquem os autores quais eram os bancos depositários das contas do FGTS antes da centralização dos depósitos pela CEF, a fim de que sejam citados para integrar a lide como litisconsortes passivos necessários.

Proc.n.º 95.1654-0
 Autor: DILCE FERREIRA BRITO E OUTROS
 Adv.: Dr. Márcio Brandão
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Promovam os autores, no prazo de (10) dias, a citação da União Federal, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, P. único do CPC. Indiquem os autores quais eram os bancos depositários das contas do FGTS, antes da centralização dos depósitos na CEF, a fim de serem citados como litisconsortes passivos. Publique-se.

Proc.n.º 95.4379-3
 Autor: ANTONIO CARLOS CRUZ SILVA
 Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciane Cardoso de Souza
 Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Indiquem os Autores, no prazo legal, qual(is) era(m) o(s) banco(s) depositário(s) das contas do FGTS antes da centralização dos depósitos na CEF, para que o(s) mesmo(s) seja(m) citado(s) para integrar a lide como litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s).

Nos (2) dois processos abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Ao Contador para elaborar a conta. Retue o apelante o preparo do recurso, no prazo de (5) cinco dias, sob pena de deserção (art. 10, II, da L. 6.032/74). Publique-se a conta.

Proc.n.º 95.1323-1
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEF
 Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Dr. Ildefonso Pereira Guimarães

Proc.n.º 95.1285-5
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
 Adv.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dra. Claudine Teixeira da S. Rodrigues
 Dr. Raimundo Edson da S. Melo

Nos oito (8) processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Sobre a(s) contestação(ões) diga(m) o(s) autor(es), no prazo legal.

Proc.n.º 95.1093-3
 Autor: RAIMUNDO MARIO DANTAS RIBEIRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior
 Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Proc.n.º 95.5447-7
 Autor: WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELACK
 Adv.: Dr. Jader Kahwage David
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Proc.n.º 95.6606-8
 Autor: EDNA DO SOCORRO FERREIRA SALES E OUTROS
 Adv.: Dra. Rosa Ma. Moraes Bahia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

Proc.n.º 95.6723-4
 Autor: WENCESLAU JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia C. Sousa
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José A. Carvalho

Proc.n.º 95.6967-9
 Autor: ANA MARIA ABREU MELO E OUTROS
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS - DNER
 Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas

Proc.n.º 95.7266-1
 Autor: JOÃO BATISTA BITTENCOURT PERES E OUTROS
 Adv.: Dr. José Wilson M. Sampaio
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc.n.º 95.7267-0
 Autor: OTAVIO FERREIRA MAR E OUTROS
 Adv.: Dr. José Wilson M. Sampaio
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc.n.º 95.7516-4
 Autor: JOÃO PURES DE SOUZA
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA - 2.100

Proc.n.º 89.105-1
 Impte.: MARIA LÚCIA BARRETO DE ALBUQUERQUE
 Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Impdo.: UNIÃO DAS ESCOLARES SUPERIORES DO PARÁ
 DESPACHO: Cumpram-se as diligências determinadas pelo Juízo "ad quem", a fim de que a impetrada apresente contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal. Publique-se.

EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - CLASSE 4.100

Proc.n.º 93.1087-5
 Autor: RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO (em causa própria)
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Rep.: Dr. José Alberto Santos
 DESPACHO: Vista ao autor para se manifesta sobre o depósito efetuado pelo Instituto-réu.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 5.110

Proc.n.º 94.6197-8
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Rep.: Ronaldo Sérgio S. Cruz
 Expto.: GAGIGU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. José Carlos Dias Neto
 DESPACHO: 1. Em vista da certidão supra, renovem-se as diligências tendentes à averbação do imóvel expropriado, do ajuizamento da presente ação de desapropriação. 2. Arbitro, provisoriamente, os honorários do perito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). 3. Intime-se o expropriante para providenciar o depósito do valor arbitrado, no prazo legal.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 5204

Proc.n.º 95.7466-4
 Jfte.: MARIA JOSÉ FERREIRA
 Adv.: Dr. Jorge Luiz Rego Tavares
 Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Rep.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
 DESPACHO: Em vista do contido na certidão de fls.17, redesigno o dia 19.04.96, às 17h, para a audiência de justificação. Intime-se.

Proc.n.º 95.8122-9
 Jfte.: JOSÉ NICODEMOS LINHARES
 Rep.: Dr. José Augusto T. Potiguar
 Jfdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: Designo o dia 29.04.96, às 17h, para a audiência de justificação. Cite-se o INSS. Intimem-se o justificante e as testemunhas arroladas. Publique-se.

AÇÕES CAUTELARES INOMINADAS - CLASSE 9.200

Nos três (3) processos abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Junte-se cópia do relatório, voto e acórdão aos autos principais. Vista à autora para requerer o que lhe compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se. Publique-se.

Proc.n.º 91.2200-4
 Repte.: ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LIMITADA
 Adv.: Dr. Hugo Mosca e outros
 Regdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

Proc.n.º 92.1165-9
 Repte.: RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES E OUTRO
 Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos
 Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Claudine Teixeira da S. Rodrigues

Proc.n.º 92.2093-3
 Repte.: AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
 Adv.: Dr. Aldebaro Klautau Filho
 Regdo.: União Federal
 Rep.: Dr. Fernando Facury Scaff

Proc.n.º 93.2712-3
 Repte.: RENILDE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
 DESPACHO: Somente o acúmulo de processos a cargo de um só juiz, no momento respondendo por três varas federais, explica a impropriedade do despacho de fls.128, tratando-se de feito cautelar ainda em fase de cognição. Isto posto, chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 128. Informe a Secretaria a posição do recurso de agravo interposto contra a decisão de fls. 119.

Proc.n.º 94.5107-7
 Repte.: CARLOS EDUARDO MOLLER PINGARILHO
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Regdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana da Cunha Mousinho
 DESPACHO: Ao setor de distribuição, para retificar o nome do requerente, conforme petição de fls.64. Intime-se o requerente para instruir o pedido de execução com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, na forma do art. 604, I do CPC.

Proc.n°. 95.4863-9
 Repte.: EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA.
 Adv.: Dr. Mário Martins Costa
 Reqd.: UNIÃO FEDERAL
 DPTO. NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
 Rep.: Dr. Ildefonso Pereira G. Junior
 Dra. Silvia Regina M. Sampaio
 DESPACHO: Indefero o pedido de oitiva de testemunha (fls.206), por não ser imprescindível tal prova para verificação dos pressupostos de concessão da medida, além de retardar o rito, que se exige celeridade em feitos desta natureza. Intime-se. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Proc.n°. 95.6600-9
 Repte.: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 Adv.: Dr. Ricardo Britto Ferreira
 Reqd.: UNIÃO FEDERAL, DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 Rep.: Dr. João José Aguiar de Carvalho
 Dr. José Eduardo P. Junior
 DESPACHO: 1. Desentranhem-se e devolva-se a segunda contestação da União de fls.119. 2. Indefero o pedido de liminar por ser a mesma satisfativa, além de que qualquer prejuízo à Requerente poderá vir a ser ressarcido ao final, se vencedora. 3. Vista à Requerente sobre as contestações. 4. Publique-se.

Proc.n°. 95.6979-2
 Repte.: GUILHERME MESQUITA DA ROCHA E OUTRO
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Rep.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 Dr. Ildefonso Pereira G. Junior
 DESPACHO: Cite-se a CEF do aditamento de fls.51/52.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 10.100

Proc.n°. 95.8671-9
 Impugte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Rep.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 Impgdo.: ANA MARIA ABREU MELO E OUTROS
 DESPACHO: Diga(m) o(s) Autor(es) impugnado(s), no prazo de cinco (5) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 11.100

Proc.n°. 95.6871-0
 Embgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Celho
 Embdo.: JEFFERSON JUPITER SENA LOPES
 DESPACHO: Intime-se o embargado para apresentar impugnação no prazo legal. Publique-se.

Proc.n°. 95.8079-6
 Embgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha M. Coelho
 Embgdo.: JOSÉ CANDIDO BARBOSA NETO
 DESPACHO: Intime-se o embargado para apresentar impugnação no prazo legal. Publique-se.

Proc.n°. 95.8080-0
 Embgte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha M. Coelho
 Embdo.: CARLOS GALVÃO BRANDÃO
 DESPACHO: Intime-se o embargado para apresentar impugnação no prazo legal. Publique-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 13.101

Proc.n°. 0.33005-1
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu: ÂNGELA MARIA SOUZA DE FREITAS E OUTROS
 Adv.: Dra. Régia Telma da Costa Marques e outros
 DESPACHO: Intimem-se as partes para o prazo do art. 499 do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 24.01.96

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1500 (Outras)

Proc.n°. 93.322-4
 Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELIBITORAL DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Antônio Pereira
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Rep.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
 SENTENÇA: Vistos etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária de R\$ 100,00 (cem reais). Custas pelo Autor. P.R.I.

Proc.n°. 95.8059-1
 Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER/PA
 Adv.: Dr. Alin Afialo Garcia
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo Autor. P.R.I.

Proc.n°. 95.8118-0
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c o art. 295, II, ambos do CPC, indeferindo a petição inicial. Custas pelo Autor. P.R.I.

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1500

Proc. n°. 91.1005-7
 Autor: EDSON BURIDES DOS SANTOS LOBATO
 Adv.: Dr. Rômulo Cunha Vieira
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Rep.: Adão Paes da Silva
 DECISÃO: Vistos etc. (...) Isto posto, acolho os embargos de declaração, em parte, para esclarecer que o Autor foi desligado do Serviço Militar, e não reformado. Sem custas. Publique-se. Registre-se.

AÇÃO CRIMINAL SUMÁRIA - CLASSE 13.103

Proc.n°. 93.538-3
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: EDILSON FEITOSA RESENDE
 Adv.: Dra. Adelmira Carneiro Maia
 DECISÃO: 1. Homologo a desistência manifestada às fls.69 verso. 2. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.95

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1.500

Proc.n°. 95.3645-2
 Autor: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1°. E 2°. GRAUS - SINASEFE
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Rep.: Dr. Ildefonso Pereira G. Junior e outro
 SENTENÇA: Vistos etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da União. Custas pelo Autor. P.R.I.

Proc.n°. 95.3644-4
 Autor: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1°. E 2°. GRAUS - SINASEFE
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Rep.: Dr. Ildefonso Pereira G. Junior
 SENTENÇA: Vistos etc. (...) Isto posto, por motivo de ser o Sindicato parte ilegítima para litigar no pólo ativo, por falta de lei autorizativa, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da União. Custas pelo Autor. P.R.I.

(G.Reg.443)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTÁ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº-011/96

O (A) DOUTOR (A) WESLEY OLIVEIRA COLLYER * * * * Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JUCJ de Belém:
 FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 26/02/96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por CARLOS ALBERTO AMARAL DOS SANTOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - exequente(s) contra XELO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A - executado(s) nos autos do Processo nº 13JUCJ-1539/91 bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s):

- TERRENO EDIFICADO DESIGNADO COMO LOTE Nº-04 DO LOTEAMENTO SITUADO NA AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, ÂNGULO COM A TRAVESSA BARÃO DE MAMORÉ, NESTA CIDADE, MEDINDO 9,00 METROS DE FRENTE POR 25,00 METROS DE FUNDO, APROXIMADAMENTE CONTENDO TRÊS QUARTOS, DUAS SALAS, COZINHA, CINCO BANHEIROS, EM ALVENARIA, NO ESTADO, REGISTRO ANTERIOR: LIVRO 3-y, SOB 32, 102 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO CONFORME CERTIDÃO: MATRÍCULA 125, FOLHA 125, LIVRO Nº-2-DZ DO MESMO CARTÓRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
 - OBS: O REFERIDO IMÓVEL POSSUI HOJE O Nº-189 PELA RUA BARÃO DE MAMORÉ. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos inte-

ressados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 1996. Eu, (MÁRIO DE FÁTIMA COSTA DE PAULINO) (RAIMUNDO LAVREI o presente, E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA * * * *), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A (O) JUIZ (A):

WESLEY O. COLLYER
 Juiz do Trabalho, Substituto
 Na Presidência da 1ª JUCJ de Belém

(G.Reg.351)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 016/96

O (A) DOUTOR (A) WESLEY OLIVEIRA COLLYER * * * * Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 28.02.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por JOÃO BATISTA DE ARAUJO FILHO - exequente(s) contra - OBRAPOL - executado(s) nos autos do Processo nº 13JUCJ- 844/93 bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s): "01(UM) APARELHO DE

AR CONDICIONADO MARCA ELGIN DE 6000 BTUS, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS); (01) UM CONJUNTO DE SOFÁ DE DOIS E TRÊS LUGARES COR MARROM, SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); (02) DUAS POLTRONAS COM BASE DE MADEIRA, ENCOSTO E ASSENTO DE COURO, COM APOIO PARA OS BRAÇOS, PÉ DE FERRO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$40,00 (QUARENTA REAIS); TENDO COMO TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 1996. Eu, (FÁBIO SAVIGNY C. BARATA) (ESTAGIÁRIO DE DIREITO LAVREI o presente, E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA * * * *), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A (O) JUIZ (A):

WESLEY O. COLLYER
 Juiz do Trabalho Substituto,
 Na Presidência da 1ª JUCJ de BELÉM

(G.Reg.384)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 018/96

O Doutor WESLEY OLIVEIRA COLLYER * * * * Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27.02.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MAURILO CARDOSO DA SILVA * * * * exequente contra CONSULSAN ENGENHARIA LTDA. * * * * executada nos autos do Processo nº 13JUCJ-1226/95, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):*****

" 02 (DUAS) MÁQUINAS DE ESCRIVER ELETRÔNICA MARCA OLIVETTI, MODELO ET 121, COR CINZA, NO ESTADO. AVALIADAS EM R\$550,00 CADA TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).*****

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (ANA BERNADETH D. DE ARAUJO), Terc. Judiciária, lavrei o presente. E (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A(O) JUIZ(A):

WESLEY O. COLLYER
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
 NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.453)

(G. Reg. n° 420)



Diário Oficial

0193

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.146

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0280 de 29.01.96
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: ELIAS SOUZA DOS SANTOS
Processo nº 599/96/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/COL CLI 1.6	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST142363

Portaria nº 0281 de 29.01.96
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: FRANCISCO NAVA DE SOUZA
Processo nº 600/96/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTANA CLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ327SP052469

Portaria nº 0283 de 29.01.96
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: EDIMAR FREITAS DA SILVA
Processo nº 614/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PASSAT SPECIAL	PASS/AUTOMÓVEL	NV0082

Portaria nº 0286 de 29.01.96
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: JOSÉ DUARTE DA SILVA
Processo nº 614/96/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CLI 1.6	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST202969

Portaria nº 0287 de 29.01.96
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: JOSÉ DUARTE DA SILVA
Processo nº 614/96/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CLI 1.6	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ377ST201591

Portaria nº 0300 de 29.01.96
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: NELSON YOSHIKATO IWABUCHI
Processo nº 656/96/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/QUANTUM	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ331SP051959

Portaria nº 0302 de 29.01.96
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
Interessado: JOSÉ LEAL DE BARROS
Processo nº 399/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE L	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-1925

CP96/0014584-9

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/95
DECISÃO PROFERIDA EM: 05.02.1996
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
FIRMAS VENCEDORAS E ITENS:
SACRAMENTA - Serviços Especializados de Seg. Vig. Ltda - 10ª RF
BERTILLON - Vigilância e Transp. de valores Ltda - 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 13ª RF's.
FIEL Vigilância e Transp. de Valores Ltda - 16ª RF
SAGA Serviços de Vigilância Ltda - Órgão Central, 1ª, 2ª, 3ª e 15ª RF's.

Belém(Pa), 05 de fevereiro de 1996
IARA JANDARA SOARES DE ARAÚJO
ASLIC

CP96/0014588-1

Tomada de Preços Nº 010/95 - CEL Resultado da Habilitação Firmas Habilitadas

- EDIMEX - EMP. DIST. DE MAT. DE EXP. E XEROGRÁFICO LTDA.
- A. C. S. SISTEMAS LTDA
- S. T. M. SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS LTDA
- E. C. S. LTDA

Firma Inabilitada

Obs: A nova data de reabertura do processo para abertura das propostas, será no dia 09/02/96 às 9:00 horas no mesmo local.

Belém(Pa), 05 de fevereiro de 1996.
MANUEL RAÍMUNDO FERNANDES BELÓ
Presidente da Comissão

CP96/0014579-4

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 066 de 29.01.96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.143 de 01.02.96, da servidora MARIA ELIZONETH FERREIRA DE FIGUEIREDO

ONDE SE LÊ: Matrícula nº 0054089-011
LEIA-SE : Matrícula nº 3248798-011

REPASSES DA QUOTA-PARTE DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO

Portaria nº 0338 de 30.01.96
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63 de 11.01.90 e art. 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - Período: 15 a 21.01.96
IPI/EXPORTAÇÃO - Período: 2ª parcela de janeiro/96

CP96/0014585-5

COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 15 a 21/01/96

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	9.301,47
ALMEIRIM	170.028-6	102.065,34
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.665,88
AURORA DO PARA	170.271-8	2.802,59
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.491,51
AVEIRO	170.029-4	5.679,66
AFUA	170.039-1	7.866,86
ANAJAS	170.040-5	5.777,65
ABAETETUBA	170.050-2	18.018,91
ANANINDEUA	170.074-0	187.852,12
ALTAMIRA	170.076-6	35.606,65
AUGUSTO CORREA	170.085-5	4.444,95
ACARA	170.098-7	8.709,60
BRASIL NOVO	170.283-1	4.836,92
BREU BRANCO	170.284-0	11.755,21
BELEM	170.001-4	1.539.313,37
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	3.472,86
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.237,21
BAGRE	170.041-3	4.413,59
BREVES	170.042-1	14.126,64
BAIAO	170.051-0	5.174,02
BARCARENA	170.052-9	148.235,61
BENEVIDES	170.075-8	30.460,07
BRAGANCA	170.086-3	17.965,24
BONITO	170.094-4	2.912,34
BUJARU	170.096-0	4.100,02
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.436,64
CASTANHAL	170.003-0	84.897,01
COLARES	170.004-9	2.959,38
CURUCA	170.005-7	4.660,54
CURIONOPOLIS	170.017-0	19.959,17
CHAVES	170.043-0	5.491,51
CURRALINHO	170.044-8	3.935,39
CAMETA	170.053-7	11.578,82
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	15.843,47
CAPITAO POÇO	170.069-3	10.042,30
CAPANEMA	170.084-7	33.740,87
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	7.937,41
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	6.318,57
D.ELIZEU	170.083-9	20.586,32
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	3.547,34
FARO	170.031-6	1.144,56
GURUPA	170.045-6	5.295,53
GOINESIA DO PARA	170.287-4	10.324,52
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	6.071,63
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	2.289,11
IGARAPE-ACU	170.006-5	7.898,22
INHANGAPI	170.007-3	3.840,91
ITUPORANGA	170.020-0	9.117,25
ITAITUBA	170.032-4	33.011,80
IGARAPE-MIRI	170.054-5	6.581,19
IRITUIA	170.070-7	5.652,22
JACAREACANGA	170.288-2	2.543,89
JACUNDA	170.021-9	10.465,63
JURUTI	170.033-2	4.511,59
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.480,70
M. BARATA	170.008-1	2.602,69
MARACANA	170.009-0	4.049,06
MARAPANIM	170.010-3	3.704,13
MARABA	170.022-7	87.664,32
MONTA ALEGRE	170.034-0	11.947,28
MELGACO	170.046-4	4.754,61
MOCAJUBA	170.056-1	8.149,08
MOJU	170.057-0	8.705,68
MAE DO RIO	170.071-5	8.243,15
MEDICILANDIA	170.077-4	6.714,46
MUANA	170.105-3	7.859,02
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	1.250,39
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.877,07
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	23.134,13
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.429,75
OBIDOS	170.035-9	12.186,38
ORIXIMINA	170.036-7	59.473,76
OEIRAS DO PARA	170.047-2	4.280,32
OURILANDIA NORTE	170.065-0	15.784,67
OURÉM	170.093-6	3.335,67
PALESTINA DO PARA	170.291-2	3.492,46
PAU DARCO	170.296-3	4.676,21
PARAUPEBA	170.019-7	140.153,16
PRATINHA	170.037-5	4.582,14
PORTEL	170.048-0	12.868,41

PARAGOMINAS	170.068-5	98.118,19
PORTO DE MOZ	170.079-0	6.220,58
PACAJAS	170.018-9	8.631,20
PEIXE-BOI	170.088-0	2.686,61
PRIMAVERA	170.089-8	4.284,24
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.832,53
RONDON PARA	170.081-2	18.818,53
RUDOPOLIS	170.030-8	4.527,27
REDENCAO	170.050-6	48.349,63
RIO MARIA	170.060-0	16.533,34
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	3.970,67
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	4.582,14
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	3.116,17
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	9.434,74
S.IZABEL PARA	170.011-1	32.286,65
S. MARIA PARA	170.012-0	6.095,15
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	9.113,33
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.798,20
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	5.099,54
S.GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	15.243,75
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	2.159,76
SANTAREM	170.038-3	106.157,52
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	3.704,13
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	20.927,33
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	17.430,95
S. FELIX XINGU	170.063-4	23.620,17
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.707,10
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	6.922,21
SOURÉ	170.594-6	8.133,40
S. CRUZ ARARI	170.100-2	3.974,59
SALVATERRA	170.102-9	4.119,62
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	3.962,83
SALINOPOLIS	170.091-0	6.824,22
SANTAREM NOVO	170.092-8	2.430,22
TERRA SANTA	170.293-9	11.766,97
TRAIARA	170.294-7	3.131,85
TERRA ALTA	170.277-7	1.552,21
TUCURUI	170.026-0	245.248,44
TUCUMAN	170.044-2	21.734,79
TOHE-ACU	170.095-2	23.620,17
TAILANDIA	170.099-5	21.977,82
ULIANOPOLIS	170.280-7	27.167,51
URUARA	170.078-2	8.215,71
VITORIA DO XINGU	170.295-5	3.288,64
VISEU	170.082-0	7.866,86
VIGIA	170.016-2	7.580,72
XINGUARA	170.066-9	32.494,40

T O T A L

3.919.710,34

COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 2ª PARCELA DE JANEIRO DE 1996

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	988,05
ALMEIRIM	170.028-6	10.841,85
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	176,94
AURORA DO PARA	170.271-8	297,70
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	583,33
AVEIRO	170.029-4	603,32
AFUA	170.039-1	835,65
ANAJAS	170.040-5	613,73
ABAETETUBA	170.050-2	1.914,05
ANANINDEUA	170.074-0	19.954,52
ALTAMIRA	170.076-6	3.782,30
AUGUSTO CORREA	170.085-5	472,16
ACARA	170.098-7	925,17
BRASIL NOVO	170.283-1	513,80
BREU BRANCO	170.284-0	1.248,69
BELEM	170.001-4	163.512,96
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	368,90
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	450,10
BAGRE	170.041-3	468,83
BREVES	170.042-1	1.500,60
BAIAO	170.051-0	549,61
BARCARENA	170.052-9	15.746,27
BENEVIDES	170.075-8	3.235,61
BRAGANCA	170.086-3	1.901,98
BONITO	170.094-4	309,36
BUJARU	170.096-0	435,52
CUMARU DO NORTE	170.285-8	577,50
CASTANHAL	170.003-0	9.018,15
COLARES	170.004-9	314,36
CURUCA	170.005-7	495,06
CURIONOPOLIS	170.017-0	2.120,15
CHAVES	170.043-0	583,33
CURRALINHO	170.044-8	418,04
CAMETA	170.053-7	1.229,96
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.682,97
CAPITAO POÇO	170.069-3	1.066,74
CAPANEMA	170.084-7	3.584,11
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	843,15
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	671,19
D.ELIZEU	170.083-9	2.186,77
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	376,81
FARO	170.031-6	121,58
GURUPA	170.045-6	562,52
GOINESIA DO PARA	170.287-4	1.096,72
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	644,96
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	243,16
IGARAPE-ACU	170.006-5	838,98
INHANGAPI	170.007-3	410,12
ITUPORANGA	170.020-0	968,48
ITAITUBA	170.032-4	3.506,67
IGARAPE-MIRI	170.054-5	699,08

IRITUIA	170.070-7	600,41
JACAREACANGA	170.288-2	270,22
JACUNDA	170.021-9	1.111,71
JURUTI	170.033-2	470,24
LIMOEIRO AJURU	170.033-3	359,74
M. BARATA	170.008-1	270,47
MARACANA	170.009-0	430,11
MARAPANIM	170.010-3	393,47
MARABA	170.022-7	9.312,11
MARABÁ	170.034-0	1.269,09
MONTE ALEGRE	170.046-4	505,06
MELGACO	170.056-1	865,63
MOCAJUBA	170.057-0	924,74
MOJU	170.071-5	875,63
MAE DO RIO	170.077-4	713,24
MEDICILANDIA	170.105-3	834,82
MUANA	170.279-3	132,82
NOVO ESP. DO PIRIA	170.289-0	305,62
NOVO PROGRESSO	170.290-4	2.457,41
NOVO REPARTIMENTO	170.087-1	364,32
NOVA TIMBOTEUA	170.035-9	1.274,49
OBIDOS	170.036-7	6.317,58
ORIXIMINA	170.047-2	454,68
QUEIRAS DO PARA	170.045-0	1.678,72
QUEIRAS DO PARA	170.093-4	354,33
QUEIRAS DO PARA	170.291-2	370,99
PALESTINA DO PARA	170.296-3	496,73
PAU DARCO	170.019-7	14.887,71
PARAUPEBA	170.037-5	486,74
PRAINHA	170.048-0	1.366,94
PORTEL	170.068-5	10.422,57
PARAGUINHAS	170.079-0	660,78
PORTO DE MOZ	170.018-9	916,85
PACAJAS	170.088-0	276,89
PEIXE-BOI	170.089-8	455,09
PRINAVEIRA	170.104-5	619,56
PONTA DE PEDRAS	170.081-2	1.998,99
RONDON PARA	170.030-8	480,91
RUROPOLIS	170.059-6	5.135,92
REDECANO	170.060-0	1.756,25
RIO MARIA	170.297-1	421,78
SAC. DOM. DO ARAGUAIA	170.270-5	486,74
STA BARBARA DO PARA	170.292-0	331,01
STA LUZIA DO PARA	170.082-2	1.002,20
S. MIGUEL GUABA	170.011-1	3.429,64
S. IZABEL PARA	170.012-0	647,45
S. MARIA PARA	170.013-8	968,06
S. ANTONIO TAUVA	170.014-6	403,46
S. CAETANO ODIVELAS	170.015-4	541,70
S. FRANCISCO PARA	170.067-7	1.619,26
S. GERALDO ARAGUAIA	170.023-5	229,42
S. JOAO ARAGUAIA	170.038-3	11.276,54
SANTAREM	170.049-9	393,47
S. SEBASTIAO B VISTA	170.061-0	2.223,00
SANTANA ARAGUAIA	170.062-6	1.851,60
S. MARIA BARREIRAS	170.063-4	2.509,04
S. FELIX XINGU	170.073-1	604,23
S. DOMINGOS CAPIM	170.080-4	735,31
SEN. JOSE PORFIRIO	170.594-6	863,97
SOURE	170.100-2	422,20
S. CRUZ ARARI	170.102-9	437,60
SALVATERRA	170.090-1	420,95
S. JOAO PIRABAS	170.091-0	724,90
SALINOPOLIS	170.092-8	258,15
SANTAREM NOVO	170.293-9	1.249,94
TERRA SANTA	170.294-7	332,68
TRAIRAO	170.277-7	164,88
TERRA ALTA	170.026-0	26.051,42
TUCURUI	170.064-2	2.308,77
TUCUMAN	170.095-2	2.509,04
TOME-ACU	170.099-5	2.334,58
TAILANDIA	170.280-7	2.885,86
ULIANOPOLIS	170.078-2	872,71
URUARA	170.295-5	349,33
VITORIA DO XINGU	170.082-0	935,65
VISEU	170.016-2	805,26
VIGIA	170.066-9	3.451,70
XINGUARA		

T O T A L

416.369,67

CP96/0014589-0

(Fat. n° 813, Reg. n° 813, Dia: 06/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0081/17.01.96 Designar JOÃO LUCIO CORREA DA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor Orcamentário e Financeiro/SA/HR de Cametá, no período de 02. a 31.01.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0014805-8

Port. 0132/29.01.96 Designar MANOEL TRINDADE DO ESPIRITO SANTO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/UM São Miguel do Guamá no período de 02.01. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontra de licença prêmio. CP96/0014808-2

Port. 0137/29.01.96 Designar ARLENE LEILA FREITAS DO LAGO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Pessoal/Div. Administrativa/20 CRS, no período de 02. a 31.01.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0014806-6

Port. 0140/29.01.96 Designar MARIA ELICINA DIAS DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS de Baão a contar de 01.09.95. CP96/0014850-3

Port. 0142/29.01.96 Designar VIVALDA CHAVES TEIXEIRA, Químico Industrial, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Preparo de Reativo e Meio de Cultura e Controle de Qualidade/LACEN, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0014807-4

Port. 0143/29.01.96 Designar FERNANDO RODRIGUES FERREIRA, Agente de Vigilância Sanitária, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Se-

ção de Pessoal/Div. Administrativa/120 CRS, no período de 01. a 30.11.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP96/0014812-0

Port. 0163/01.02.96 Cessar a contar de 15.01.96, os efeitos da Port. 0443/95, que Designou ELLEN DO SO CORRO DA COSTA RODRIGUES, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Administrativa/URE Dr. Marcelo Candia. CP96/0014813-7

Port. 0164/01.02.96 Designar SAID KALUME KALIF, Fisioterapeuta, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Administrativa/URE Dr. Marcelo Candia, a contar de 16.01.96. CP96/0014814-7

Port. 0166/01.02.96 Cessar a contar de 16.01.96, os efeitos da Port. 1207/94, que Designou MARIA DA GLORIA FERREIRA DIAS, Datilógrafo, para responder, a contar de 24.03.94, pela Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS do Jurunas. CP96/0014821-0

Port. 0167/01.02.96 Designar VANUSA HELENA MEIRELES BRAGA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS do Jurunas a contar de 17.01.96. CP96/0014852-0

Port. 0131/24.01.96 Designar ROSILDA DA SILVA SALDANHA, Enfermeira, para responder pela Assistência DAS-3, do 4º Centro Regional de Saúde, a contar de 01.01.96, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 05.02.96. in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

CP96/0014940-2

(Fat. n° 807, Reg. n° 807, Dia: 06/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, pela CPL, comunica que foi interposto recurso por MASTER DISTRIBUIDORA LTDA e MULTINORTE LTDA, no processo licitatório CONCORRÊNCIA 004/95-CPL/SEDUC, pelo que tem o prazo do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93 para impugna-lo.

Belém, 05 de fevereiro de 1996

A Comissão CP96/0014818-0

(Fat. n° 805, Reg. n° 805, Dia: 06/02/96)

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 135/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.
OBJETO: Na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar recursos financeiros, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, para aquisição de Veículos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
- R\$- 70.000,00 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 08.42.486.2.165.4120.00.
- R\$-7.000,00 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0014819-8

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 136/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.
OBJETO: Na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar recursos financeiros, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU para a aquisição de veículos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
- R\$-70.000,00 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.4120.00.
- R\$- 7.000,00 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0014820-1

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 138/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGACO.
OBJETO: Na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar o recursos financeiros, para a Prefeitura Municipal de Melgaco, para a aquisição de veículos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
- R\$-70.000,00 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.4120.00.
- R\$- 7.000,00 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0014815-5

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 131/95- SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA.
OBJETO: Na condição de CONVENIENTE tem por objetivo, repassar recursos financeiros, para a Pref. Municipal de Augusto Corrêa para aquisição de Veículos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: O Valor Global é de R\$-77.000,00 (Sete Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
- R\$-70.000,00 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.4120.00.
- 7.000,00 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0014816-3

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 132/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES.
OBJETO: Na condição de CONVENIENTE, tem por objetivo, repassar recursos financeiros, para a pref. municipal de CHAVES, para aquisição de Veículos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02.96 até 28.02.96.
VALOR: global e de R\$-77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
- R\$- 70.000,00 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.4120.00.
- R\$- 7.000,00 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0014822-8

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 133/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.
OBJETO: Na condição de CONVENIENTE, tem por objetivo, repassar recursos financeiros, para a Prefeitura Municipal de GARRAFÃO DO NORTE, para aquisição de Veículos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
- R\$- 70.000,00 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.4120.00.
- R\$- 7.000,00 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0014824-4

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 139/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE.
OBJETO: Na condição de CONVENIENTE tem por objetivo, repassar recursos financeiros, para a Pref. Municipal de BAGRE, para a aquisição de veículos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: Valor Global e R\$-77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
- R\$-70.000,00 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.4120.00.
- R\$-7.000,00 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0014823-5

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 134/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.
OBJETO: A SEDUC na condição de CONVENIENTE tem por objetivo, repassar recursos financeiros, para a Pref. Municipal de Curionópolis para aquisição de veículos.
VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: Valor Global e R\$-77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
- R\$-70.000,00 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.4120.00.
- R\$-7.000,00 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0014832-5

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 142/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.
OBJETO: A SEDUC na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar recursos financeiros, para adquirir materiais de educação, saúde, higiene e materiais complementares, (Cesta do aluno, cesta do professor e cesta da escola), para a Prefeitura.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: R\$- 180.765,75 (Cento e Oitenta Mil, Setecentos e Senta e Cinco Reais e Senta e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
- R\$-164.332,50 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.3120.00.
- R\$-16.433,25 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 486.2.165.3120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0014939-9

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 144/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.
OBJETO: A SEDUC na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar recursos financeiros para adquirir materiais de edu-

cação, saúde, higiene e materiais complementares, (cesta do aluno, cesta do professor e cesta da escola) para a Prefeitura
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: R\$-189.770,35. (Cento e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta Reais e Trinta e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
 -R\$-172.518,50. (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
 -R\$-17.251,85. (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0014933-0

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 145/95-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.
OBJETO: A SEDUC na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar recursos financeiros para adquirir materiais de educação, saúde, higiene e materiais complementares, (cesta do aluno, cesta do professor e cesta da escola) para a Prefeitura.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: - 205.156,05. (Duzentos e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
 -R\$-186.505,50. (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
 -R\$-18.650,55. (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0014948-8

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 147/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO.
OBJETO: A SEDUC na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar recursos financeiros, à Pref. Municipal de MELGAÇO, para adquirir materiais de educação, saúde, higiene e materiais complementares, (cesta do aluno, cesta do professor e cesta escolar) para a Prefeitura Municipal de Melgaço.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: -R\$-86.923,65. (Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
 -R\$-79.021,05. (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
 -R\$-7.902,15. (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

CP96/0014945-3

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 148/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: A SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
OBJETO: A SEDUC na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar recursos financeiros, para Prefeitura Municipal de BAGRE, para adquirir materiais de educação, saúde, higiene e materiais complementares, (cesta do aluno, cesta do professor e cesta escolar) para a Prefeitura Municipal de BAGRE.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: O valor Global e de R\$-70.314,75. (Setenta Mil, Trezentos e Quatorze Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
 -R\$-63.922,50. (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
 -R\$-6.392,25. (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0014945-1

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 146/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
OBJETO: A SEDUC na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, para adquirir materiais de Educação, saúde, higiene e materiais complementares, (cesta do aluno, cesta do professor e cesta da escola) para a Prefeitura.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
 -R\$-43.608,00. (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
 -R\$-4.360,80. (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0014947-0

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 137/95- SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.
OBJETO: Na condição de CONVENIENTE tem por objetivo, repassar recursos financeiros, para a Pref. Municipal de Brejo Grande do Araguaia, para aquisição de Veículos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: O Valor Global e de R\$-77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
 R\$-70.000,00 (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.4120.00.
 -R\$-7.000,00 (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.4120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0014953-4

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 141/95-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e na Lei Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES.
OBJETO: A SEDUC, na condição de CONVENIENTE tem por objetivo repassar recursos financeiros para adquirir material de Educa-

ção, saúde, higiene e material complementares, (cesta do aluno, cesta do professor e cesta da escola) para a Prefeitura.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 01.02. até 28.02.96.
VALOR: O valor Global e de R\$-104.073,75 (Cento e Quatro Mil, Setenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta do:
 -R\$-94.612,50. (11.217). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
 -R\$-9.461,25. (11.218). Meta: 03. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01.02.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CP96/0014954-2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 0731/96 de 31.01.96
NOME: LUCIENE DOS SANTOS E SILVA
MATR: 0545082/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE DR LAURO SODRÉ/BREVES
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 9312/95 de 24.08.95

PORT. Nº 0752/96 de 31.01.96 CP96/0014955-0
NOME: RAIMUNDO JANIVALDO DA PAIXÃO SANTOS
MATR: 0497126/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DE LIMÃO/BAIÃO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 4837/91 DE 11.06.91

PORT. Nº 0758/96 de 31.01.96 CP96/0014956-9
NOME: MARIA SALETE GRINGS DOTTO
MATR: 6315151/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC INST. EDUC. DE URUARA/URUARA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 2141/93 de 24.03.93

DESIGNAR CP96/0014957-7

PORT. Nº 0753/96 de 31.01.96
NOME: ANGELA MARIA BORGES MAGALHÃES
MATR: 0650412/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF TEREZINHA B SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 31.01.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 0755/96 CP96/0014958-5
NOME: BENEDITA SALDANHA DE SOUZA
MATR: 0411477/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF FLORENTINA DAMASCENO/SANTA LUZIA DO PARÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 31.01.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR CP96/0014883-0

PORT. Nº 0754/96 de 31.01.96
NOME: MARIA ALZIRA DA PONTE MEDEIROS
MATR: 5555167/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LEVINDO ROCHA/BAIÃO
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 31.01.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR CP96/0014884-8

PORT. Nº 0756/96 de 31.01.96
NOME: MANOEL VIANA NETO
MATR: 0567876/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/E M A DE VASCONCELOS/CAPANEMA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.95 CP96/0014885-6

PORTARIAS DIVERSAS - DISPENSAR

PORT. Nº 0757/96 de 31.01.96
NOME: MARLY SANTOS DO MAR
MATR: 5458889/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INOCÊNCIO SOARS/PRIMAVERA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 06.07.95 CP96/0014886-4

PORT. Nº 0774/96 de 02.02.96
NOME: ROSA MARIA LISBOA DA COSTA
MATR: 0512362/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIZ P MARTIRES/BRAGANÇA
MOTIVO DA DISPENSA: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 11.08.95. CP96/0014887-2

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORT. Nº 0713/96 de 30.01.96
NOME: IVETE DE ARAUJO MESQUITA BATISTA
MATR: 0483567/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CONEGO CALADO/IGARAPE-ACU
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, A NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BRAGANÇA
PERÍODO: 16.01.95 a 17.03.95, PARA EFEITO DE REG. FUNCIONAL

PORT. Nº 0732/96 de 31.01.96 CP96/0014888-0
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BUGARIM
MATR: 5186978/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PLACIDO DE CASTRO/TUCURUI
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE PEDAGOGIA, 4ª ETAPA
LOCAL: UFPA CAMPUS UNIV. DO SUL DO PARÁ; NÚCLEO DE MARABÁ
PERÍODO: 08.01.96 a 08.03.96 CP96/0014875-7

RETIFICAR

PORT. Nº 0459/96 de 23.01.96
NOME: MARIA DO ROSÁRIO CASTRO
MATR: 6009182/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FAZENDA BAMEINDUS KM 02/MARABÁ
RETIFICAR NA PORT. Nº 2517/95 de 07.04.95, O PERÍODO DE 01.02.95 a 01.04.95 PARA 01.03.96 a 29.04.96, REF. AO TRIÊNIO DE 01.03.89 a 28.02.92 CP96/0014874-0

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 024/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE DR VICENTE DE PAULA/IRITUIA CP96/0014876-7

PORT. Nº 025/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE SÃO BENTO/IRITUIA CP96/0014873-2

PORT. Nº 026/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE NOVA GALILÉIA/IRITUIA CP96/0014877-5

PORTARIAS DIVERSAS - APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 027/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE N S DAS GRAÇAS/IRITUIA CP96/0014855-3

PORT. Nº 028/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE DE BANGU/IRITUIA CP96/0014865-1

PORT. Nº 029/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE ALACID NUNES/IRITUIA CP96/0014867-8

PORT. Nº 030/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE DE MACEDÔNIA/IRITUIA CP96/0014863-6

PORT. Nº 031/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE NICOLAU NERES/IRITUIA CP96/0014859-4

PORT. Nº 032/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE PROF Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIRO/IRITUIA CP96/0014878-3

PORT. Nº 033/96 de 10.01.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE BAIA/IRITUIA CP96/0014879-1

(Fat. nº 806, Reg. nº 806, Dia: 06/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0134, de 31.01.96 - FÉRIAS
 A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 138, de 07 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.96.
 R E S O L V E:
 Conceder ao servidor CARLOS DOS SANTOS GOMES 30 (trinta) dias de férias regulamentares; PERÍODO AQUI SITIIVO: 94/95; PERÍODO DE GOZO: 05.02 a 05.03.96.
 PORTARIA Nº 0137, de 01.02.96 - SUBSTITUIÇÃO
 SERVIDOR: JOÃO BOSCO ALMEIDA DE CARVALHO; MATRÍCULA: 0028215-016; Técnico "B"; DIAME; responder pelo Departamento de Finanças; PERÍODO: 01.02 a 03.03.96; percebendo DAS-04.

ERRATA:

Na Portaria nº 019, de 04.01.96/SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23.01.96.
 I - ONDE SE LÊ: CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA - Comissão; II - LEIA-SE: ROBERTO SILVA DA COSTA - Comissão.

PORTARIA Nº 0119, de 26.01.96 - DIÁRIAS
 SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO; MATRÍCULA Nº: 2021668-073; Secretário de Estado de Planejamento, em exercício, 02 (duas) diárias, referente a viagem à Brasília; PERÍODO: 26 a 27.01.96.

PORTARIA Nº 0141, de 02.02.96 - DIÁRIAS
 SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO; MATRÍCULA Nº 2021668-073; Secretário de Estado de Planejamento, em exercício, 02 (duas) diárias, referente a viagem à Brasília; PERÍODO: 01 a 02.02.96.

PORTARIA Nº 0142, de 02.02.96 - DIÁRIAS
 SERVIDOR: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC; MATRÍCULA Nº 0027928-026; Técnico "D"; Gabinete Secretário; 02 (duas) diárias, referente a viagem à Brasília; PERÍODO: 01 a 02.02.96.

ERRATAS:

Na Portaria nº 0066, de 16.01.96 - FÉRIAS, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18.01.96.

I - ONDE SE LÊ:
 MATRÍCULA Nº NOME PERÍODO
 2016826-022 ADÉLIA Mª DA SILVA MACEDO 05.02 a 05.03.96
 II - LEIA-SE:
 MATRÍCULA Nº NOME PERÍODO
 2016826-022 ADÉLIA Mª DA SILVA MACEDO 12.02 a 12.03.96.

I - ONDE SE LÊ:
 MATRÍCULA Nº NOME PERÍODO
 0027375-015 DENISE Mª SOEIRO MOREIRA 01.02 a 01.03.96
 II - LEIA-SE:
 MATRÍCULA Nº NOME PERÍODO
 0027375-015 DENISE Mª SOEIRO MOREIRA 09.02 a 09.03.96
 CP96/0014370-8

(Fat. nº 795, Reg. nº 795, Dia: 06/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 0203 de 02.02.96
Nº de dias de licença: 30 (TRINTA)
Nome do servidor: RITA MARIA RODRIGUES
Matrícula: nº 0830160-019
Cargo/função/lotação: Assistente Técnico Ref. XXVII/Assessor/
DIRAM

Período: 03.02 a 03.03.96
Triênio referente: 26.09.91 a 26.09.94 CP96/0014880-5

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES: - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CO-
MÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM
- CONTRATADO: WANDERLEY RODRIGUES DE ALMEIDA

DATA: 02.02.96
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO CONTRATADO
Belém, 02 de Fevereiro de 1996
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP96/0014871-6

(Fat. nº 799, Reg. nº 799, Dia: 06/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Suprimento de fundos

Portaria nº 115/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Andradina Maria e Silva de Souza
Matrícula: 3203212-012
Valor do suprimento: R\$- 1.200,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 700,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014577-5

Portaria nº 116/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Maria Luzia de Freitas Correa
Matrícula: 3195147-016
Valor do suprimento: R\$- 1.200,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 700,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014585-7

Portaria nº 117/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Célia Raimunda Miranda Ribeiro
Matrícula: 3217345-010
Valor do suprimento: R\$- 1.200,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 700,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014590-3

Portaria nº 118/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Laura Lucia Cabral da Paixão
Matrícula: 0092126-020
Valor do suprimento: R\$- 1.500,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 1.000,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014591-1

Portaria nº 119/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Monica Terezinha de Jesus Dantas Coutinho
Matrícula: 3220192-011
Valor do suprimento: R\$- 1.500,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 500,00
3132 - R\$- 500,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014592-0

Portaria nº 120/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Aurora Moreira do Nascimento
Matrícula: 3219488-047
Valor do suprimento: R\$- 1.000,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 300,00
3132 - R\$- 200,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014597-0

Suprimento de fundos

Portaria nº 121/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Regina Maria Mendonça Neves
Matrícula: 3200582-010
Valor do suprimento: R\$- 300,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 150,00
3131 - R\$- 150,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014825-0

Portaria nº 122/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora:
Matrícula:
Valor do suprimento: R\$- 1.200,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 700,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014825-2

Portaria nº 123/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Rosário de Maria da Costa Ferreira
Matrícula: 3217272-012
Valor do suprimento: R\$- 1.200,00

Elementos de despesa: 3120 - 500,00
3131 - 700,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014827-9

Portaria nº 124/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Ana Maria Klautau Flexa Ribeiro
Matrícula: 5702402-018
Valor do suprimento: R\$- 1.200,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 700,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014828-7

Portaria nº 125/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Ines Terezinha Amaro da Silva
Matrícula: 0194511-022
Valor do suprimento: R\$- 1.200,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 700,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014833-3

Portaria nº 126/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
Matrícula: 3232760-013
Valor do suprimento: R\$- 1.200,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 700,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014834-1

Portaria nº 127/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome da servidora: Maria Griceia Marques Medrado
Matrícula: 5486297-021
Valor do suprimento: R\$- 1.200,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 700,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento CP96/0014596-2

Diárias
Portaria nº 106/96-SETEPS, de 30 de janeiro de 1995.
Nome e cargo da servidora: Meive Ausonia Piacesi, Assessora
Nº de diárias: 02 (duas)
Local: Bragança (PA)
Objetivo da viagem: a fim de participar como representante desta SETEPS, no Seminário de Assistência Social.
Período da viagem: 25 a 26.01.96. CP96/0014829-5

Portaria nº 128/96-SETEPS, de 02 de fevereiro de 1996.
Nome e cargo da servidora: Meive Ausonia Piacesi, Assessora
Nº de diárias: 01 (uma)
Local: Castanhal (PA)
Objetivo da viagem: a fim de participar como representante da SETEPS, no II Encontro de Dirigentes de Associações de Produtores Rurais.
Data da viagem: 13.11.95. CP96/0014831-7

(Fat. nº 793, Reg. nº 793, Dia: 06/02/96)

Dispensa de cargo

Portaria nº 017/96-SETEPS, de 08 de janeiro de 1996.
Motivo da dispensa: a pedido
Nome do servidor: PAULO PEREIRA DA SILVA
Cargo: Agente Administrativo
Data da dispensa: a partir de 16.01.96 CP96/0014595-4

Portaria nº 029/96-SETEPS, de 11 de janeiro de 1996.
Motivo da dispensa: a pedido
Nome do servidor: EDSON ARCELINO PINHEIRO BARBOSA
Cargo: Atendente de Enfermagem
Data da dispensa: a partir de 04.01.96 CP96/0014594-6

Substituição de titular

Portaria nº 035/96-SETEPS, de 12 de janeiro de 1996.
Nome do servidor substituto: ADELINO CARVALHO MONTEIRO
Cargo/lotação: Economista/DITRA
Função: Coordenador de Apoio à Pequena Produção
Motivo da substituição: em virtude da titular encontrar-se de férias
Período da substituição: 22.01 a 20.02.96 CP96/0014593-3

Portaria nº 054/96-SETEPS, de 23 de janeiro de 1996.
Nome da servidora substituta: NADIA OLIVEIRA NASCIMENTO BRITO
Cargo/lotação: Agente de Portaria/DAP
Função: Secretária
Motivo da substituição: em virtude da titular encontrar-se de férias
Período da substituição: 01.02 a 01.03.96 CP96/0014601-2

Portaria nº 001/96-SETEPS, de 05 de janeiro de 1996
Nome da servidora substituta: LEILA MARIA NINA RIBEIRO FREIRE
Cargo/lotação: Socióloga/DITRA
Função: Diretora da Universidade do Trabalho
Motivo da substituição: em virtude da titular encontrar-se de férias
Período da substituição: 27.12.95 a 05.01.96.

Cessar CP96/0014681-0

Portaria nº 098/96-SETEPS, de 24 de janeiro de 1996.

Cessar, a partir de 10 de abril de 1995, a disposição do servidor MAHOEL MOURÃO DA SILVA, Agente Administrativo, para a ASTPAG, concedida através da Portaria 057/94-SETEPS. CP96/0014602-0

Portaria nº 102/96-SETEPS, de 25 de janeiro de 1996.
RESCINDIR o Contrato de Trabalho firmado entre esta Secretaria e a servidora CLARA NEIVA LOPES DE SOUZA, Agente de Serviços Complementares a partir de 01.02.96, com base na cláusula IX do referido contrato. CP96/0014603-9

Dispensa de cargo

Portaria nº 104/96-SETEPS, de 26 de janeiro de 1996.
Motivo: a pedido
Nome: RAIMUNDO DE SOUZA TELES
Cargo: Vigia
Data da dispensa: 24 de janeiro de 1996. CP96/0014598-9

Dispensa de função

Portaria nº 044/96-SETEPS, de 17 de janeiro de 1996.
Nome da servidora: IVONEIDE ROCHA DA SILVA
Matrícula: 3192040-016
Cargo/função/lotação: Agente Administrativo/Secretária da Diretoria de Assistência Básica/DAB
Tipo de Gratificação: FG-4
Data da dispensa: 02.01.96
Portaria com nº e data da designação anterior: 185/95-SETEPS, de 10.04.95. CP96/0014599-7

Portaria nº 045/96-SETEPS, de 17 de janeiro de 1996.
Nome do servidor: GETULIO TEIXEIRA DA SILVA
Matrícula: 3208940-018
Cargo/função/lotação: Auxiliar Administrativo/Secretário da Coordenadoria de Educação pelo Trabalho
Tipo de Gratificação: FG-3
Data da dispensa: 02.01.96
Portaria com nº e data da designação anterior: 183/95-SETEPS, de 10.04.95. CP96/0014673-3

Designar para responder por FG CP96/0014673-3
Portaria nº 046/96-SETEPS, de 17 de janeiro de 1996.
Nome do servidor: GETULIO TEIXEIRA DA SILVA
Matrícula: 3208940-018
Cargo/função/lotação: Auxiliar Administrativo/Secretário da Diretoria de Assistência Básica
Tipo de Gratificação: FG-4
Data da designação: 02.01.96 CP96/0014600-6

(Fat. nº 800, Reg. nº 800, Dia: 06/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 023 DE 23 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho - GT para, no âmbito do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil PPG-7 - Subprograma Política de Recursos Naturais, no Estado do Pará, para desenvolver as seguintes atividades:

- I - coordenar a preparação de subprojetos integrados e emergenciais;
- II - revisar e consolidar a preparação de Planos de Ação-PAS das unidades excluídas;
- III - elaborar relatório de progresso semestral e anual;

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será coordenado por representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e composto por um representante de cada uma das seguintes:

- I - Secretaria de Estado de Agricultura;
- II - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- III - Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- IV - Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará;
- V - Ministério Público do Estado do Pará;
- VI - Procuradoria Geral do Estado;
- VII - Polícia Civil;
- VIII - Polícia Militar.

Art. 3º - O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, poderá ser convidado, a participar do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 23 de janeiro de 1996.

WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de
Ciência, Tecnologia e
Meio Ambiente. CP96/0014604-7

PORTARIA Nº 025 DE 23 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Unidade de Apoio - UA, do Grupo de Trabalho - GT do Subprograma Política de Recursos Naturais do Estado do Pará, integrante do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG-7.

Parágrafo Único. São atribuições da Unidade de Apoio as seguintes:

- I - coordenar as atividades pertinentes ao órgão estatal de meio ambiente no Subprograma;
- II - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho; e
- III - assistir o Grupo de Trabalho e as entidades na preparação de propostas orçamentárias, de subprojetos integrados e de subprojetos emergenciais, no exame e na consolidação dos Planos de Ação e Operativo Anual e na operacionalização do controle contábil, de aquisições e de desembolso.

Art. 2º - A Unidade de Apoio instituída por esta Portaria, será composta pelas seguintes servidões:

- I - José Carlos Barbosa de Costa;
- II - Ana Rosa Mesquita de Pignatelli;
- III - Flávio Augusto Altieri dos Santos;
- IV - João Henrique da Silva Filho;
- V - Maria de Socorro Almeida Flores;
- VI - Raquelita Athias.

Parágrafo Único. A Unidade poderá ser assessorada por técnicos especializados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 23 de janeiro de 1996.

WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de
Ciência, Tecnologia e
Meio Ambiente. CP96/0014606-3

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE:

LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 0571
NOME DO SERVIDOR: ELISONER NAZARENO FERREIRA
MATRÍCULA Nº: 0700770-027
CARGO: MOTORISTA
PERÍODO: 24.01.96 a 22.02.96 CP96/0014605-5

(Fat. nº 801, Reg. nº 801, Dia: 06/02/96)

TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

0197

CADERNO 2 - Pág. 5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADO: OSCARINA MORAES LOPES

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/96 a 31/12/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31110100

FORO: BELÉM

Belém, 01 de fevereiro de 1996

CONTRATANTE

Oscarina Lopes Moraes
CONTRATADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO LOPES ARAUJO

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/96 a 31/12/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31110100

FORO: BELÉM

Belém, 01 de fevereiro de 1996

CONTRATANTE

Maria do Socorro Lopes Araujo
CONTRATADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADO: MARIA DO ESPIRITO SANTOS CORRÊA

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/96 a 31/12/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31110100

FORO: BELÉM

Belém, 01 de fevereiro de 1996

CONTRATANTE

Maria do Espírito Santos Corrêa
CONTRATADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADO: CESAR AUGUSTO DE SOUZA SANTOS

CARGO: FISIOTERAPEUTA

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/96 a 31/12/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31110100

FORO: BELÉM

Belém, 01 de fevereiro de 1996

CONTRATANTE

Cesar Augusto de Souza Santos
CONTRATADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADO: ALDA NAZARE GALVAO FERREIRA

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/96 a 31/12/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31110100

FORO: BELÉM

Belém, 01 de fevereiro de 1996

CONTRATANTE

Alda Nazare Galvão Ferreira
CONTRATADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADO: CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/96 a 31/12/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31110100

FORO: BELÉM

Belém, 01 de fevereiro de 1996

CONTRATANTE

Claudete Ribeiro da Silva
CONTRATADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATADO: RAIMUNDA SALETE SIQUEIRA SANTOS

CARGO: SERVENTE

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/01/96 a 31/12/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31110100

FORO: BELÉM

Belém, 01 de fevereiro de 1996

CONTRATANTE

Raimunda Salete Siqueira Santos
CONTRATADO

(Fat. n° 797, Reg. n° 797, Dia: 06/02/96)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁ**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº : 04/96-COSANPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 104/95
PARTES: COSANPA x REGINALDO SILVA SANTANA
OBJETO: Contratação de maestro para reger o coral
"Água Viva" da COSANPA, em Belém-Pará.
VIGÊNCIA: 02.02.96 a 01.02.97
VALOR: R\$7.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rec.Próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pa
DATA DE ASSINATURA: 29.01.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adm. José Guilherme da Silva
Dir/Presidente, em exercício
CP96/0014612-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 29/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x SACRAMENTA-SERV. ESPECIALIZADOS
DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: Redução do valor contratual constante na
cláusula 2ª do contrato originário.
VALOR: R\$54.118,19
FORO: Belém-Pa
DATA: 30.01.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adm. José Guilherme da Silva
Dir/Presidente, em exercício

Belém, 02 de fevereiro de 1996
Assessoria Jurídica

CP96/0014607-1

(Fat. n° 791, Reg. n° 791, Dia: 06/02/96)

**PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ**

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO : Nº 13713
ASSUNTO : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 013/95
OBJETO : Contratação de Serviços Terceirizados
de Digitação
Despacho da Presidência da PRODEPA: ANULADA

CP96/0014613-6

(Fat. n° 796, Reg. n° 796, Dia: 06/02/96)

**PREFEITURA DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia comunica aos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme especificações abaixo:
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96 - OBJETIVO: Aquisição de 01 Pá Carregadeira. DATA DA ABERTURA: 21/02/96, às 10:00h. LOCAL: Salão da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia.
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96 - OBJETIVO: Aquisição de 01 Caçamba Basculante. DATA DA ABERTURA: 20/02/96, às 10:00h. LOCAL: Salão da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia.
O Edital completo estará a disposição dos interessados na Secretaria de Administração do município, para maiores esclarecimentos.

Brejo Grande, 02 de fevereiro de 1996

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

(Fat. n° 802, Reg. n° 802, Dia: 06/02/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO DE EDITAL

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5 - Belém, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DESUP-017/96 - Aquisição de Impressos.
Abertura: 22/02/96 às 09:00h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

Belém, 06 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0014503-3

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica que em face do pedido de impugnação do Edital da TP-DEMAN-010/96 para aquisição de peças Originais DETROIT, a abertura da referida licitação, fica suspensa "SINE-DIE" para análise do pleito.

Belém, 06 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0014513-1

(Fat. n° 810, Reg. n° 810, Dia: 06/02/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou que sejam adotados os seguintes critérios para a CV-DESUP-004/96 - Aquisição de fita isolante, adjudicar o item 01 a ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e o item 02 a A PHILILÂNDIA LTDA.

Belém, 06 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAN-015/96 - Aquisição de Peças Originais para aplicação no Motor SCANIA DS - 14A01 Serie 100563, recomendou que sejam adotados os seguintes critérios:

- itens 01 e 02 adjudicados à MARINER EQUIPAMENTOS LTDA.

- itens 03 a 10 adjudicados à MAQBEL - MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Belém, 06 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAN-189/95 - Contratação de Firma especializada para execução de serviços de recuperação de 04 (quatro) trocadores de calor para aplicação em motores ALCO, recomendou a adjudicação à firma A. P. SILVA & CARDOSO LTDA. (Casa dos Radiadores).

Belém, 06 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAN-200/95 - Aquisição de Bomba D'água (Original Detroit), recomendou a adjudicação à firma A. C. CASCAES DA SILVA (PARÁ TRATORES).

Belém, 06 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0014517-3

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEPLA-076/95 - Aquisição de Estruturas de concreto completa, tipo SSP, recomendou a adjudicação à firma ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Belém, 06 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. n° 811, Reg. n° 811, Dia: 06/02/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESAN-050/95 - Contratação de Empresa para prestação de serviço mensal de leitura de medidores de energia elétrica instalados em unidades consumidoras (grupo B) e entrega de contas consumo/Notas fiscais nas localidades atendidas pelo Departamento Regional de Santarém, recomendou a adjudicação à firma SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

Belém, 06 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0014513-7

(Fat. n° 812, Reg. n° 812, Dia: 06/02/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº0015 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor JOSÉ GENUÍNO NUNES VACHADO, matrícula nº3167810-012, para responder pela Secretaria do Departamento Jurídico, no período de 07.01 a 16.02.96, na ausência da titular MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA CRISTO, por licença especial.

II- FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 17 de janeiro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente CP96/0014611-0

PORTARIA Nº0014 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, matrícula nº3166295-012, membro da Comissão Permanente de Análise de Documentos-CPAD, para responder pela Presidência da referida Comissão, na ausência do Presidente AJANARY SAMUEL DE SOUZA CRUZ, no período de 01/02 a 01/03/1996.

II- FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de fevereiro de 1996.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RONALDO BARATA

Presidente CP96/0014603-0

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através dos memorandos nºs 03/96-DJ e 07/96-ST.

RESOLVE:

Designar os servidores CILTONALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO (Advogado), RAIMUNDO GOMES FILHO (Motorista), para se deslocarem aos municípios de Ourém e Capangá no dia 07.02.96, e neste permanecerem até 10.02.96, onde deverão realizar serviços de acompanhamento de ações judiciais, de interesse do Órgão.

ATRIBUIR aos citados servidores 04 (quatro) diárias nas bases vigentes.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente CP96/0014616-0

(Fat. n° 794, Reg. n° 794, Dia: 06/02/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

LUIZ OLIVEIRA BARROSA

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL

ASSINATURAS: Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

MARCIA ESTÂNIA SANTANA DOS SANTOS

OBJETO: TERMO DE DISTINÇÃO

ASSINATURAS: Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

HELMA LUCIA COSTA DA SILVA

OBJETO: TERMO DE DISTINÇÃO

ASSINATURAS: Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

HELMA LUCIA COSTA DA SILVA

CP96/0014623-3

PORTARIA Nº 031/96/CRH/01/02 LICENÇA PRÉDIO

Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias

Nome do servidor: ALVARO NERI SANTOS DE ALMEIDA

Cargo/função/lotação: MÉDICO/COORD. TOCOCINEOLOGIA

Período: 01/02/96 a 01/03/96

Trânsito referente: 26/04/90 a 26/04/93

CP96/0014624-1

(Fat. n° 808, Reg. n° 808, Dia: 06/02/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA Nº 044/96-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

I- CONCEDER FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO/96, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	LOTAÇÃO	P. AQUISIT.
MARIA DA GLÓRIA SOUSA NASCIME.	D A S	01.01.94/95
ONEIDE SILVA REIS	D A S	02.03.95/96
MARIA DO SOCORRO M. SOARES	D A S	02.01.95/96
CARLOS JORGE MENDES DE SOUZA	D R H	01.02.95/96
HEITOR AGUIAR DE O. JÚNIOR	D R H	01.12.94/95
PAULO EDUARDO CRUZ VIDIGAL	SEFIN	01.11.94/95
ALDENIR CONCEIÇÃO DO NASCIMENT.	D MAP	02.01.95/96
RUTHE DO E. SANTO TOBIAS	SEZET	07.03.95/96
ARACI MARIA PEREIRA AZEVEDO	CIAF	03.03.95/96
SILVIA MARIA N. SOUSA	CIAF	17.07.94/95

JOSE MARIA DE LIMA MOURA	CIAM	28.03.95/96
MARLUCE FERNANDES DE LIMA	CIAM	07.03.95/96
DOMINGOS LIMA CAMPELO	CIAM	16.03.95/96
SILVIA MARIA GAMA FONSECA	CIAM	19.03.95/96
RAIMUNDO PAULO DE FRANÇA	CIAM	28.03.95/96
PEDRO MESSIAS DA R. FILHO	CIAM	28.03.95/96
LUIS DE MORAES AMARAL	CIAM	01.10.94/95
MARIA OLIVIA FARIAS CONCEIÇÃO	EREC	14.03.95/96
NEUZARTINA DO MONTE MARTINS	EREC	18.01.95/96
MARIA ZENEIDE CARVALHO	EREC	01.03.95/96
VALDEMI COSME DE O. CRUZ	EREC	02.02.95/96
SANDRA MARIA PERES MIRANDA	EAP-E	02.01.95/96
ADILZA DE FÁTIMA S. TORRES	EAP-I	22.02.95/96
LUCIA BARBOSA DA SILVA	EAP-I	22.02.95/96
ANGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS	EAP-I	07.03.95/96
JOSÉ WILSON CLAUDIO BORGES	EAP-I	26.02.95/96
MARIA DO SOCORRO S. DANTAS	EAP-I	02.10.94/95
MARIA DA GRAÇA B. DA S. COSTA	EAP-I	01.02.95/96
ELZA ARAÚJO BITTENCOURT	EAP-I	20.03.94/95
ANA CRISTINA M. DA MATA	EAP-I	22.02.95/96
JORGE MARTINS AUGUSTO	EAP-I	17.03.95/96
MARIA JOSÉ DOS STOS. LOPES	EAP-I	07.03.95/96
MARIA DAS NEVES COSTA	EAP-I	02.03.95/96
TALITA DE SOUSA BARBOSA	EAP-I	05.01.95/96
MARIA DAS GRAÇAS J. SILVA	EAP-I	21.01.95/96
DULCINEA SERRÃO PERDIGÃO	EAP-I	22.02.95/96
JOSÉ BARROSO DE SOUSA	EAP-M	10.01.95/96
JORGE CARLOS S. DE OLIVEIRA	EAP-M	11.02.95/96
EDNEIA DE SOUSA L. REIS	EAP-M	21.01.95/96
ANTONIA MARIA CORREA DE MORAES	EAP-F	22.02.95/96
MARIA DE LOURDES L. DE OLIVEIRA	EAP-F	22.02.95/96
CLEONICE SANTANA B. PINTO	EAP-F	02.01.95/96
ANA BRIGIDA RATOL DANTAS	SEMILIBERD	08.02.95/96
IRANILDO DA SILVA RAMOS	SEMILIBERD	27.11.94/95
REGINA CLAUDIA DE G. PENA	ECON-CEASA	19.01.95/96
FERNANDO AMADOR TELES	DSUP	01.03.95/96
RONALDO MARQUES DO NASCIMENTO	DSUP	02.01.95/96
ALICE SANTANA CORREA	S.O.S	08.02.95/96
CARMEN MARIA ASSUNÇÃO LEITE	S.O.S	07.02.94/95
MARCELO VICENTE M. COELHO	S.O.S	08.02.95/96
MARIA DAS GRAÇAS S. SILVA	S.O.S	01.12.94/95
REJANI DO SOCORRO M. SILVA	CASTANHAI	13.02.95/96
JOSE SOARES DA SILVA	CASTANHAI	16.03.95/96
GEOMAR DOS SANTOS	SANTARÉM	30.01.95/95

CP96/0014613-2

(Fat. n° 798, Reg. n° 798, Dia: 06/02/96)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA - EM LIQUIDAÇÃO

CGC/MF Nº 05.096.755/0001-55 CVM-50.050-0

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA, em liquidação, convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, sito à Fazenda Simeira, Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 13 de fevereiro de 1996, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a)- Discussão sobre o processo de liquidação da companhia e verificação de prazos para o seu cumprimento; b)- Outros assuntos de interesse da sociedade. Ourém, 31 de janeiro de 1996. JORGE WILSON SIMEIRA JACOB, Presidente do Conselho de Administração. (5,6,7)

(Fat. n° 778, Reg. n° 778, Dias: 05, 06 e 07/02/96)

ARAPUÁ NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A

EM LIQUIDAÇÃO

CGC/MF Nº 05.680.558/0001-89 CVM-50.091-7

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os Senhores Acionistas da ARAPUÁ NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A, em liquidação, convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, sito à Fazenda Arapuá, Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, às 08,00 horas do dia 13 de fevereiro de 1996, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a)- Discussão sobre o processo de liquidação da companhia e verificação de prazos para o seu cumprimento; b)- Outros assuntos de interesse da sociedade. Ourém, 31 de janeiro de 1996. JORGE WILSON SIMEIRA JACOB, Presidente do Conselho de Administração. (5,6,7)

(Fat. n° 779, Reg. n° 779, Dias: 05, 06 e 07/02/96)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Associação de Defesa do Consumidor de Ananindeua - ADECAN, CONVOCA todos os associados quites com suas obrigações sociais, para participarem de Assembleia geral extraordinária, a realizar-se nesta cidade, sito na Rua Antonio R. Junior, 23 - Centro - no dia 13 de Fevereiro de 1996, às 18:00hs em primeira convocação com 2/3 dos sócios quites e as 18:30hs em segunda e última convocação com qualquer numero, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Modificar o estatuto social nos seus Arts. 1º e 3º (Denominação e Objetivo Social). Ananindeua, 31/1/95 - José F de Castro. Órgão convocador: Diretoria

(Fat. n° 792, Reg. n° 792, Dia: 06/02/96)

Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga 1º Ofício

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes Títulos: DP.BE0000147 9 C/W A L de Almeida-Ced-Burtamam e Cia Ltda-R\$435, 36/DP.9770A C/Leila Maria Lourinho Pantoja-Ced-Op O cean Pacific Ind e C Ltda-R\$179,00/DP.0019732 C/RMP de Oliveira ME-Ced-Ind de Linhas Schmalz Sociedade' Anonim-R\$271,16/DP.000817/2-4 C/Eletroleiros Matrs E letricos Ltda-Ced-Fischer Brasil Ind Com Ltda-R\$236 ,43/DP.1202 C/L P Mendonça Com-Ced-Metalurgica J B' Ltda-R\$378,33/DP.815479191 C/A Ivan da Silva Costa-Ced-Soc Paulista Com Imp e Exp Lt endoss P/Banco No roeste SA-R\$649,92/DP.2912401/2912501 C/JR Amorim-Ce d-Distribuidora Santa Maria Ltda-R\$176,76-R\$1. .276, 04/DP.1240007769 C/Supermercado Americano Ltda-Ced- Companhia Produtos Pilar-R\$236,30/DP.3003-B3 C/T G Carvalho Com e Representação-Ced-Guerreiro de Tecni- cos Ltda-R\$615,31/DP.0526-02/0527-02 C/Osmar Baia- Ced-A Phililândia Ltda-R\$257,18-R\$148,61/DP.1139-95 C/A M Silva Freitas-Ced-Odair Colombo Endos P/Artes Graficas Age Ltda ME-R\$5.100,00/DP.4640A95 C/Magazi ne Ponta de Estoque Ltda-Ced-Indust de Calçados Ma cdon Ltda-R\$696,00/DP.P/Servs.20190 C/George Leite' e Cia Ltda-Ced-Sax Distr Planejamento de Transporte Ltda-R\$106,08/DP.144279/1/1 C/Jacob Veic Motores Lt da-Ced-Belem Diesel SA-R\$194,41/DP.91578A C/Galile- ia Medicamentos Ltda-Ced-F Costa-Lourei e Cia Lt-R\$ 184,85/DP.056035-01/056028-01 C/Francisco Marcolino Neto-Ced-Sultan Ind Com Ltda-R\$653,93-R\$404,13/DP.1 151-95/1153-95 C/H M Silva Freitas-Ced-Indust de Despa- cho-R\$7.796,00-R\$2.700,00/DP.000056/57 C/Techmaster' Sist Eletronicos Ltda-Ced-Sullatenika Coml Informa- tica-R\$230,50/CH.393529 C/Mercosul da Amazonia Ltd- Ced-Empresa Hoteleira Damen Ltda-R\$117,77/CH.393524 C/Mercosul da Amazonia Ltda-Ced-Comissaria de Despa- chos Couto Ltda-R\$1.226,00/NP.C/Jonny Anderson Sil- va Nascimento-Ced-Mauriti Com de Veiculos Ltda-R\$6. 069,00/DP.DM99503 C/S Ponto M S Pereira-Ced-Tubos e Conexões Zanatta Ltda-R\$1.240,50/DP.453602 C/Judite Ferreira Barbosa-Ced-Somensi Livros Distrib Ltda-R\$ 120,00/DP.1532761 C/A N Lima Motta-Ced-Ind Oculos Vision Lt Endoss P/Kapital Fact Soc Pom Coml Ltda- R\$312,23/DP.1112 C/R Resende e Cia Ltda-Ced-Fitting Empresa de Modas Ltda-R\$156,00/DP.1677 C/Robson H H Pinto-Ced-Industria Comercio Artigos Vestuario Luna Limitada-R\$457,60//DP.S001967 C/Maria Francinete ' de Souza Sant-Ced-Santana Textil Lt Endoss P/Bco No rdeste do Brasil S/A-R\$179,28/DP.142195 C/Tratorma q Man Pcs P/Trat e Equipos Ltda-Ced-Chrysler Com Pcs. P/Trats Lt-R\$126,00/DP.7491 C/Sao Domingos Ltda-Ced Cartonagem Emafer Ind Com Lt-R\$359,75/DP.162603 C/ Supermercado Nazare-Ced-Refrigerantes Imperial Ltda -R\$891,00/DP.162608 C/J M N Navegação Ltda-Ced-Refr igerantes Imperial Ltda-R\$445,50/DP.5006 C/Heitor ' Freitas Filho Engenharia-Ced-Loc Engº Ltda-R\$67,50/ DP.33386 C/F A D Com Ltda Me-Ced-Massaved Prods Qui micos Ltda-R\$193,68/DP.307456/95-30748695 C/Navega- ção Tome Ltda-Ced-Fenaetur Fenar Viag Turismo Ltda- R\$685,70-R\$969,78/DP.5564 C/C B R Coml Ltda(Coml Ca rioca)-Ced-Jandaia Agro Ind Ltda-R\$1.615,00/DP.391' C/Nunes de Souza Ltda-Ced-Bugy Distr Ltda-R\$ 1.348, 19/DP.012402 C/Marcos P S Kenjiro-Ced-South To Sou th Confecc Ltda-R\$266,70/DP.00392203 C/CHE Comercio e Serviços Ltda-Ced-Cellstar Internacional Telef.Ce lular Ltda-R\$59.822,32/DP.01066595 C/L F Borges-Ced Confeções Feranda Ltda-R\$124,47/DP.172300 C/Coope- rativa Agropecuaria Benevides-Ced-Casp SA Industria e Comercio-R\$1.199,79/DP.DM000072/1 C/Sport Mag Fa- brica de Craques Ltda-Ced-Ponthe Ind Com Confec Lt- da-R\$330,87/DP.860831809-860831981 C/R B Mota SA-Ce d-Ind e Com de Doces Sts Fé Lt Endoss P/Bco Noroes- te SA-R\$1.905,80-R\$1.275,50/DP.79494 C/Marcelo C Mo raes-Ced-Arte Revestimento Ind e Com Ltda-R\$40,13/ DP.404 C/Golden Palace Adm Partic Ltda-Ced-Eletr-o- pal Com Equipos Eletr-Eletronicos-R\$596,00/DP.007175 A C/A F M Gomes ME-Ced-Casalari Engenhn Com e Ind Lt- da-R\$456,01/DP.113613R C/Silvanir L S Santos-Ced-In dustrias Quimicas Universo Lt-R\$543,40/DP.0010061 ' C/Santana Pinheiro Com e Repres-Ced-Guenep Confecc. Ltda-R\$109,85/DP.M7044A3 C/PAULO SERGIO SILVA C-Ced Modulo 28 Ind Com Lt-R\$130,60/DP.818825 C/M M Ama- ral Comercio-Ced-Swift Armour Sa Ind Com-R\$2.130,00 /DP.5039 C/Planqec Planh Geral em Eng Civil Lt-Ced Loc Eng Lt-R\$140,00/DP.PA025718 C/Citropar Citraços do Para SA-Ced-Ticket Serv Com Adm-Ltd-R\$60,30/DP.1 175/95 C/H M Silva Freitas-Ced-Odair Colombo-R\$2.00 0,00/DP.0041212703-0041212503 C/Antonio Domingos So brinho-Ced-Isapa Import e Com Ltda-R\$276,00-R\$ 618, 00/DP.9908-95 C/B A Distribuidora de Alimentos-Ced- Label Laticinios Belem Com e Repres-R\$401,22/DP.065 7602002 C/Via Direta Com Imp Ltda-Ced-Ind de Azule- jos So-R\$110,00/NP.00681 C/Joze Ricardo da Gama Ma- lar-Ced-Bco Bradesco S/A Adm Cartão de Credito-R\$1' 400,00/DP.P/.Serv.11382/95 C/Mercosul da Amazonia Ltda-Ced-Comissaria de Despachos Couto Ltda-R\$ 855, 82/DP.000388B C/Auguste Com e Distrib.Ltda-Ced-Agri- cola Fraiburgo SA-R\$1.247,83/DP.68133B C/R N Gade - lha Spuza-Ced-Primavera Industria e Comercio de Pla sticos Limitad-R\$210,38/DP.000018 C/Robson Heleno H Pinto-Ced-Agemax Agendas e Editora Ltda-R\$781,00/DP 0070655 C/R Santos Carvalho-Ced-Eletr Metalurgica' Ciafundi Ltda-R\$507,24/DP.00254A C/M L M Lima-Ced- Cortex Criações Infantis Limitad-R\$338,50/DP.3608-1 8C C/M I F de Souza-Ced-Ebane Calçados Ltda-R\$152, 00/DP.1164-11 C/Jose da Cruz Gomes-Ced-R W N Coml L tda-R\$179,60/DP.7511-12CB C/Empresa de Embalagem da Amazonia Lt-Ced-Probos Ind e Com de Papeis Lt-R\$852 ,93/DP.001332-4-4 C/Francisco Oliveira Rosseti-Ced- Rio Vet Industria e Comercio de Produto Agro-R\$637,5 0/DP.0226823077 C/Via Direta Com Imp Ltda-Ced- Cera mas Bahia SA Produtos Ceramicos-R\$29,00/DP.005285A- 068964A C/Marli de Oliveira Cordovil ME-Ced-Socel ' Sociedade Oeste Ltda-R\$192,00-R\$1.170,00/DP.1089/95 C/Mercantil Miguel Ltda-Ced-Ferramentas Amazonia Lt da-R\$307,72/DP.176B C/Kerigná Com e Repres Ltda-Ced Domingos Dalla Pacce Endoss P/Ebenezer Com de Prods Evang-R\$216,66/DP.114630 C/Posto Beira Mar-Ced-Petr oleo Sabba SA-R\$1.332,16/DP.15654295 C/Paulo Cesar ' de Mendonça Torres-Ced-HC Pneus SA Lj Belem-R\$66,00 /DP.020871 C/Discal Distr Instituc Ltda-Ced-Diver- - set Brasil Ltda-R\$363,00/DP.037159034 C/Pelicano Co mer Pescados Ltda-Ced-Torquato Pontes Pescados SA- R\$9.200,00/DP.1427 C/Jose Maria dos Santos-Ced-Fer- massa Ltda-R\$45,35/DP.005695-005687 C/Poligno Const. Com e Rep Ltda-Ced-Engetec Com e Repres Ltda-R\$417,

69-R\$854,93/CH.KY637184 C/Thempo Recursos Humanos L tda-Ced-Vale Refeição Ltda-R\$3.250,00/CH.900324-923 868 C/Pedro N H de Sá Coml-Ced-Backer SA-R\$1.078,73 R\$176,40/DP.16185U10 C/Sebastião de Freitas Farias- Ced-Ind de Meias Aço Lt Endoss P/Bco Geral do Com.S A-R\$270,48/DP.743306417 C/M L M Lima-Ced-Lego do A- mazonas Brings Lt Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$709,96 /DP.79103 C/Santana Pinheiro Com Repres-Ced-Raça Tr /DP.620395C C/M R Furtado de ' ansportes Ltda-R\$43,73/DP.620395C C/M R Furtado de ' Araujo Me.-Ced-Com e Repres de Comp P Calçados Luce mar Lt-R\$130,00/DP.015 C/C A S Figueiredo-Ced-Val - dir Com e Repres de Mag e Equipam Ltda-R\$544,50/DP. 087019-01 C/G M Lopes de Oliveira-Ced-White Martins Gino S/A-R\$288,33/DP.014 C/C A S Figueiredo-Ced-Val dir Com e Repres de Mag e Equipam Lt-R\$294,25/DP.36 24 C/Fyceon S Sociedade Coml Ltda-Ced-Yanes Minas ' Industr e Com Ltda-R\$495,72/DP.10834 C/Antonio C T ' Pinto-Ced-R M O Meira-ME-R\$262,50/DS.55650 C/M A R drigue Coml Ltda-Ced-Expresso Universo SA-R\$101,29 /DP.023461301 C/Lavareda e Amaro Lt-Ced-Eucatex SA ' Industr e Com-R\$166,36/DP.00233701 C/Lima Com e Res- pres Lt-Ced-Isoeste Ind e Com de Isolantes Ltd-R\$1. 016,60/DP.590162 C/M Soares Almeida ou Manoel S Al- meida-Ced-Di Gregorio Tocan Transp Ltda-R\$392,92/CH 023892 C/Elenite Santos de Araujo-Ced-En Shen Choi' Endoss P/Conf City Class Ltda-R\$266,75/DP.00035202' C/C H E Com e Serviços Ltda-Ced-Cellstar Internacio nalna Telef Celular Ltda-R\$3.548,50/DP.2612A C/Bou tique Moas Belem Ltda-Ced-Monimar Confeções e Com. de Rou Endoss P/Z M C Factoring F Mercantil-R\$*489, 80, que foram apresentadas em meu Cartório à rua A - ristides Lobo,468 por parte de:Bco Brasil,Banespa,' Bandeirantes,Bradesco,Itaú,Boavista,Bamerindus S.Le mos,America do Sul,Unibanco,Comissaria de Despachos Couto Lt.,Dr.Aganido Wellington Souza Correa,Bameri ndus,CEF Museum,Distrib R C R Ltda,Real Comar,CEF Di sec,Nacional,Frances,Unibanco,Bic,Banorte,CEF Icoa- qraci,Economico,Meridional,Rural,Safrá,Frances,Dis- trib Sta Maria Ltda,F.Costa Loureiro e Cia Ltda,Ba- merindus, Cidade Velha,Sudameris,America do Sul São Braz,Basa Reduto,Vale Refeição Ltda,Bco de Cobrança Ltda,Real,Real Justo Chermont,Expresso Universo SA, Confeções City Class Ltda,respectivamente,com ven- cimentos vários,que foram apresentadas em meu Carto rio para serem protestadas:93(Noventa e tres)Dupli- catas Mercantis,03(tres)Duplicatas de Prestação de ' Serviço,07(Seete)Cheques,02(Duas)Notas Promissórias. Eu os intimo ou a quem os representem para pagar ou dar razão porque não pagam as ditas Duplicatas Merc- cantis,Duplicatas de Prestação de Serviço,Cheques,' Notas Promissórias,ficando ciente protestos respec- tivos serão lavrados e assinados dentro do prazo 1e gal. Belém-Pá,05 de fevereiro de 1996. Sálvio Albertino de Miranda Corrêa Júnior. Tabelaio Titular do Cartório de Protesto de Letras' Vale Veiga 1º Ofício.

(Fat. n° 790, Reg. n° 790, Dia: 06/02/96)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS EMIS- SORAS-DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
RÁ.Denominação: Associação das Pequenas Emissoras de Radiodifusão Comunitária do Estado do Pará."PARÁ- DIO". Sede: Belém,Pará.Objetivos: Defesa e incentivo à democratização das comunicações e informações co- munitárias sem fins lucrativos.Duração :Tempo inde- terminado.Administração: Diretoria:Presidente,Vice,1º e 2º Secretários;1º e 2ºTesoureiros,Diretores Seto- riais e Regionais.Mandato :03 anos.Sede Social:Av.- Cons.Furtado,3374-Belém-PA.Registrada no 2º Cartóri o do Registro Civil de Pessoas Jurídicas,de Belém, em 05.02.96,sob nº 10.075,Livro A-nº46.Vilson João / Schubert -Presidente.

(Fat. n° 815, Reg. n° 815, Dia: 06/02/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 004/96
FIRMAS VENCEDORAS:
RECON LTDA-Itens nºs:01,02,04,06,07,09,11(PERMANENTE)
" 07,08,09,10,11,12,13,19(CONSUMO)
GPS GLOBAL LTDA-Item nº 03(PERMANENTE)
F.CARDOSO LTDA- Item nº 10(PERMANENTE)
Item nº 03,15,16,17(CONSUMO)
SAMED LTDA- Itens nº 05 e 08(PERMANENTES)
JOSE SOARES LTDA- Itens nºs:01,02,04,05,06,(CONSUMO)
A/Comissão.

AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: IPASEP
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.700 GARRAFOES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL.
ABERTURA: 14.02.96 às 15:00 horas.
INFORMAÇÕES: R.MANOEL BARATA,50. CLAUDIOMAR/LEILA.
A/Comissão.

AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: IPASEP
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 007/96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENCADERNACÃO.
ABERTURA: 13.02.96 às 15:00 horas
INFORMAÇÕES: R.MANOEL BARATA, 50 CLAUDIOMAR/LEILA.
A/Comissão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 409 de 25.05.95.
REF.PROC. Nº 8.131/94 - REF.CARTA CONVITE Nº 020/94.

DECISÃO
O presente Processo Administrativo foi instituído com co- ppo no art.87, § 2º da Lei nº 8.666/93.
As Empresas Hermes Frota Ltda - Supercor e Gráfica e Papeleria Moderna Ltda, foram responsáveis por prejuízos causados à Adminis-

tração, quando solicitaram cancelamento de Nota de Empenho após terem saído vencedoras.

Efetivado o procedimento, com as Empresas tendo direito a ampla defesa, a Comissão entendeu violado o art. 58, IV da Jª referida lei sugerindo a penalidade prevista no art. 87, III do mesmo Estatuto.

A apuração está formalmente perfeita, havendo apenas uma reparação no que concerne a extensão do apenamento.

Entendo que a suspensão sugerida não pode ser estendida a todos os órgãos da Administração.

Portanto, acolho a sugestão, porém que a sanção se reg trinja exclusivamente ao âmbito deste Instituto.

P.R.I.

Belém, 18 de janeiro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

PRESIDENTE DO IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 046 de 31.01.96

Designar, VÂNIA RAQUEL XAVIER LIMA,Aux.Téc.mat.3159132-017, da FG. de Secretária do Dpt2 de Contabilidade,DAL-02.2, com efeito retroativo a 30.01.96.

PORTARIA Nº 045 de 31.01.96

Designar, MARIA BETÂNIA CUNHA BASTOS,Assessora,DAS-01.3,para responder pelo Dept2 de Administração, no período de 27 a 31. 01.96.

PORTARIA Nº 048 de 31.01.96

Repreender, JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA,Mot.mat.6121713-019, lot.DA, de acordo com o Art.177 da Lei nº 5.818/94.

PORTARIA Nº 049 de 01.02.96

Repreender, EDSON DA SILVA LIMA,Aux.Adm.mat.3153177-011,lot. DA.

PORTARIA Nº 057 de 02.02.96

Designar, ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA,Assessora-Chefe da ACA para responder pelo Departamento de Administração, a partir de 02.02.96, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 050 de 01.02.96

Conceder, ao servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA,A.Serv. Gerais,lot.Coord.Regional,Licença sem Vencimentos, no período 01.02.96 a 01.02.98.

PORTARIA Nº 062 de 30.01.96

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
JOÃO DE FARIAS GOMES,Téc.mat.0090956-024,lot.DF.
Nº DE DIAS: 30(Trinta) Dias
TIPO: Licença Especial, referente ao 1º Triênio
Período: 01.02 a 01.03.96.

PORTARIA Nº 063 de 30.01.96

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MANOEL AUGUSTO COIMBRA BRASIL,Téc.mat.3156893-017,lot.C.Reg.
Nº DE DIAS: 90(Noventa) Dias
TIPO: Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio
Período: 01.02 a 30.04.96.

PORTARIA Nº 065 de 31.01.96

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MARIA DO SOCORRO FURTADO VELOSO,Assessor,DAS-01.3,lot.Gab/Pres.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Cidade de São Paulo-SP.
Período: 02 e 03.02.96.

PORTARIA Nº 066 de 31.01.96

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA,Presidente do IPASEP e CLAU- DIOMAR DIAS DE ALMEIDA,Assessor,DAS-01.4,lot.Gab/Pres.
MOTIVO: Diárias a serviço do Instituto
LOCAL: Marabá e Itupiranga
Período: 03 a 05.02.96.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 366/95

PARTES: IPASEP e o Laboratório Médico Bichara Alencar Ltda.

OBJETO: Alterar as seguintes cláusulas do Contrato original: Cláusula oita- va § 2º; cláusula décima sexta; cláusula décima oitava. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Belém, 01 de fevereiro de 1996.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do Ipasep

F/CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 364/95

PARTES: IPASEP e a BÍMAGEM - Diagnósticos por Imagem S/C Ltda.

OBJETO: Alterar as seguintes cláusulas do contrato original: Cláusula oi- tava § 2º; cláusula décima sexta; cláusula décima oitava. As demai- as cláusulas do contrato permanecem inalteradas para todos os efei- tos legais.

Belém, 01 de fevereiro de 1996.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do Ipasep

F/CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 368/95

PARTES: IPASEP e o Hospital e Maternidade Santo Antônio

OBJETO: Alterar as seguintes cláusulas do contrato original: Cláusula déci- ma quinta § 2º; cláusula vigésima sexta; cláusula vigésima oitava. As demais cláusulas permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Belém, 02 de fevereiro de 1996.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do Ipasep

F/CONTRATADA

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO AO CONTRATO Nº 317/95

PARTES: IPASEP e Espólio de Tereza Reskala Haber

OBJETO: As partes de comum acordo resolvem distratar o contrato particular de locação de imóvel para fins não residencial, localizado na Trav Sã Francisco nº 36, constituído de 03 pavimentos e assinado em 05/09/95.

E, por terem assim decidido e ajustado, assinam o presente Instru- mento Particular de Distrato redigido em 04 vias de igual teor e forma, a fim de por termo ao contrato.

Belém, 31 de janeiro de 1996

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do Ipasep

ESPÓLIO DE TEREZA RESKALA HABER

Contratado

(Fat. n° 814, Reg. n° 814, Dia: 06/02/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº030/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E MARIA DE NAZARÉ DIAS FERREIRA.
OBJETO : LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. MARANHÃO Nº1266, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 02.10.95
TERMINO : 01.10.96
VALOR : R\$-2.529,14(DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0607021-4.337-GESTÃO ADMINISTRATIVA-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS-FONTE-12.202- RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : Belém, 30 de janeiro de 1996.

ORDENADOR : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

CP96/0014514-4

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº003/96-DS/DCC - 22.01.96

Objeto : CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação nº 001665023-PA, de registro nº140215417-PA, Categoria/B emitida por este Departamento de Trânsito em favor de REGINALDO DA SILVA SOUZA, por ter sido habilitado em desacordo com as normas e legislação de Trânsito em vigor.

CP96/0014617-5

Portaria nº125/96-DS/DAF/CA/DRI- 31.01.96

Servidora : ALEGRIA CÉLIA BENCHIMOL
Objeto : Conceder a servidora Técnica/O3, lotada na Coordenadoria de Controle de Habilitação, LICENÇA SEM VENCIMENTO, no período de 5.2.96 a 5.2.98, para participar de Curso de Mestrado.

CP96/0014620-9

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº101/96-DS/DAF/CF

Servidor : OTAVIO CORREA DA SILVA

Matrícula : 3267920-012

Valor do Suprimento : R\$-250,00

Elementos de despesas : 4.337-3132-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 23 de janeiro de 1996.

CP96/0014621-7

Portaria nº102/96-DS/DAF/CF

Servidor : OTAVIO CORREA DA SILVA

Matrícula : 3267920-012

Valor do suprimento : R\$-50,00

Elementos de despesas : 4.337-3120-00

Período de aplicação : 30 dias

Data da concessão : 23 de janeiro de 1996.

CP96/0014622-5

(Fat. nº 804, Reg. nº 804, Dia: 06/02/96)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
CGC/MF No. 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade às 09:00 (nove) horas do dia 14 de fevereiro de 1996, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- eleição de membros do Conselho de Administração, em complementação de mandato;
- alterações estatutárias referentes a composição e competência da Diretoria;

É de 10% (dez por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante, necessário à adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração.

Belém, 06 de fevereiro de 1996

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 803, Reg. nº 803, Dias: 06/07 e 08/02/96)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
CGC/MF 04.582.559/0001-88

EDITAL
Avisamos aos acionistas desta Sociedade, que na publicação do Edital de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal "O Liberal" dos dias 29, 30 e 31/01/96 onde se lê "...no dia 11.03.95, às 15 horas..." leia-se "...no dia 11.03.96 às 15:00 horas..."

Belém/PA, 01 de fevereiro de 1996.
VITORIO TAKESHI EGASHIRA
Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 789, Reg. nº 789, Dia: 06/02/96)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 123/96-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA, na 1ª Promotoria de Justiça de Bragança.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de fevereiro de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0014625-0

PORTARIA Nº 124/96-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância ROOSEVELT SILVA SANTOJA, na 2ª Promotoria de Justiça de Bragança.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de fevereiro de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0014525-3

PORTARIA Nº 125/96-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIA DE NAZARÉ ABBADIA PEREIRA, na 3ª Promotoria de Justiça de Bragança.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de fevereiro de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 114/96-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido de remoção da Procuradora de Justiça VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público em reunião do dia 30.01.96;

RESOLVE:

RELOTAR os Procuradores de Justiça de conformidade com a relação abaixo:

I - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS:

- 1º PROCURADOR - OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES
- 2º PROCURADOR - AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
- 3º PROCURADOR - JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
- 4º PROCURADOR - ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
- 5º PROCURADOR - CLAUDIO BEZERRA DE MELO
- 6º PROCURADOR - VÂNIA LÚCIA SILVEIRA A. DA SILVA

II - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS:

- 1º PROCURADOR - VERA DE M. DOS SANTOS COUTO
- 2º PROCURADOR - PEDRO PEREIRA DA SILVA
- 3º PROCURADOR - ANABELA BOUÇÃO VIANA
- 4º PROCURADOR - JORGE FERREIRA CORTES
- 5º PROCURADOR - ELIZABETH BASTOS GABY
- 6º PROCURADOR - PAULO AFONSO DE O. FALCÃO
- 7º PROCURADOR - UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
- 8º PROCURADOR - LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
- 9º PROCURADOR - VAGO
- 10º PROCURADOR - VAGO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de janeiro de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0014627-5

PORTARIA Nº 0115/96-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido de remoção do Procurador-Geral de Justiça MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público em reunião do dia 30.01.96;

RESOLVE:

RELOTAR os procuradores de Justiça de conformidade com a relação abaixo:

I - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS:

- 1º PROCURADOR - ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
- 2º PROCURADOR - CARLOS AILSON PEIXOTO
- 3º PROCURADOR - JAYME NUNES LAMARÃO
- 4º PROCURADOR - EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
- 5º PROCURADOR - LUIS ISMAELINO VALENTE
- 6º PROCURADOR - MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

II - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS:

- 1º PROCURADOR - FELÍCIO ARAÚJO PONTES
- 2º PROCURADOR - ANTÔNIO CESAR BORGES
- 3º PROCURADOR - GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
- 4º PROCURADOR - RAIMUNDO DE MENDONÇA R. ALVES
- 5º PROCURADOR - WANDA LUCZYNSKI
- 6º PROCURADOR - ESTER DE MORAES NEVES
- 7º PROCURADOR - JUDAS TADEU DE M. DOS SANTOS BRASIL
- 8º PROCURADOR - VAGO
- 9º PROCURADOR - VAGO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 31 de janeiro de 1996.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça

em exercício

CP96/0014628-4

PORTARIA Nº 116/96-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 1º.02.96:

PROMOTORIA ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO	1ª	BELÉM
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	2ª	CACHOEIRA DO ARARI Santa Cruz do Arari
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	COARÉ Santarém
JOSE ROBERTO CUMBRA	4ª	CASTANHAL I
REGINA COELHO VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPE-ACU
JOSE NAZARENO BARROS ANDRE	6ª	IGARAPE-MIRI
WILSON PINHEIRO BRANDAO	7ª	ARAETUBA
SNARA LOPES LIMA	8ª	VIGIA Colares São Sebastião de Orlândia Santo Antônio do Tauá
MONICA REI MOREIRA	9ª	CLURUPA Terra Alta

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10ª	MILHANA
FLORINDA FURTADO GOMES	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMA Bonito
JOSE HAROLDO CARNEIRO MATOS	12ª	CAMETA Limão do Arari
MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA	13ª	BRAGANÇA Tracuateua
SUELY SILVA DOS REIS	14ª	VISEU
JACIREMA DA SILVA E CUNHA	15ª	BREVES Curralinho Bagre Mafico
FABRICIO RAMOS COUTO	16ª	AFUA Anilá
LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO	17ª	CHAVES
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	18ª	ALTAMIRA Brasil Novo Vitória do Xingu
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	19ª	MONTE ALEGRE Prahá
MARIA DO CARMO MARTINS LIMA	20ª	SANTAREM Oituz
LUIZ CLAUDIO PINHO	21ª	ALENQUER
JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	22ª	OBIDOS Januti
JOSE LUIZ BRITO FURTADO	23ª	MARABÁ
CARLOS EUGENIO RODRIGUES SALGADO	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I Floresta do Araguaia
MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA	25ª	CAPANEMA
ARAÚJO	26ª	GURUPA Porto de Mox
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	27ª	PONTA DE PEDRAS
RUI SOUZA MAROJA	28ª	BELÉM
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES	29ª	BELÉM
JORGE DE MENDONÇA ROCHA	30ª	BELÉM Mocimbuco Igarapé Beleni Acará Concórdia do Pará
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	31ª	MARACANA Santarém Novo
FABIA DE MELO E SILVA	32ª	MARAPANIM Magalhães Barata
NELIO CAETANO SILVA	33ª	NOVA TIMBOTEIA
ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO	34ª	ITAITUBA Jurecarema
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	35ª	Novo Progresso Trairão
EDMILSON BARBOSA LERAY	36ª	BAIÃO
JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA	37ª	SANTA IZABEL DO PARA Santa Bárbara do Pará Benevides
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	38ª	MOJUBA Terra Santa Faro
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS	39ª	TOLE-ACU
CARDOSO	40ª	TUCURUI Novo Repartimento Brau Branco
CARLOS STILIANDI GARCIA	41ª	OURÉM Santarém do Pará
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	42ª	PARAGOMINAS Londrina D. Elzeu
MAURO MARQUES DE MORAES	43ª	ANANDEUÁ I Marabá
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	44ª	PORTEL Paragá
FIRMINO ARAÚJO DE MATOS	45ª	CEIRAS DO PARA SANTANA DO ARAGUAIA Santa Maria das Barreiras
RAMUNDO GUILHERME CUNHA	46ª	CASTANHAL II Itapecuru São Francisco do Pará
JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	47ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA MASTÁ
RODIER BARATA ATAIDE	48ª	MAE DO RIO
BENEDITO WILSON CORREA DE SA	49ª	SÃO DOMINGOS DO GAPIM Ipomema do Pará Aurora do Pará
FRANKLIN LOBATO PRADO	50ª	RODON DO PARA Golegã do Pará
ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR	51ª	AUGUSTO CORREIA
JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR	52ª	SÃO FELIX DO XINGU
ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	53ª	SENADOR JOSE PORFÍRIO ALMEIRIM
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES	54ª	ITUPORANGA Nova Itarana
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	55ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA Palmeira do Pará São Domingos do Araguaia Abel Figueiredo Brejo Grande do Araguaia Bon Jesus do Tocantins
ANTONIO LOPES MAURICIO	56ª	CURIONÓPOLIS Eldorado do Carajás
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E	57ª	REDEÇÃO Cururu do Norte Pau D'arco
TAVARES	58ª	RIO MARIA
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	59ª	XINGUBA Agua Azul do Norte
ROSILENE DE FATIMA LOURINHO DOS	60ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II São Gerardo do Araguaia
SANTOS	61ª	PRIMEIRA São João de Pinhas Quatipuru
MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO	62ª	SALINÓPOLIS
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	63ª	BARCARENA
LILIAN PATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES	64ª	PEIXE-BOI
ALDO DE OLIVEIRA BRANDAO SAIFE	65ª	SANTA MARIA DO PARA
JOSE MARIA CAPELA SAMPAIO	66ª	RURÓPOLIS Aurora
LEANE BARROS FRUZA DE MELLO	67ª	JACINDA
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO	68ª	CAPTÃO POÇO Nova Esperança do Pará Germânia do Norte
NETO	69ª	IRITUA
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES	70ª	ANANDEUÁ II
SILVANA SOUZA MENDONÇA	71ª	BELÉM (não instalada)
LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA	72ª	BELÉM (não instalada)
MARGARETH PUGA CARDOSO	73ª	MOCAJUBA
ANTONIO GOMES DUARTE	74ª	URUBARA Medicândia
ALCYR MONTEIRO CECIM	75ª	Quatipuru do Norte Bom Jesus
MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	76ª	PARAUPEBAS Camé dos Carajás
NILTON GURUJO DAS CHAGAS	77ª	BELÉM (não instalada)
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	78ª	BELÉM (não instalada)
	79ª	MOCAJUBA
	80ª	URUBARA Medicândia

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, abastado de frequência eleitoral, e até o dia 05 de cada mês, o relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em Belém, 1ª de fevereiro de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0014631-4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0201

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.146

EXTRATO DE CONTRATO

Partes : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e
POSTO PINHEIRO LTDA.

Objeto : Fornecimento de combustível para os veículos do Contratante, bem como de troca de óleo desses veículos.

Vigência : De 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Valor : Valor estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) semestral.

Dotação Orcamentária : Alínea: 12101.02.04.042. 018
Funcionamento do Ministério Público
Elemento de despesa: 3120-00 (materiais de consumo).

Foro : Belém

Belém, 01 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

POSTO PINHEIRO LTDA
Contratado

CP96/0014530-6

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Nº Termo 01/96

Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e

Sílvia do Socorro dos Santos Carneira Maia Bezerra

Objeto: Contrato aditivo 03/95

Data da dispensa: 29.01.96

Assinaturas: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Sílvia do Socorro dos Santos Carneira Maia Bezerra

Nº Termo : 02/96

Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e

Maria de Nazaré Daibes Tavares

Objeto: Contrato 04/95

Data da Dispensa: 29.01.96

Assinaturas: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Maria de Nazaré Daibes Tavares

Nº Termo : 03/96

Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e

Antônio Carlos Malcher Freire

Objeto: Contrato 05/95

Data da Dispensa: 29.01.96

Assinaturas: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Antônio Carlos Malcher Freire

Nº Termo : 04/96

Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e

Mauro André Palheta Amôdo

Objeto: Contrato 06/95

Data da Dispensa: 29.01.96

Assinaturas: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Mauro André Palheta Amôdo

CP96/0014629-2

SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA 001/96 - CONTAB

Nome do Servidor: ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS RESQUE

Matrícula 000004

Valor do Suprimento: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Elementos de Despesa: 3120.00 - R\$ 100,00

3132.00 - R\$ 150,00

Período de aplicação: fevereiro e março/96

Data da concessão: 05.02.96.

CP96/0014640-3

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIAS)

Laudo Médico nº 496/96-FCV de 24.01.96

Nome : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Matrícula : 5214661-011

Nº de dias : (30) dias

Período : 24.01.96 a 22.02.96

CP96/0014638-1

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port : 008/96 de 01.02.96

Nome : MARCELO GONZAGA LOBATO

Matrícula : 5636957-014

Função : Coordenador

Port. de Designação anterior

Nº 026/96 de 07.04.96

CP96/0014637-3

Port : 009/96 de 01.02.96

Nome : ANDRÉIA PEREIRA REZENDE

Matrícula : 5217236-019

Função : Coordenadora

Port. de Designação anterior

Nº 026/96 de 15.01.93

CP96/0014636-5

DESIGNAÇÃO

Port : 010/96 de 01.02.96
Nome : JOÃO CARLOS TORRES DA SILVA
Matrícula : 5266394-013
Função : Coordenador
Período : a contar de 01.02.96 CP96/0014635-7

Port : 011/96 de 01.02.96
Nome : VALÉRIA FROTA DE ANDRADE
Matrícula : 5636909-015
Função : Coordenadora
Período : a contar de 01.02.96 CP96/0014534-7

Port : 012/96 de 01.02.96
Nome : MARIZE ALVES DE OLANDA
Matrícula : 5423651-010
Função : Secretária
Período : a contar de 01.02.96

Fundação Curro Velho, 01 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV

CP96/0014542-3

DESIGNAÇÃO

Port : 013/96 de 01.02.96
Nome : RUTH FRANCINE RAMOS SABAT
Função : Coordenadora
Período : a contar de 01.02.96

Fundação Curro Velho, 01 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV

CP96/0014643-8

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E.

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 01/96

A Comissão de Licitação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, designada pela Portaria nº 023/95/MP/TCE, de 27 de dezembro de 1995, do Procurador Chefe em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, torna público que realizará licitação sob modalidade de carta convite, para contratação de estacionamento destinado a nove veículos de uso deste órgão. A licitação será realizada no dia 23 (VINTE E TRÊS) do corrente mês de fevereiro de 1996, às 10:00 horas. Os interessados deverão procurar a Secretaria do órgão, à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, anexo III, 5º (quinto) andar, para conhecimento das normas que regularão a licitação.

Ass. A Comissão CP96/0014777-5

(G.Reg.064)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC./TRT/Nº 04/96 Belém, 02 de fevereiro de 1996
DE: Secretária da Seção Especializada
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 08.02.96 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT MS 7508/95. IMPETRANTES: ELIETTE MARY CHAVES MATTOS E OUTROS. Dr. Francisco Edson Rocha Jr. IMPETRADO: EXMA SRA JUÍZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT/8ª REGIÃO. RELATOR: Juíza Antonia Serra.

02. PROCESSO TRT MS 8259/95. IMPETRANTE: CLÉA CORREA PINTO DE OLIVEIRA. IMPETRADO: EXMA SRA JUÍZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT/8ª REGIÃO. RELATOR: Juíza Antonia Serra.

03. PROCESSO TRT A Reg 9776/95. AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: MARIO EMILIO BRITO DOS SANTOS e outro. RELATOR: Juiz Ary Oliveira.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria No. 13.640, de 31.01.96 - Conceder à servidora ROSANGELA GIL HENRIKES, Assessor Técnico do Controle Externo TCE-ATMS-601, Classe A, Nível 3, Matrícula No. 0100002, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao tríduo de 01.01.77 a 01.01.80, no período de 05 de fevereiro a 05 de março de 1996, de acordo com o art. 96, da Lei No. 5.810/94. CP96/0014635-0

Portaria No. 13.641, de 31.01.96 - Fixar as férias individuais do Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, Matrícula No. 0995788, relativas ao exercício de 1996, para o período de 05.02 a 05.03.96. CP96/0014641-4

Portaria No. 13.642 de 31.01.96 - Transferir o período de férias individuais, relativas ao exercício de 1996, do Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA, Matrícula No. 0178217, de 08.01 a 08.02.96 para 01 a 30.04.96. CP96/0014636-8

Portaria No. 13.643, de 31.01.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando os termos do item I da Ordem de Serviço No. 001/96-OP, de 04.01.96, RESOLVE: I - Revogar, no período de 05.02 a 06.03.96, a Portaria No. 13.489, de 20.11.95, que designou a servidora NAZARE GOMES CAMPESELL, para exercer, em substituição, a função conselheira de Controladora da G.A. CCE, durante o impedimento da titular; II - Designar o servidor CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Analista do Controle Externo, TCE-ATMS-603, Classe A, Nível 1, Matrícula No. 0100351, para exercer em substituição a referida função, no período de 05.02 a 06.03.96. CP96/0014630-9

Portaria No. 13.644, de 31.01.96 - Convocar o Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA, Matrícula No. 0178217, para integrar o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em substituição ao Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, no período de 05.02 a 05.03.96, com fundamento nos artigos 13, 17, item XXIV e 40; item I, alínea "b" do Regimento. CP96/0014637-6

Portaria No. 13.645, de 01.02.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando os termos dos Landos Nos. 373 e 575, da Perícia Médica do IPASBP, RESOLVE: Conceder ao servidor MARCELO DE ALCANTARA E SILVA, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303, Classe B, Nível 1, Matrícula No. 0100039, quarenta e dois (42) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei No. 5.810/94, no período de 11.01 a 21.02.96. CP96/0014639-0

04. PROCESSO TRT A Reg 9773/95. AGRAVANTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Dr. Iracélia de Oliveira Vaz. AGRAVADOS: ANTONIA SILVA DE MORAES GEMAGUE e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira.

05. PROCESSO TRT A Reg 10.292/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo de Sousa Machado. AGRAVADOS: ANTONIO HELDER VIEIRA BRITO e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. Impedido: Dr. Hermes Tupinambá.

06. PROCESSO TRT AR 1350/95. AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉU: VALDOMIRO JOB DE BARROS FERREIRA. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

07. PROCESSO TRT AR 1265/95. AUTORA: FABRICA LEAL S/A-INDUSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RÉUS: MARIA ELI PASTANA DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

08. PROCESSO TRT AR 2238/95. AUTOR: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Dr. Tito Eduardo do Couto. RÉU: RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA. Dr. Maria José Cavalli. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

09. PROCESSO TRT AR 1218/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉUS: JORGE PANTOJA DA SILVA E OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

10. PROCESSO TRT AR 636/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES. RÉ: MARTA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

11. PROCESSO TRT AR 1125/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES. RÉ: SONIA MARIA BRAGA DA COSTA. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

12. PROCESSO TRT AR 618/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: NASSU AUGUSTO OLIVEIRA. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

13. PROCESSO TRT AR 6806/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DRª MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA. RÉUS: SHUNICHI NATSUNAGA E OUTROS. DR. EMANUEL SILVA. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

14. PROCESSO TRT AR 4707/95. AUTOR: ENGTEL-ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DR. NELSON RUBENS ROFFEE BORGES. RÉ: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA. DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

15. PROCESSO TRT AR 1848/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. DR. JOÃO LUIS SARMENTO. RÉUS: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº.

16. PROCESSO TRT AR 3271/95. AUTOR: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. DRª MARIA ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA. RÉ: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTARÉM. DR. ANTONIO EDER COELHO. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº.

17. PROCESSO TRT AR 637/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: MARIA CONCEIÇÃO BORGES OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº.

18. PROCESSO TRT AR 4453/95. AUTOR: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC. DR. VANILSON FERREIRA HESKETH. RÉUS: JOSÉ NUNES GUEDES E OUTROS. DR. ANTONIO FERNANDO SILVA. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

19. PROCESSO TRT AR 1562/95. AUTOR: ALBINO F. SANTOS E CIA LTDA. DR. TITO EDUARDO DO COELHO. RÉ: LÚCIO TORRES DE OLIVEIRA. DR. JOAQUIM DE VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

20. PROCESSO TRT AR 4726/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. DRª MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA. RÉUS: ALMIR FIGUEIREDO E OUTROS. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

21. PROCESSO TRT AR 2070/95. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. DR. ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS. RÉUS: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LIMA E OUTROS. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

22. PROCESSO TRT AR 4548/95. AUTOR: BELÉM DIESEL S/A. DR. RAUL FERRAZ FILHO. RÉ: RONALDO PASSOS DAS CHAGAS. DR. ALFREDO NELSON RIBEIRO. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

23. PROCESSO TRT AR 4953/95. AUTOR: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ. DR. ALVARO AUGUSTO NORMANDO. RÉUS: HELENA GOMES DE ANDRADE E OUTROS. DR. SAMUEL DA SILVA. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº.

24. PROCESSO TRT AR 4965/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. DRª MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA. RÉUS: DAVID DE SOUSA NERES E OUTROS. DRª DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ. RELATOR: Juiz Antonia Serra. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz Georgenor de Souza Franco Filho.

25. PROCESSO TRT AR 3060/95. AUTOR: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS. DR. OPHIR CAVALCANTE JR. RÉ: CELSO LUIZ REIS NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Lygia Oliveira. IMPEDIDA: DRª ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

26. PROCESSO TRT AR 7006/95. AUTOR: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. DR. ANTONIO CÂNDIDO DE BRITO. RÉ: LUIZ OTAVIO CORDEIRO DAMASIO. DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

27. PROCESSO TRT AC C/ PL 8021/95. REQUERENTE: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. DR. ANTONIO CÂNDIDO DE BRITO. RÉ: LUIZ OTAVIO CORDEIRO DAMASIO. DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá.

28. PROCESSO TRT AR 1090/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: REGINALDO CUNHA DE BARROS. DR. PAULO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISOR: Juiz Domenico Falesi.

29. PROCESSO TRT AR 1214/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DRª MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO. RÉUS: VERA LÚCIA STQUEIRA DO AMARAL E OUTROS. DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISOR: Juiz Domenico Falesi.

30. PROCESSO TRT AR 4331/95. AUTOR: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO. DRª ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA. RÉ: JOSÉ PAULINO DA COSTA SILVA. DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

31. PROCESSO TRT AR 1769/95. AUTOR: UNIAO FEDERAL. DRª MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES. RÉUS: RAIMUNDO BERTINO DOS SANTOS E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISOR: Juiz Domenico Falesi.

32. PROCESSO TRT AR 632/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: MARIA DA GLÓRIA CHAVES GUINATAS. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

33. PROCESSO TRT AR 866/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: MAURO JACKSON DA SILVA MORAES. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

34. PROCESSO TRT AR 1107/95. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DRª MARIA DA GLÓRIA MAROJA. RÉ: JOSÉ PEDRO FARIAS CARDOSO. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. IMPEDIDO: Juiz Haroldo da Gama Alves.

35. PROCESSO TRT NCII 4249/95. REQUERENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO. DRª MARIA DA GLÓRIA MAROJA. REQUERIDO: JOSÉ PEDRO FARIAS CARDOSO. DR. JOSÉ PINHEIRO BEZERRA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

36. PROCESSO TRT AR 5985/95. AUTOR: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS FERNAMBUCANAS. DRª MARIA ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA. RÉ: ANA MARIA DOS SANTOS. DRª VILMA DE SOUZA CHAVAGLIA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima.

37. PROCESSO TRT AR 3354/95. AUTOR: CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSTRUTORES. DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JR. RÉ: ALVARO DE ALMEIDA SILVEIRA. DR. JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. IMPEDIDOS: Juizes VICENTE JOSÉ MACHELOS DA FONSECA E ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR.

38. PROCESSO TRT AR 1087/95. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP. DRª EDILENE MESQUITA VILLELA. RÉUS: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS. DRª LILIAN CLEIDE MENDES. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

39. PROCESSO TRT AR 1082/95. AUTOR: COMERCIAL EXPORTADORA TEVEL LTDA. DR. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA. RÉ: MANOEL DE OLIVEIRA PAES. DR. JOAQUIM DE VASCONCELOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

40. PROCESSO TRT AR 2148/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. DRª MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO. RÉ: JADERLINA DE NAZARÉ FREITAS. DR. IVAN MORAES FURTADO. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara.

41. PROCESSO TRT AR 610/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: MARIA JECIRA FADILHA MORAES. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

42. PROCESSO TRT AR 915/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. DRª MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO. RÉUS: CARLOS ALBERTO MESSIAS DA SILVA E OUTROS. DR. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

43. PROCESSO TRT AR 891/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: RAIMUNDO DAS GRAÇAS FAÇANHA DE OLIVEIRA. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

44. PROCESSO TRT AR 1217/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. DR. AYLTON DA SILVA PINHEIRO. RÉUS: RAIMUNDO DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

45. PROCESSO TRT AR 626/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: MAURO NUNES MONTEIRO. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

46. PROCESSO TRT AR 1100/95. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DRª MARIA DA GLÓRIA MAROJA. RÉ: IZABEL ALVES DE LIMA. DR. ELIEZER CABRAL. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra. IMPEDIDO: Juiz Haroldo da Gama Alves.

47. PROCESSO TRT AR 1103/95. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DRª MARIA DA GLÓRIA MAROJA. RÉUS: OTAVIO AUGUSTO MASTOP DA COSTA E OUTROS. DR. ELIEZER FRANCISCO CABRAL. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra. IMPEDIDO: Juiz Haroldo da Gama Alves.

48. PROCESSO TRT AR 1099/95. AUTOR: PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DRª MARIA DA GLÓRIA S. MAROJA. RÉ: ROSALINA ANDRADE E SILVA. DR. ELIEZER DA SILVA CABRAL. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra. IMPEDIDO: Juiz Haroldo da Gama Alves.

49. PROCESSO TRT AR 1359/95. AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. DR. AYLTON DA SILVA PINHEIRO. RÉ: RAIMUNDO JOMAS DA SILVA PEREIRA. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

50. PROCESSO TRT AR 883/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: NILCE MARIA SILVA DE LIMA. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

51. PROCESSO TRT AR 1092/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: SÍTONIO BORGES LEITÃO. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

52. PROCESSO TRT AR 940/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: MARIA NAZARÉ GUEDES FIGUEIRA. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

53. PROCESSO TRT AR 867/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: MARIA DE NAZARÉ MATA. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Antonia Serra.

54. PROCESSO TRT CIJC - 4299/95. CONTESTANTE: JOSÉ BANDEIRA DE QUEIROZ. CONTESTADO: EDILSON JACQUES RODRIGUES. DRª MARILIA GIROTO. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: DRª ANTONIA SERRA. IMPEDIDO: Juiz VICENTE JOSÉ MACHELOS DA FONSECA.

55. PROCESSO TRT ACII C/PL 4929/95. REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. DRª LIANA CUNHA COELHO. REQUERIDA: ANA MARIA ASSUNÇÃO COMECANHA. DR. ANTONIO CARLOS SANTOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

56. PROCESSO TRT NCII 6257/95. REQUERENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. DRª EDILENE DO CARMO MESQUITA VILLELA. REQUERIDOS: INACIA FARI LEBONATI E OUTROS. DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

57. PROCESSO TRT NCII 2151/95. REQUERENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. DRª IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ. REQUERIDO: MARIA HELENA TRZECIAK. DR. DEUSDEDITH BRASIL. RELATOR: Juiz Luiz Albano. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

58. PROCESSO TRT AR 935/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES. RÉ: MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes da Silva. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

59. PROCESSO TRT AR 5876/95. AUTORA: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA. RÉ: MAURO DOS REIS SILVA DA COSTA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes da Silva. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

60. PROCESSO TRT AR 886/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES. RÉ: MARIA RITA SEIXAS MARINHO. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Oscarina Novaes da Silva. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

61. PROCESSO TRT AR 5176/95. AUTOR: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. DRª ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA. RÉ: ANA MARIA FERREIRA. DR. POLIDÁRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

OF.SEC/TRT/Nº05/96 Belém, 05 de fevereiro de 1996

DE: Secretaria do Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento PLENO

Cumpra-se informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14,00 horas, é a seguinte:

DIA 08.02.96 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT NCII 1748/95. REQUERENTE: BRAMAQ - BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. DR. RAIMUNDO KUIKAMP. REQUERIDA: MARIA EUNICE SANTOS LEAL. DRª ERLIENE LIMA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

02. PROCESSO TRT AR 8906/94. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRª Mª DE FÁTIMA TAVARES. RÉ: JOSÉ EMERSON ROSA DA SILVA. DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.

03. PROCESSO TRT AR 9183/94. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. DRª RITA COSTA. RÉ: ANTERO MATA DA COSTA. DR. EVALDO PINTO. RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDO: Juiz JOSÉ DE ALENCAR.

04. PROCESSO TRT AR 3014/94. AUTOR: REGIS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. DR. RAIMUNDO RAIOI. RÉ: MARIO RAMOS CAVALCANTE DE

MELO, Dr. Edison dos Santos. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Aguinaldo Alcântara. IMPEDIDO: Juiz José M. Alencar.

05. PROCESSO TRT AR 9026/94. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. DRS M. de Fátima Tavares. RAI: JOSÉ SANTANA BARBOSA. RELATOR: Juiz José Francisco Ferreira. REVISOR: Juiz Edilino Bentes.

06. PROCESSO TRT AR 9178/94. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. DRS Rita Costa. RAUS: ANTONIO RIBANAR DE LIMA FERREIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Edilino Bentes. IMPEDIDO: Juiz José M. Alencar.

07. PROCESSO TRT MCII 821/95. REQUERENTE: SERVIÇO

NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. DRS Simone Vieira. REQUERIDOS: CARLOS CRISTIANU EXPEDITO GUZZO e outros. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Oscarina da Silva. IMPEDIDOS: Juizes Aguinaldo Alcântara e José Conrado Santos.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) VINTE E SEIS DIAS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, como adiante se segue:

//Ao(s) VINTE E SEIS DIAS DE JANEIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 00380/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
MS 00384/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 00433/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.////////

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) VINTE E NOVE DIAS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, como adiante se segue:

//Ao(s) VINTE E NOVE DIAS DE JANEIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 00435/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.////////

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) TRINTA DIAS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, como adiante se segue:

//Ao(s) TRINTA DIAS DE JANEIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos

pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

RO 04187/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 04563/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
AP 05025/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05065/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05067/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05084/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REXR 05602/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REXR 05603/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05636/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 05646/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REXR 05695/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
DC 06795/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
DC 06796/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
REXR 07622/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 08142/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 08249/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REXR 09285/95 - Dr JOSE EDILINO ELIZIARIO BENTES;
REXR 09288/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REXR 10060/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
REXR 10063/95 - Dr JOSE EDILINO ELIZIARIO BENTES;
REXR 10102/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REXR 10140/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 10340/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 10387/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REXR 10438/95 - Dra ANA ALCOLUMBRE MOURA;
REXR 10448/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
REXR 10495/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
AR 00223/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA;
AR 00350/96 - Dr JOSE EDILINO ELIZIARIO BENTES;
AR 00352/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
AR 00354/96 - Dr JOSE EDILINO ELIZIARIO BENTES;
AR 00355/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
AR 00395/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.////////

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AO(S) TRINTA E UM DIAS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, como adiante se segue:

//Ao(s) TRINTA E UM DIAS DE JANEIRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

MS 00483/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.////////

Rel 227 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4420/95

PROCESSO TRT RO 9403/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : JUVÊNIO LOPES JÚNIOR

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.

Advogado(s) : Dr. Jorge Saul Júnior

EMENTA : Correta a sentença no que diz respeito à parte discutida no recurso: conversão da parcela de comissão em URV, para efeito de pagamento dos direitos rescisórios do recorrente. Observada a regra para isso estabelecida na MP 434/94, inexistia a diferença alegada na reclamação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juizes Presidente e Maria Luíza de Brito, determinar o desentranhamento da contramutua, porque firmada por advogada cuja assinatura não está reconhecida; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, inclusive em relação às custas processuais.

ACÓRDÃO Nº 4421/95

PROCESSO TRT RO 9807/94

RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E

CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Nelson Gontran Mala Guimarães

RECORRIDO(S) : IRACI SANTOS DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

EMENTA : O aviso prévio concedido sem os requisitos previstos em lei, não pode ser considerado. A redução de horário, constante do art. 488 da CLT não pode ser em número de hora menor que o ali estabelecido, como ocorreu na presente hipótese.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4422/95

PROCESSO TRT AI 1879/95

RELATOR(A) : JUÍZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : ILMA MARIA CALDERARO MARTINS

ALBERTO WILSON CARDOSO PINTO

Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima de Oliveira

EMENTA : Não merece provimento o agravo de instrumento, quando a parte alega vício de citação da r. sentença, mas não apresenta prova convincente da alegação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

CUSTAS PELOS AGRAVANTES, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00 NO TOTAL DE R\$-20,00, DAS QUAIS FICAM ISENTOS NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO Nº 4423/95

PROCESSO TRT RO 1509/94

RELATOR(A) : JUÍZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES ALVES

Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

RECORRIDO(S) : VEST NORTH - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

CONFECÇÕES LTDA

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada, ao pagamento dos depósitos do FGTS + 40%, conforme a fundamentação; manter a r. decisão nos seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4424/95

PROCESSO TRT RO 5625/95

RELATOR(A) : JUÍZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa

RECORRIDO(S) : JOSÉ CABRAL REZENDE

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Não pode enquadrar-se como empregada, nos moldes do art. 3º consolidado, pessoa que comparece à Justiça do Trabalho, destituída da prova robusta e alega ter prestado serviços de caseira em residência do pretendo empregador em estação balneária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DA AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR OS TERMOS DA R. SENTENÇA DE ORIGEM. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 4425/95

PROCESSO TRT RO 1893/94

RELATOR(A) : JUÍZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : BENEDITO DOS SANTOS BORGES

Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s) : Dr. Ruy Gullhon Coutinho e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4426/95

PROCESSO TRT AP 5289/94

RELATOR(A) : JUÍZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : HERALDO RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto Trindade

AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires

EMENTA : O cálculo de liquidação deve obedecer criteriosamente à r. sentença exequenda. Assim, se o decisor refere que os cálculos devem observar os cartões de ponto, não pode a Secretaria da MM. Junta servir-se dos contracheques de pagamento como base dos cálculos, sob pena de inovar a decisão exequenda.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 4427/95

PROCESSO TRT RO 2821/95

RELATOR(A) : JUÍZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : EMPESCA S. A. - CONST. NAVAIS PESCA E

EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO(S) : NIVALDO COSTA MIRANDA

Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires C. Júnior

EMENTA : É do empregador o ônus da prova do fato extintivo do direito do autor. Se a empresa alega que concedeu aumento de salário a seus empregados, deve trazer a demonstração inequívoca dessa alegação, porque de outra sorte, haverá de prevalecer a pretensão do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 4428/95

PROCESSO TRT RO 2562/95

RELATOR(A) : JUÍZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : TERRAPLENA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira de Souza

E
JOÃO MARCELO CASTRO DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO: EMPREGADO QUE É CONTRATADO COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MAS PRESTA SERVIÇOS COMO APONTADOR. DIREITO A DIFERENÇAS SALARIAIS.

Faz jus a diferença de salário o empregado, que, através de prova testemunhal robusta, demonstra em juízo ter sido contratado pela empresa, para exercer as funções de auxiliar administrativo, mas efetivamente trabalha em função mais elevada, apontador, e remunerada em níveis superiores por implicar em maiores responsabilidades.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 4429/95

PROCESSO TRT RO 5282/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : RESTAURANTE LA EM CASA

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

RECORRIDO(S) : EDSON JOÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa

EMENTA : O princípio da proteção ao trabalhador determina que a alegação de justa causa resulta inequivocamente demonstrada nos autos. Se as testemunhas da empresa ou não presenciaram os fatos ou informam que o empregado não ameaçou o representante da empresa, não se pode acolher a justa causa invocada para romper o pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 4430/95

PROCESSO TRT RO 3032/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A

Advogado(s) : Dra. Elizabeth M. Biagioni de Menezes

RECORRIDO(S) : CLAUDIO ALVES DE SOUZA

EMENTA : Pode ser despedido com justa causa o empregado, que sem possuir habilitação para dirigir veículos automotores, manobra perigosamente veículo da empregadora, causando-lhe danos e prejuízos patrimoniais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO

PARCIAL PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, FICANDO O AUTOR PROIBIDO DE LEVANTAR O FGTS; MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 4431/95

PROCESSO TRT RO 3260/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira

RECORRIDO(S) : LUIZ SANTANA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Luiz Guilherme Navarro Xavier

EMENTA : Não se considera provada a promoção do empregado para o exercício de função gratificada, quando o reclamante apresenta prova testemunhal absolutamente inidônea. Ademais disto, numa entidade organização como é o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, a promoção de servidores cabe ao Superintendente Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO A QUO, CONSIDERAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECORRIDA, NOS MESMOS VALORES FIXADOS NA SENTENÇA, DAS QUAIS FICA ISENTA. AS CUSTAS DEPOSITADAS PELO RECORRENTE SER-LHE-ÃO DEVOLVIDAS JUNTAMENTE COM O DEPÓSITO AD RECURSUM.

ACÓRDÃO Nº 4432/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4761/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE (S) : NIZOMAR DIAS REIS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer dos recursos; mas negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4433/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5147/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE (S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado (s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

RECORRIDO (S) : MARIA MIQUILINA DA SILVA VENTURA

Advogado (s) : Dr. Maria Madalena Garcia Quintes e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros processuais, a fim de fazer constar a remessa de ofício; UNANIMEMENTE, não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação do subscritor do apelo; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4434/95

PROCESSO TRT RO 5405/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : FRANCISCO CHAGAS DA SILVA

Advogado (s) : Dr. Paulino Barros do Nascimento e outros

RECORRIDO(S) : JASON DE SOUZA LIMA

Advogado (s) : Dr. Antônio Afonso Navegantes

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso deferindo de ofício a isenção de custas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4435/95

PROCESSO TRT RO 5168/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério dos Santos e outros

RECORRIDO(S) : THOMAS DE SOUZA MONTEIRO

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Determinar sejam riscadas as expressões grifadas às fls. 200.

ACÓRDÃO Nº 4436/95

PROCESSO TRT RO 7780/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : BSE - TRANSPORTE EXPRESSO LTDA

Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO(S) : MÁRIO KATO

Advogado(s) : Dr. Mário Ferreira Vieira

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4437/95

PROCESSO TRT RO 1011/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : GEANO GORDIANO LIMA PAES

Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para instruir e julgar reclamação de funcionário público estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4438/95

PROCESSO TRT RO 1664/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : ALAIN DA SILVA SANTOS

Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

RECORRIDO(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL

Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas

EMENTA : Se o local de trabalho do empregado não é aquele que pode ser considerado como de "difícil acesso", não há que se falar em pagamento de horas "in itinere".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4439/95

PROCESSO TRT RO 4740/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S. A.

Advogado(s) : Dr. Deusdêith Freire Brasil e outros

E SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS

Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/80 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, suscitadas pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau, a serem pagas pelo reclamantes, com a conversão para a nova moeda.

ACÓRDÃO Nº 4440/95

PROCESSO TRT RO 5181/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : GERSON CORREA RODRIGUES

Advogado(s) : Dr. José Roberto Ferreira Monteiro e outros

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Hildenir Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, condenar o reclamado ao pagamento da parcela de salário retido em dobro; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4441/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1089/93

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria R. de Fátima S. de Matos e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : NEWTON RIBEIRO DE MEDEIROS E OUTROS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-SAQUE DO FGTS

Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em conhecer dos recursos; rejeitar preliminar de incompetência da Justiça

do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do artigo 6º da Lei 8.162/91, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4442/95

PROCESSO TRT RO 7704/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guará e outros

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, reduzir o número de horas extras deferidas, de acordo com a fundamentação, determinando-se ainda o abatimento das horas extras já recebidas pelo reclamante; manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4443/95

PROCESSO TRT RO 7433/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : NATANAEL FARIAS DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Laerth Rodrigues da Silva

RECORRIDO(S) : B. M. RAIMUNDO SÉRGIO

ESPÓLIO DO SR. RAIMUNDO SÉRGIO

PARAGUASSU

SARAH GOUVEIA PARAGUASSU

Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em não conhecer do recurso, face sua interposição fora do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 4444/95

PROCESSO TRT RO 7290/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : REGINA LÚCIA ROCHA MAURITI

SONIA MARIA PINHEIRO GOMES

Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros

RECORRIDO(S) : CRISTIANE FERREIRA MOURA

Advogado(s) : Dr. Fernando José Soares de Moraes e outros

EMENTA : Não havendo provas do vício da citação inicial, rejeita-se a pretensão de nulidade do processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4445/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7470/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUPFA

Advogado(s) : Dr. João José Geraldo

RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4446/95

PROCESSO TRT RO 7098/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges

RECORRIDO(S) : IRENE BASTOS SENA

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em não conhecer do recurso porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

ACÓRDÃO Nº 4447/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7031/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADA (S) : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO-RECLAMANTE (S) : CARLOS LUIZ BARBOSA BRITO E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Benedito Nazaré da Silva Pereira e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4448/95

PROCESSO TRT RO 6984/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : ANTONIO MARIA ALVES DOS SANTOS

EMENTA : Uma vez provado o ato de indisciplina e insubordinação, correta a aplicação da penalidade máxima - a dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4449/95

PROCESSO TRT RO 8506/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : SYDEMAR JOSÉ FRANCO SANTOS

Advogado(s) : Dra. Maria Elisa Bessa de Castro

Advogado(s) : ASPAR - ASFALTO DO PARÁ LTDA

RECORRIDO(S) : Dr. Gialson Dias Figueiredo

EMENTA : OS MESMOS

DECISÃO : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

Deixando o empregador a cumprir com as obrigações contratuais, tais como pagamento de salários no prazo legal e recolhimento do FGTS, justifica-se a rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar seja retificada a capa dos autos e demais registros processuais para que conste como recorrente apenas o reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio e FGTS + 40%, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4450/95

PROCESSO TRT RO 6042/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dra. Eliana Lúcia Soares e outros

RECORRIDO(S) : NORTCOPY COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : Inexistindo subordinação na relação de trabalho havida entre as partes, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4451/95

PROCESSO TRT REX OFF 5819/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECLAMANTE(S) : ERASMO BRITO DE ARAÚJO

Advogado(s) : Dr. José Ferreira da Silva

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : Não havendo decisão de primeiro grau contrária aos interesses da entidade pública reclamada, é incabível o recurso de ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4452/95

PROCESSO TRT RO 5471/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : MESQUITA E BASTOS

Advogado(s) : Dra. Léa Cristina Mouzinho da Rocha

RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS PINTO

Advogado(s) : Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte

EMENTA : Se o próprio reclamante desiste da juntada dos cartões de ponto pela empresa, não há que se falar em aplicação da penalidade prevista no art. 359 do Código do Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e sem divergência, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4453/95

PROCESSO TRT RO 5515/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

Advogado(s) : RODOLPHO RANGEL FIUZA DE MELLO (RECURSO ADESIVO)

RECORRIDO(S) : Dr. Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : OS MESMOS

DECISÃO : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, e Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00.

ACÓRDÃO Nº 4454/95

PROCESSO TRT RO 6713/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : PASSAPORTE BRASIL CLUB HOTÉIS TURISMO

Advogado(s) : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

RECORRIDO(S) : DILAIRSON CONCEIÇÃO BENTES DA CUNHA

Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

LITISCONSÓRTE(S) : CLÁUDIO DA SILVA COSTA

Advogado(s) : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

EMENTA : De recurso deserto não se conhece

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4456/95

PROCESSO TRT RO 7544/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : MAURO ALEXANDRE FONSECA NEVES

Advogado(s) : Dr. Gialson Dias Figueiredo

RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S/A

Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares

EMENTA : PARCELA NÃO CONTESTADA EXPRESSAMENTE

DEVE SER JULGADA PROCEDENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para, reformando a r.

decisão recorrida, deferir ao reclamante a diferença de salário e as horas

extras, observada a prescrição, tudo nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre R\$8.000,00, na quantia de R\$160,00.

ACÓRDÃO Nº 4457/95

PROCESSO TRT RO 9154/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : ANTONIO ALVES AZEVEDO

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.

RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E

INDÚSTRIA

Advogada(s) : Dra. Edileia Rodrigues Valério dos Santos e

Outros.

EMENTA : QUITAÇÃO DA RESCISÃO-PAZO- O prazo para

quitar a rescisão do contrato de trabalho é o previsto no § 6º do art. 477

da CLT, salvo outro mais favorável ao empregado fixado em norma

coletiva ou contrato individual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformando em

parte a r. decisão recorrida, deferir as parcelas de multa pelo atraso no

pagamento da rescisão, repercussão da média das horas extras e saldo

de tarefa nas parcelas resiliatórias e 13º salários de 89 a 94 e férias + 1/3

de 1989 a 1994; aviso prévio e incidência das horas extras e saldo de

tarefa, diferença de FGTS + 40% e repercussão do salário de janeiro /94.

Custas pela reclamada sobre R\$ 1.000,00, na quantia de R\$ 20,00.

ACÓRDÃO Nº 4458/95

PROCESSO TRT RO 9507/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : PRONUTRI RIO ALIMENTAÇÃO LTDA.

Advogada(s) : Dra. Ana Maria Liborio Grafuiba

RECORRIDO(S) : HIGINO CARVALHO ROCHA

EMENTA : REPOUSO REMUNERADO - O trabalho em dia

destinado a repouso deve ser pago em dobro quando inexistir prova da

compensação alegada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar

integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4459/95

PROCESSO TRT RO 10.029/93

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : VONILDA JAIME ROCHA BORGES

Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima

Advogado(s) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A -

DOCEGEO

Advogado(s) : Dr. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA

É de trinta anos o prazo prescricional para exigir-se o pagamento de

contribuições ao FGTS sobre parcelas salariais efetivamente pagas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial

provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação as

horas extras e repercussões, nos termos fundamentados, e a diferença

de FGTS + 40% relativa aos períodos de janeiro/74 a abril/77 e de junho a

dezembro/84, em que não há comprovação dos recolhimentos; ainda

sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para

excluir da condenação a diferença de FGTS + 40% relativa ao 13º salário

indenizado. Mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas

como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4460/95

PROCESSO TRT RO 9119/93

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : LUIS JORGE ROCHA DE MIRANDA

Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA

Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral

EMENTA : Confirma-se a decisão que não deferiu as diferenças

pleiteadas em função do IPC de março/90, uma vez que há prova

expressa de quitação da parcela em sentença normativa, a qual, caso

não cumprida, é passível de ajuizamento de ação própria (CLT, art. 872,

parágrafo único).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº.

Juiz Relator, confirmar a decisão quanto às diferenças de FGTS; à

unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como

no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4461/95

PROCESSO TRT RO 4844/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : LOGOS PRÓ SAÚDE S/A

Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Freire Figueiredo e outros

RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Paixão Chaves Gonçalves

EMENTA : COMPETÊNCIA - FORO DA CONTRATAÇÃO

O processo trabalhista prima pela prevalência da

verdade dos fatos. Demonstrado nos autos que o contrato de trabalho do

reclamante foi apenas formalizado em Porto Trombetas, localidade da

prestação de serviços, e que os contatos preliminares foram mantidos

ainda em Belém, obviamente que aqui se deu a contratação, ficando

assegurado à parte o ajuizamento da reclamação no foro da celebração

do contrato, ex vi do § 3º do art. 651 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de

Conciliação e Julgamento, por falta de amparo legal; no mérito, sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Custas com no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4462/95

PROCESSO TRT RO 9768/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ROSILDA MONTEIRO CAMPOS

Advogado(s) : Dra. Maria D'Assunção Monteiro Tavares

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES

DO ESTADO

Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : É trintenária a prescrição relativa ao direito de o

empregado movimentar os depósitos do FGTS, de acordo com o

princípio tutelar do trabalhador, adotado pelo direito laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A

PRELIMINAR DE DESERÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR

PROPOSTA DO EXMº JUIZ REVISOR, FOI CONCEDIDA ISENÇÃO DE

CUSTAS À DEMANDANTE, BEM COMO SUA RESPECTIVA DEVOLUÇÃO;

SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DA

CONTRAMINUTA DE FLS. 48/49 PORQUE INTEMPESTIVA; POR MAIORIA

DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO

RECURSO PARA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM JUNTAS DE

ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO, COMO DE DIREITO.

PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 4463/95

PROCESSO TRT RO 2181/95

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.

Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO(S) : ANTONIA DA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis e outros.

EMENTA : Cambista de jogo do bicho, que presta serviços com

os requisitos do art. 3º da CLT, é empregado e portanto, beneficiário da

proteção dispensada pela legislação obreira ao trabalhador, a despeito

de se tratar de atividade ilícita, segundo a ótica do Direito Penal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS,

VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA

CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS

CUSTAS. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 4464/95

PROCESSO TRT AP 4220/94

PROLATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : PROMED IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E

REPRESENTA

Advogado(s) : Dra. Lilia Cleide Alfala Mendes e outro.

E
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dra. Edilene do Carmo Mesquita Villela e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : É PARCIAL A PRESCRIÇÃO RELATIVA A PARCELA TRABALHISTA DECORRENTE DE LEI.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4470/95
PROCESSO TRT RO 6831/94
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDO DA SILVA CORDEIRO FILHO
Advogado(s) : Dra. Ertiene Gonçalves Lima
EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Não tendo a empresa comprovado o pagamento das pequenas diferenças salariais decorrentes de reajuste salarial, com o correspondente recibo, é de se deferir tal parcela, como se fez nestes autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, modificando em parte a sentença, deferir a este recorrente as parcelas de diferença de piso salarial, adicional noturno e diferença de salário decorrente da Lei 8.222/91; manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4471/95
PROCESSO TRT ED 5389/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : MATILDE SILVA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Facioli de Souza
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO

Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 4472/95
PROCESSO TRT RO 4737/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JORGE QUINTAIROS JACOB
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
EMENTA : Exercente de cargo de confiança de gerente de instituição financeira, que concede empréstimos a clientes, sem a observância das normas da empresa, comete falta grave. Por outro lado, empregado de empresa pública, ainda que admitido por concurso público, considera-se empregado regido pelas disposições da CLT. Logo, não tem o direito de postular reintegração ao emprego, momento se fez opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUIZA MARIA LUIZA DE BRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU. EM DEFESA DO RECORRENTE USOU DA PALAVRA O ILMO. DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº 4473/95
PROCESSO TRT RO 4148/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : RENATO PEREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4474/95
PROCESSO TRT RO 4338/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA CARDOSO MOREIRA DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto

E
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes da Chagas e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4475/95
PROCESSO TRT RO 6504/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira
RECORRIDO(S) : KLEBER FERREIRA DE MENEZES
Advogado(s) : Drª Alice Elvira Mendonça Silvestri e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4476/95
PROCESSO TRT RO 7221/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA TAPAJÓIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 4477/95
PROCESSO TRT RO 7781/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO S. FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4478/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8992/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ISAAC MESQUITA DE LIMA
MARIA ODETE SILVA E LIMA
MARIA AUGUSTA RODRIGUES MAUÉS

Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4479/95
PROCESSO TRT AP 8902/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
AGRAVADO(S) : SINVALDO CARMO NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros
EMENTA : RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 fuge à competência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência social.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4480/95
PROCESSO TRT REX OFF 3653/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : IONE ANTONELLO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE TRAIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, excluir da lide o litisconsorte Município de Trairão - Prefeitura Municipal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente; determinar a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4481/95
PROCESSO TRT RO 3489/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE CASTRO COSTA
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO(S) : JESSÉ DANTAS DE QUEIROZ
EMENTA : Tratando-se de negativa de relação de emprego, impõe-se ao reclamante o ônus de provar o alegado vínculo, prova esta que não basta ser apenas presumida, mas cabal e consistente.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4482/95
PROCESSO TRT RO 201/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARVALHO APOLO
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO(S) : PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA

Advogado(s) : Dr. Valdinel Santana Amanajás
EMENTA : Provando a reclamada que não deu causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, deve ser absolvida do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.
DECISÃO : Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de um dia de trabalho referente ao aviso prévio, mantendo a decisão nos demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4483/95
PROCESSO TRT RO 020/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Rosamiro Arais e outros

E
REGINALDO LOPES MACHADO
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara, negar provimento ao recurso do reclamante. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4484/95
PROCESSO TRT RO 7048/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
E
JOSÉ DO CARMO DO NASCIMENTO (Recurso Adesivo)

Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Em razão de não estar comprovada a habitualidade no pagamento da parcela de horas extras, não pode a mesma integrar a maior remuneração para efeito de pagamento das parcelas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante; por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada, vencido o Exmº Juiz Relator que excluía da condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4485/95
PROCESSO TRT RO 5183/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARICELIA SOUZA COSTA
Advogada(s) : Dra. Sonia Hage Amaro Pingarilho e Outros.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado(s) : Dr. Hildenor Helcker de Aguiar Franco.
EMENTA : CARGO PÚBLICO-INVESTIDURA - A investidura em cargo público efetivo deve ser feita através de concurso público, segundo as normas constitucionais e legais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4486/95
PROCESSO TRT RO 6735/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : GERSON DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.

RECORRIDO(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado(s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza e Outros.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, determinar apenas que seja feita uma correção técnica na conclusão quanto ao acolhimento da transação do Plano Bresser como coisa julgada, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00, das quais fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4487/95
PROCESSO TRT RO 8993/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR.

Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e Outros.

E
MANOEL BRAGA RIBEIRO.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.
EMENTA : MULTA PELO ATRASO DA QUITAÇÃO RESCISÓRIA- A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT depende unicamente da mora do pagamento das parcelas rescisórias, sendo irrelevante o motivo da extinção do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada para confirmar integralmente a r. sentença recorrida; prejudicado o recurso do reclamante. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4488/95
PROCESSO TRT RO 8518/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL CLOALDOCIR LTDA

E
ARTUR MORAIS DA CRUZ (BOITE KALAMAZOO)

Advogado(s) : Dr. Marçal Guimarães e Outros.
RECORRIDO(S) : PEDRO MOREIRA DO NASCIMENTO.
Advogado(s) : Dr. Orlando da Silva Soares.
EMENTA : INCUMBE AO RECLAMANTE DEMONSTRAR DE MODO CLARO E INSOFISMÁVEL A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar seja retificado o nome do reclamado para Organização Comercial Ltda e Arthur Moraes da Cruz (Boite Kalamazoo); e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pela reclamante sobre R\$300,00 na quantia de R\$6,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO Nº 4489/95

PROCESSO TRT RO 8487/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO SOUSA.

Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.

RECORRIDO(S) : DOMINGOS SAVIO C. TEIXEIRA.

Advogado (s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho.

EMENTA : QUEM ADMITE, ASSALARIA E DIRIGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONSIDERADO EMPREGADOR. CARACTERIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUBORDINADO E A ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR, PRESENTE ESTÁ A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para a apreciação do mérito, como de direito.

ACÓRDÃO Nº 4490/95

PROCESSO TRT RO 8432/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA.

Advogada (s) : Dra. Andrea Tarsila Duarte e Outros.

RECORRIDO(S) : NAZARÉ CELIA CARMO DA SILVA.

Advogado (s) : Dr. Antonio Maria F. Cavalcante Junior e Outros.

EMENTA : FALTA DE NOTIFICAÇÃO. A falta de notificação da parte para a audiência inaugural acarreta a nulidade do processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recuso e dar-lhe provimento para anular o processo, exclusiva a inicial. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 4491/95

PROCESSO TRT AP 2522/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AGRAVANTE (S) : SOCORRO MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

Advogada (s) : Dra. Anna de Campos.

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO-CABIMENTO

O AGRAVO DE PETIÇÃO É O RECURSO CABÍVEL DE DESPACHO QUE NEGA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO, POR SER DECISÃO DE JUIZ OU PRESIDENTE, NA EXECUÇÃO (ALÍNEA "a", ART. 897, CLT).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 4492/95

PROCESSO TRT RO 9342/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE (S) : JOSÉ MARIA PAULINO ROCHA.

Advogada (s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.

RECORRIDO(S) : IMPORTADORA OPLIMA LTDA.

Advogado (s) : Dr. Vasco Martins Borborema.

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Empregado transferido para outra localidade sem que tenha havido mudança de domicílio não tem direito a receber o adicional respectivo, por não haver preenchido os requisitos do art. 469 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de descontos indevidos; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4493/95

PROCESSO TRT AP 73/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

AGRAVANTE(S) : NORSERCEL VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado(s) : Dra. Georgete Abdou Yasbek.

AGRAVADO(S) : FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Preates de Brito.

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO PODE MODIFICAR SENTENÇA DE CONHECIMENTO. O RECURSO ADEQUADO PARA O CASO SERIA O ORDINÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4494/95

PROCESSO TRT RO 8578/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : MARTA MACHADO FREIRE-Piratas Bar.

Advogada(s) : Dra. Kátia Tolentino Gusmão da Silva.

RECORRIDO(S) : EDINALDO SANTOS FERREIRA.

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros.

EMENTA : SIMULAÇÃO. Os termos formais de um contrato não devem prevalecer quando restar provado que estão em desacordo com os fatos, caracterizando simulação, com o fito de lesar direitos de terceiros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau. Determinar seja retificado o nome da reclamada para Marta Machado Freire-Piratas Bar.

ACÓRDÃO Nº 4495/95

PROCESSO TRT RO 7309/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE (S) : COESA ENGENHARIA S/A

Advogado (s) : Dr. Fernando Correa de Guamá e Outros.

RECORRIDO (AS) : RAIMUNDO AMORIM FILHO

Advogado (s) : Dra. Mary Machado Scalercio e Outros.

EMENTA : HORA EXTRA. MENSALISTA. O fato de o empregado ser mensalista não o impede de receber hora extra quando ultrapassar o horário normal de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dou-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras e seus reflexos e adicional noturno, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive custas.

ACÓRDÃO Nº 4496/95

PROCESSO TRT REX OFF 4852/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE(S) : JOSÉ MARIA MACIEL

Advogada(s) : Dra. Yguaraci Macambira Santana Lima e outro

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO-Reclamante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão do

regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta de Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4497/95

PROCESSO TRT REX OFF 4598/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE(S) : MARIA IZABEL BATISTA LOPES

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO-Reclamante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão do regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta de Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4498/95

PROCESSO TRT REX OFF 5129/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE(S) : FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO-Reclamante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão do regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta de Justiça do Trabalho e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4499/95

PROCESSO TRT RO 5976/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : ANTONIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDO(S) : EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA.

EMENTA : COAÇÃO - O despedimento tão somente de reclamantes que não pediram desistência de execução caracteriza, ainda que de modo circunstancial, a existência de coação no curso do processo, viciando a vontade dos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos como agravo de petição; sem divergência, considerar prejudicados os recursos ordinários bem como a ação cautelar de atentado e, consequentemente, todos os pedidos constantes dos recursos e da petição inicial de fls. 1/6. Custas pela ré calculadas sobre R\$5.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 4500/95

PROCESSO TRT REX OFF 5842/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE (S) : MARIA JOSE REIS DA ROCHA.

Advogada (s) : Dra. Maria Inês Sampaio Lima Vita.

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL.

Advogado(s) : Dr. Vandeon Batista Pitiluga e Outros.

EMENTA : ÔNUS DA PROVA DE PAGAMENTO. Confirma-se a decisão que deferiu as parcelas pleiteadas ante a falta de prova do pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4501/95

PROCESSO TRT REX OFF 6872/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE(S) : EDITE VIANA.

Advogado (s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros.

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. Empregado que, pela natureza do serviço, trabalha em jornada de 4 horas deve receber o salário mínimo. Se o seu empregador reconhece o pagamento inferior deve ser compelido a pagar as diferenças devidas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4502/95

PROCESSO TRT REX OFF 7317/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECLAMANTE (S) : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado (s) : Dr. Waldir Moura Brezaz.

RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE BELÉM

EMENTA : FGTS - A C.F. de 1988 estendeu o regime do FGTS a todos os celetistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4503/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.722/93

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Advogado(s) : Dr. Pedro Miloe

RECORRIDO(S) : LEDINOR RASERA

Advogado(s) : Dr. Adamor Malcher

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

Advogado(s) : Dr. Pedro Malcher

EMENTA : O ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA deve ser considerado devedor solidário, ao lado de sociedade de economia mista estadual, quando mesmo não estando ainda concluído o processo de dissolução e liquidação da referida sociedade, a legislação estadual, que autorizou a entrada da empresa estatal em liquidação, prevê que a Fazenda Pública Estadual responderá por todos os débitos da empresa liquidada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NULIDADE DA CITAÇÃO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARÁ E INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE 1º GRAU, ESCLARECENDO QUE O ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI DEVE SER CONSIDERADO DEVEDOR SOLIDÁRIO À RECLAMADA COPAGRO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 4504/95

PROCESSO TRT RO 2391/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : JORGE DO NASCIMENTO BARATA

Advogado(s) : Dr. Lúcio Barata Brasil

RECORRIDO(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza

EMENTA : Não se considera empregado, a teor do art. 3º consolidado, o estivador que aposentado, ainda em idade que lhe permite o exercício de atividades laborativas, passa a trabalhar, apenas quando da chegada das embarcações ao porto de Belém, fiscalizando a atuação de seus antigos colegas estivadores nos porões das embarcações.

Neste caso, a atividade prima pelo caráter da eventualidade, contrariando um dos pressupostos básicos da relação empregatícia: o trabalho permanente e necessário aos fins normais da empresa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 4505/95

PROCESSO TRT RO 3750/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : GEAN CARLOS ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro

RECORRIDO(S) : INBRACO LAMINADOS LTDA.

Advogado(s) : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : O direito de greve assegurado pela Constituição de 1988 é uma prerrogativa da classe trabalhadora. Não demonstrando a empregadora que a participação do empregado em movimento paralista descumpriu os ditames da Lei 7.783, de 1989, entende-se desmotivada a ruptura do pacto laboral. Neste caso, sujeita-se o empregador ao pagamento de todas as parcelas consecutivas à despedida imotivada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA A QUO, CONSIDERAR IMPROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PROCEDENTE, EM PARTE, A RECONVENÇÃO, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO DE 1994, FÉRIAS SIMPLES DE 93/94, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 8/12, AMBAS COM 1/3, SALDO DE SALÁRIOS,

FORNECIMENTOS DE FORMULÁRIOS PREVISTOS NA CLAUSULA 13.2 DO INSTRUMENTO NORMATIVO DE TRABALHO EM VIGOR, MULTA CONVENCIONAL, NA BASE DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR INFRAÇÃO, LIMITADA A 7, LIBERAÇÃO DO FGTS, LIBERAÇÃO DO FGTS DEPOSITADO POR ALVARÁ JUDICIAL, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECORRIDA CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-5.000,00, NO TOTAL DE R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 4506/95

PROCESSO TRT RO 2444/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S. A.

Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Souza

EMENTA : A teor do art. 12 do CPC, diretor que, na forma dos estatutos pode substituir o vice-presidente, tem capacidade para representar a entidade sindical em juízo.

PLANOS ECONÔMICOS. Segundo decisão do Supremo Tribunal Federal, em suas elevadas funções de guardião da Constituição, a norma do art. 2º, inciso II e § 1º da Lei 7.730/89 não ofendeu a Constituição Federal de 1988. Logo, descabem direitos trabalhistas, com fulcro em pretensão a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO NOME DO RECORRENTE NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS PARA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM O ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ENTENDEU A EGRÉGIA TURMA SER DESNECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA EXAME DO MÉRITO, PASSANDO DESDE LOGO A ENFRENTAR A QUESTÃO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONSIDERANDO A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECORRENTE, CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00 NO TOTAL DE R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 4507/95

PROCESSO TRT RO 7250/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ROBERTO ALVES GLIN

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO(S) : ENGETEL LTDA.

Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffee Borges

EMENTA : Consoante entendimento recente do Supremo Tribunal Federal já secundado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, os arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e o art. 2º, inciso II, § 1º da MP 154/90 não ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores a reajuste de salários. Logo, impõe-se a exclusão dessas duas verbas da condenação da lavra do MM Juiz de ori. em, dando-se pela improcedência da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE

PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 4508/95

PROCESSO TRT RO 4583/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FROTAMA FROTA AMAZÔNICA S. A.
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : MOISES LOPES FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : Descabe a compensação de aumento salarial concedido espontaneamente pelo empregador, fora do âmbito de aplicação, de decisão normativa, por falta de amparo legal. A gratificação por viagens ao exterior, em empresa que se dedica à navegação de longo curso e grande cabotagem, adere à remuneração do marítimo, porque paga com habitualidade, embora não mensalmente. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, RETIRAR DA CONDENÇÃO A CONSIDERAÇÃO DE QUE A RECORRENTE LITIGOU DE MÁ-FÉ, MANTIDO O DECISÓRIO NOS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU. EM DEFESA DO RECLAMANTE, USOU DA PALAVRA O DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA.

ACÓRDÃO Nº 4509/95

PROCESSO TRT RO 2539/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LAELSON FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : BOMPREGO S. A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
EMENTA : Sujeita-se ao despedimento por justa causa o vigilante, que é encontrado por seus superiores hierárquicos, dormindo no horário do expediente. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 4511/95

PROCESSO TRT RO 2803/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Advogado(s) : Dr. Leônidas Gonçalves Gomes
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA PERCILLIA ALVES DA SILVA

EMENTA : Não tem direito a movimentar a conta vinculada do FGTS, o empregado que não fez opção pelo regime da Lei 5.107/86 em relação ao período inicial da relação empregatícia, só o fazendo a posteriori. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA A QUO, CONSIDERAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMANTE, NO TOTAL DE R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4512/95

PROCESSO TRT RO 1998/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : Os acordos, quando devidamente homologados, são verdadeiras decisões judiciais. Como não houve recurso, a transação está hoje protegida pelo manto inviolável da coisa julgada. DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento considerando nula a decisão proferida pelo Colegiado, retornando o processo ao "status quo ante", de modo que a MM. Junta de origem proceda a execução nos termos do acordo anteriormente celebrado nos autos.

ACÓRDÃO Nº 4513/95

PROCESSO TRT RO 1542/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : LLOYDS BANK PLC
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
EMENTA : RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foge à competência desta Justiça especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social. DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4514/95

PROCESSO TRT RO 0918/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE REDEÇÃO
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio
RECORRIDO(S) : N. B. AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : Dr. João Roberto Dias de Oliveira
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4515/95

PROCESSO TRT AP 8820/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros
AGRAVADO(S) : WALTER LUCIO BRITO MARTINS
Advogado(s) : Dr. Iracilides Holanda de Castro
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4516/95

PROCESSO TRT RO 102/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a

controvérsia. DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4517/95

PROCESSO TRT RO 088/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : NAIR RODRIGUES OLÍMPIO
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e outros
RECORRIDO(S) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Soares e outros
EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO-VÍCIO DE CONSENTIMENTO

Não havendo qualquer prova de vício de consentimento, há que se considerar válido o pedido de demissão assinado pelo empregado, razão pela qual indeferem-se os pleitos de aviso prévio e 40% do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4518/95

PROCESSO TRT RO 927/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : RAIMUNDO EDSON DE JESUS
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Tendo em vista que a reclamada afirmou que os depósitos do FGTS foram corretamente efetuados, durante todo o contrato de trabalho, deveria ter juntado aos autos cópias das guias de recolhimento e relação de empregados, ou até mesmo um extrato da conta vinculada, para provar sua assertiva, devendo-se ressaltar que a juntada da mencionada documentação não estava condicionada à determinação do magistrado, pois se tratava de mera obrigação da empresa.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS e 40%; manter a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4519/95

PROCESSO TRT RO 8190/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ONÉZIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Lúcio Barreto Brasil
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RUFFEL TAVARES
Advogado(s) : Dr. Glaerson Dias Figueiredo
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a

controvérsia. DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4520/95

PROCESSO TRT RO 7969/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MASUL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4521/95

PROCESSO TRT RO 7832/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : ORNEZIO RODRIGUES DE AGUIAR
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
EMENTA : O cálculo aritmético para se chegar à média das horas extras para efeito de pagamento das verbas rescisórias deve levar em consideração o número de horas extras trabalhadas nos doze últimos meses do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças de FGTS, diferença de multa de 40% sobre o FGTS e multa prevista no art. 477 da CLT; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deferir a indenização prevista na Medida Provisória 434/94; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4522/95

PROCESSO TRT RO 2050/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : OSCAR LIMA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : Os acordos, quando devidamente homologados, são verdadeiras decisões judiciais. Como não houve recurso, transação está hoje protegida pelo manto inviolável da coisa julgada. DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva *ad causam* e impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, estabelecendo o retorno do processo a situação anterior, para determinar que a MM. Junta de origem limite-se a cumprir o acordo celebrado, porque acobertado pela coisa julgada. Custas pela recorrente, calculadas sobre R\$1.000,00, no total de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 4523/95

PROCESSO TRT RO 9193/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : RUBENS MOTA AZEVEDO MORAES
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : LEME ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. José Alfredo da Silva Santana e outros
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a

controvérsia. DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4524/95

PROCESSO TRT REX OFF 2545/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA ZENILDA ROSÁRIO DE JESUS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, existência do regime estatutário previsto na Lei nº12.189/86, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4525/95

PROCESSO TRT REX OFF 2648/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECLAMANTE(S) : DALVA NASCIMENTO E SOUSA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, existência do Regime Estatutário previsto na Lei nº12.189/86, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4526/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6836/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE-RECLAMANTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Iracelma de Oliveira Vaz
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAU

Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outros
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2338/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

ACÓRDÃO Nº 4527/95

PROCESSO TRT RO 4033/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : MOACIR PAULO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. André Alberto Souza Soares e outros
EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4528/95

PROCESSO TRT RO 8428/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
RECORRENTE(S) : MAURITI VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Hamilton de Oliveira Neri
RECORRIDO(S) : LUIZ NAZARENO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros
EMENTA : Não tendo sido a reclamada notificada da nova data da audiência inaugural, na qual lhe foi aplicada a pena de revelia, elide-se a mesma, anulando-se a sentença, para que seja reaberta a instrução do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para decretar a nulidade do processo, a partir do momento em que a reclamada não foi notificada da audiência inaugural. Determinar, outrossim, sejam remetidos os presentes autos à MM. Junta de origem, para o prosseguimento do feito.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0209

CADERNO 4

ANO CIV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.146

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 4529/95

PROCESSO TRT RO 8088/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado(s) : Dr. Margarida Maria R. F. de Carvalho e outros

E

ROBERTO ANDRADE BACELAR

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO

Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de Inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há Inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4530/95

PROCESSO TRT RO 8401/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : BENILDA DO REGO SANTOS

Advogado(s) : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

RECORRIDO(S) : SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a Inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4531/95

PROCESSO TRT 7678/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E

INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr. Edilene Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO(S) : ADEMAR FIGUEREDO BATISTA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a

controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo

legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar

integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4532/95

PROCESSO TRT RO 2763/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

RECORRIDO(S) : IMBRACO LAMINADOS LTDA

Advogado(s) : Dra. Keili Rangel Villela e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos

autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso e dar-lhe provimento para considerar improcedente a ação de

consignação no que tange à justa causa, autorizando, entretanto, o

pagamento das parcelas já depositadas pela consignante.

ACÓRDÃO Nº 4533/95

PROCESSO TRT RO 7083/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : LAMINADORA PEREIRA LTDA

Advogado(s) : Dr. Laeca Franklin da Costa

RECORRIDO(S) : ARLINDO PINTO DA TRINDADE

Advogado(s) : Dr. Rubens José Lima e outros

EMENTA : A alteração unilateral do contrato de trabalho que

resulta em prejuízos diretos para o empregado, é vedado pelo artigo 468

consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; rejeitar a arguição de litigância de má-fé, por falta de amparo

legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar

integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4534/95

PROCESSO TRT AP 6837/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : MARTINHO DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ALVES MARTINS

Advogado(s) : VENTINO MAGNO MARTINS

EMENTA : Confirma-se a sentença que julgou procedentes os

embargos de terceiro opostos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

apelo como agravo de petição e dar-lhe parcial provimento para isentar o

embargado do pagamento das custas processuais, mantendo a decisão nos demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4535/95

PROCESSO TRT AP 113/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

AGRAVANTE(S) : PRODOCTOR AMAZÔNIA PRODUTOS

FARMACÊUTICOS LTDA

Advogado(s) : Dr. Teodomiro Cantuária Filho e outros

AGRAVADO(S) : LUIZ CLAUDIO CUNHA CONDE

Advogado(s) : Dr. Livia Cristina Marques Peres e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a

controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

agravo; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal;

determinar o desentranhamento dos documentos de fts. 193/196 dos

autos, porque estão em desacordo com o disposto no Enunciado nº 08

do TST; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para

confirmar o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4536/95

PROCESSO TRT RO 5018/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Fernando Guaraciô da Luz

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO CARVALHO SODRÉ

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a

controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento

para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as

custas.

ACÓRDÃO Nº 4537/95

PROCESSO TRT RO 4859/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : CAMPER - AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO

PARÁ LTDA

Advogado(s) : Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros

OSVALDINO DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Vera Lúcia da Silva

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS

Na apuração do número de horas extras, há que se observar, além da

jornada de trabalho normal de 8 horas diárias, o limite semanal de 44

horas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer dos recursos; negar provimento ao da reclamada e dar

provimento ao do reclamante para, reformar em parte a r. sentença

recorrida, determinar que na apuração das horas extras sejam

consideradas 3 horas extras de segunda a sexta-feira, 7 horas extras aos

sábados e 11 horas extras aos domingos (3 domingos por mês); mantida

a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4538/95

PROCESSO TRT RO 174/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA

RECORRENTE(S) : ALFREDO JACOB GANTUSS FILHO

Advogado(s) : Dr.(a) Luis Otávio Paiva Rodrigues e outros

RECORRIDO(S) : VILSON ROSAS QUEIROZ

Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a

controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por

falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a

r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4539/95

PROCESSO TRT AP 2730/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

AGRAVADO(S) : EDINA MARIA VASCONCELOS MENDONÇA

Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : Não se conhece de agravo subscrito por pessoa

não habilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não

conhecer do agravo porque subscrito por profissional não habilitado e

porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4540/95

PROCESSO TRT RO 8191/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDO(S) : ANA MARIA SOUZA BRANDT

Advogado(s) : Dr. Alice Elvira Mendonça Silvestre e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a

controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r.

decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 4541/95

PROCESSO TRT RO 8418/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

OSMARINA FERREIRA DE ALMEIDA (Recurso

adesivo)

Advogado(s) : Dr. Leny Nazaré Tavares Lins e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos

autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do

reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para excluir da

condenação a parcela de aviso prévio. Manter a r. sentença em seus

demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4542/95

PROCESSO TRT AP 7081/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO

PARÁ - DETRAN

Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

AGRAVADO(S) : JANE IRACEMA JANSEN PAMPOLHA

Advogado(s) : Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a

controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r.

despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4543/95

PROCESSO TRT RO 2996/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : EGO - CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO(S) : RENATO DE JESUS SANTOS

Advogado(s) : Dra. Maria das Graças Miranda Valente e outro

LITISCONSORTE : ROBERTO BARRETO ALVES

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a

controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r.

sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4544/95

PROCESSO TRT RO 1649/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA

Advogado(s) : Dr. Simão Bentes.

RECORRIDO(S) : MARISTENE TRAJANO SAMPAIO

Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo.

EMENTA : Transferência de cotas de sociedade limitada em

fraude a credor caracterizada solidariedade passiva, uma vez que a nova

titular das cotas assume o patrimônio por completo, isto é, direitos e

obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por

falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo.

Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso para determinar sejam

reincluídas na lide como devedoras solidárias as empresas Belém

Motocenter Ltda e Belauto - Belém Automóveis S/A, mantendo ainda a

recorrente Mônaco Motocenter Comercial Ltda como devedora solidária.

Custas como fixadas no 1º grau, pelas três empresas condenadas

solidárias. Prolatara o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4545/95

PROCESSO TRT RO 2785/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO

RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVEIRA - FAZENDA

POMPOLHO

Advogado(s) : Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa.

RECORRIDO(S) : LUIZ GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes.

EMENTA : É empregado o trabalhador que realiza com

habitualidade, subordinação e de modo remunerado serviço de natureza

permanente em favor do tomador do serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo.

Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida

em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Prolatara o

Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4546/95

PROCESSO TRT RO 2416/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA

RECORRENTE(S) : ALBENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES NETO

Advogado(s) : Dr. Regis Lobato e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a

controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para

confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como

no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4547/95

Advogado(s) : Dr. José de Matos Fernandes e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
EMENTA : Confirma-se a sentença que julgou a reclamatória parcialmente procedente.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4549/95
PROCESSO TRT REX OFF 4281/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : MARIA VIEIRA CORREA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS acrescido de 40%, 13º salário/93 (6/12), 13º salário proporcional/94 (2/12), férias 92/93 + 1/3 e proporcionais 93/94 (6/12) + 1/3, horas extras e multa do art. 477 da CLT, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4550/95
PROCESSO TRT RO 3949/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : DIRCEU GONÇALVES QUINTAS JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Sousa
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AFUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Presidente, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, condenar o reclamado ao pagamento das parcelas de abonos salariais, diferença salarial do período de julho/89 até a rescisão contratual, devendo ser abatidos os reajustes já concedidos e reflexos sobre as parcelas efetivamente recebidas no período, tais como adicional de escolaridade e férias, além da parcela de saldo de salário de fevereiro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4551/95
PROCESSO TRT REX OFF 577/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Martins da Silva e outros

RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MANOEL DA SILVA PALHETA
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para estatutário, em decorrência da lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste somente a remessa obrigatória; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento a Caixa Econômica Federal, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

Belém, 30 de janeiro de 1995

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.441)

Rel 232 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2356/95
PROCESSO TRT RO 3524/94
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOAQUIM SÉRGIO PALHETA DOS SANTOS
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno referente ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 2988/95
PROCESSO TRT RO 10.757/93
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : FLORIPÉDES DE VILHENA E SILVA.
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e Outros.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS SO PARÁ S/A - CELPA.
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e Outros.
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 2989/95
PROCESSO TRT RO 6357/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIANO DE PAULA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outros
RECORRIDO(S) : UTIL COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amarildo Guerra
EMENTA : VENDEDOR DE LIVROS - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Desenvolvendo o vendedor suas atividades com franca autonomia, sem estipulação de quotas, clientes obrigatórios ou rotas a cumprir, não há que se falar em relação de emprego até porque o pagamento era feito à base de comissões, sem obrigatoriedade de produção mínima e salário fixo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3029/95
PROCESSO TRT RO 253/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
CARMEM MARIA LEITÃO BARROSO
DADIR ALBERTO DA SILVA
IDA DE ANDRADE MOREIRA
JANETE MARILIA GENTIL COIMBRA DE OLIVEIRA
OLAVO DE FARIA GALVÃO

Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros
EMENTA : Afastada a hipótese de prescrição extintiva do direito de ação, os autos devem retornar à MM. Junta de origem para a apreciação dos demais aspectos da lide, modificando-se, portanto, a sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores do direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3091/95
PROCESSO TRT RO 7218/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : CIMCOL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA
COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES

Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO ROBERTO NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dra. Loana Lúcia Gentil Uliana
EMENTA : PARA SE EXIMIR DA CONDENAÇÃO DE PAGAR A MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO, O EMPREGADOR DEVE EFETUAR O DEPÓSITO DAS VERBAS CONSIDERADAS DEVIDAS ATRAVÉS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, OU PROVAR A MORA DO EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de hora extra e reflexos e autorizar a dedução dos valores do FGTS depositados na conta vinculada do reclamante, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas

ACÓRDÃO Nº 3138/95
PROCESSO TRT RO 6685/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : ESTÂNCIA MANGABEIRA
Advogado(s) : Drª Augusta de Jesus Quelroz
RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA LOPES - REPRESENTADO POR SEU PAI: CLAUDIONOR DE SOUZA LOPES

Advogado(s) : Drª Mary Machado Scalercio e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3139/95
PROCESSO TRT RO 6458/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : MANOEL LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Drª Lasmi Cavalcante Ribeiro e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3140/95
PROCESSO TRT RO 6815/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : NATALINO DE JESUS OLIVEIRA GAMA
Advogado(s) : Dr. Dorival Indilassu de Souza Neto
RECORRIDO(S) : FURTADO E SILVEIRA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3142/95
PROCESSO TRT RO 6834/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : RENATO CASIMIRO DA SILVA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S/A
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e outros
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3143/95
PROCESSO TRT RO 5120/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares e outros
RECORRIDO(S) : WILSON CORDEIRO CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Roberto Ruy Silva Rutowicz e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3144/95
PROCESSO TRT RO 5193/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira e outros
RECORRIDO(S) : G. RABELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 3145/95
PROCESSO TRT RO 5408/94
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO
PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar Henrique Pereira e outros
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA
FILOMENA LTDA

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACÓRDÃO Nº 3198/95
PROCESSO TRT REX OFF 496/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : OSVALDO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de 26,05% e de 84,32%, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3203/95
PROCESSO TRT RO 821/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : OCA MINERAÇÃO LTDA
RECORRIDO(S) : MARCELO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Seno Petri
EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por Diretor Administrativo-Financeiro da empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa inabilitada.

ACÓRDÃO Nº 3204/95
PROCESSO TRT RO 263/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : EDVALDO MELO DE BARROS
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do inquérito judicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3216/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5331/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ERMELINDA NEVES CORRÊA
FLÁVIO PINTO FERREIRA
HELOISA HELENA NEVES DE OLIVEIRA
JANARY GUARANY DE BARROS
LUIZ AZEDO DE OLIVEIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA
MARIA MADALENA DOS SANTOS PANTOJA
(RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
E SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA - SUDAM

Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO

Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o

Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1/DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessários, do voluntário da reclamada e do adesivo dos reclamantes; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; no mérito, sem divergência, considerar prejudicado o recurso do reclamante e dar em parte provimento aos recursos necessários e voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a reposição das perdas do Plano Bresser e do Plano Verão; manter a r. sentença em seus demais termos. Determinar o conserto da capa do processo para que conste a remessa "ex officio".

ACÓRDÃO Nº 3293/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7262/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO-RECLAMANTE : ADEMIR SOUZA DIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima Mattias Tavares
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ad causam do Estado do Amapá e exclusão da lide de Raimundo Azevedo Costa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de Plano Bresser, Plano Verão e IPC/MARÇO/90; mantida a decisão e seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3331/95
PROCESSO TRT RO 6023/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : HUMBERTO BARRETO DE ALEXANDRE
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CONDIÇÕES AMBIENTAIS - Se reclamante e paradigma executam serviços em condições ambientais diferentes, não sendo possível a avaliação de mesma técnica e igual produtividade, confirmar-se a sentença que julgou improcedente a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3368/95
PROCESSO TRT RO 7065/94
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : POSTO ALIANÇA LTDA.
Advogado(s) : Dr. João José Maroja
e
VALDENORA DO NASCIMENTO SERRA (RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dra. Lívia Cristina Marques Peres
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : IMPROBIDADE - Prática ato de improbidade a empregada que recebeu e ocultou em sua casa objeto furtado por seu companheiro da empresa onde ela trabalhava.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, conhecer do recurso adesivo do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Rider Brito, vencidos os Exmªs Juízes Relatora e Revisor, dar provimento ao recurso do reclamado para, reconhecendo a justa causa, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com 40% e guias do seguro-desemprego; sem divergência, determinar que sejam compensados os valores efetivamente pagos a título de salário retido e férias vencidas R\$394. Custas pela reclamante na quantia de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00, das quais fica isenta. Prolatá o Acórdão o Exmº Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

ACÓRDÃO Nº 3426/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8316/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ANILO SOARES SANTOS
Advogado(s) : Dr. Odilval Quaresma e outro
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a arguição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante, mas negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3432/95
PROCESSO TRT RO 9914/93
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Maurício dos Santos e outros
e
PAULO ROBERTO ROFFÉ BORGES (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Roffé Borges e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO/88 - O art. 1º do Decreto-

Lei nº 2.425/88 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da isonomia salarial.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, determinando que seja retificada a capa dos autos e demais registros; conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos de ofício e ao da reclamada para declarar a improcedência das diferenças da URP DE FEVEREIRO/89 E do IPC DE MARÇO/90, ficando prejudicado o exame do recurso do reclamante, mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3456/95
PROCESSO TRT RO 5239/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : NUNO MIRANDA FLORIPEDES VINAGRE
e
SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA.

EMENTA : RES JUDICATA
I - Ação arquivada não faz coisa julgada;
II - Pedidos distintos não caracterizam identidade entre duas ações, por isso não há que se falar em coisa julgada entre elas, nessa hipótese, ainda que a primeira já tenha transitado em julgado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de coisa julgada e mandar retornar os autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito. Custas pela reclamada sobre R\$-5.000,00, na quantia de R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 3472/95
PROCESSO TRT RO 9880/93
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : MARCELO TADEU DE MOURA MADEIRA
Advogado(s) : Dra. Dolores C. Brasil
e
CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Benedito F. da Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - NÃO CABIMENTO.

Provado que o reclamante não exercia as mesmas funções que o paradigma, e que este desempenhava a função de Auxiliar de Escritório desde 1977, ultrapassando em muito o blêno a que se refere o art. 461, § 1º, da CLT, correta a decisão de 1º Grau que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial.

ESTABILIDADE INSTITUÍDA POR LEI ELEITORAL.
Não se aplica ao reclamante a estabilidade instituída pela Lei 8.214, de 24.07.91, posto que a mesma só entrou em vigor um ano após sua promulgação, conforme estabelecido em seu art. 55, e nos termos do art. 16, da Constituição Federal, e o reclamante foi dispensado em 23.06.92.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, afastar a alegação de prescrição, dar parcial provimento ao da reclamada para, modificando, em parte, a decisão recorrida, extinguir sem julgamento do mérito a parcela de DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, por incompetência do Juízo, bem como para excluir da condenação a parcela de DIFERENÇAS SALARIAIS DE 84,32% (PLANO COLLOR). Manter a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3477/95
PROCESSO TRT RO 10.565/93
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : RUTH MARTINS CARDOSO
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo
e
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO -

Nega-se vínculo empregatício à estudante que cumpre, dentro das normas consubstanciadas na Lei 6.494/77 e Decreto 87.497/82, estágio necessário à sua formação profissional. A ausência de controle por parte da Universidade Federal do Pará não desfigura a sua natureza, mas apenas significa que a Universidade não cumpre a sua obrigação fiscalizadora. Embora o aprendizado possa apresentar semelhança à relação de emprego, inexistente o liame empregatício, porque regulado por norma legal, sem que tenha sido desvirtuada a finalidade do estágio curricular.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, dar total provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, ficando prejudicado o exame do recurso da reclamante. Custas pela autora de CR\$40,00, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 3489/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5189/94
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. Celso Pires Castelo Branco
RECORRIDO(S) : ELIAS FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar V. Barbosa e outros
EMENTA : Sentença conforme as provas dos autos e fundada em bom direito não merece reforma.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4510/95
PROCESSO TRT RO 7655/94
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : BERTINA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : Deve considerar-se empregada a vendedora externa, que presta serviços à empresa, em caráter de exclusividade, com subordinação e mediante salário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-

LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO "A QUO". CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.000,00, NO TOTAL DE R\$-40,00.

Belém, 30 de novembro de 1995

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Rel 228 - 2ª Turma (B.Reg.063)

ACÓRDÃO Nº 4881/95
PROCESSO TRT RO 8048/94
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : VALDIR PEREIRA SILVA
Advogado(s) : Dr. Julio Cesar Sousa Costa
RECORRIDO(S) : BAMAEX - BARROSO MADEIREIRA EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante o ônus da prova quando pleitear horas extras, devendo apontar as horas laboradas extrajornada, não cabendo ao Juízo apontá-las em seu lugar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4882/95
PROCESSO TRT AP 6116/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e Outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ MACEDO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves de Lima
EMENTA : COMPENSAÇÃO - DESCABIMENTO

Não pode a executada pretender compensação por valores pagos quando inexistir na r. sentença liquidanda tal deferimento, estando preclusa a apreciação desta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4883/95
PROCESSO TRT RO 7858/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS

Advogado(s) : Dr.(a) Marília Siqueira Rebelo
RECORRIDO(S) : JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA LOBATO
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Cabral
EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4884/95
PROCESSO TRT REX OFF 3985/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : NAZAMOR MARIA GOMES MACEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: O FGTS foi e será sempre direito de empregado ou de quem foi empregado, daí porque a competência para dirimir qualquer dissídio envolvendo esse direito, é da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 28, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4885/95
PROCESSO TRT REX OFF 3841/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : ELMA BATISTA NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: O FGTS foi e será sempre direito de empregado ou de quem foi empregado, daí porque a competência para dirimir qualquer dissídio envolvendo esse direito, é da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 28, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4886/95
PROCESSO TRT REX OFF 3396/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : MARIA DELMA ROCHA DA MOTA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: O FGTS foi e será sempre direito de empregado ou de quem foi empregado, daí porque a competência para dirimir qualquer dissídio envolvendo esse direito, é da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 28, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4887/95**PROCESSO TRT REX OFF 3192/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
 RECORRENTE(S) : ILMA PEREIRA LISBOA
 Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: O FGTS foi e será sempre direito de empregado ou de quem foi empregado, daí porque a competência para dirimir qualquer dissídio envolvendo esse direito, é da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 28, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4888/95**PROCESSO TRT REX OFF 3173/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FÉLIX
 Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: O FGTS foi e será sempre direito de empregado ou de quem foi empregado, daí porque a competência para dirimir qualquer dissídio envolvendo esse direito, é da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 28, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da petição inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 23 de novembro de 1995

Simone Rocha Tupinamba
 SIMONE ROCHA TUPINAMBA
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.063)

Rel 229 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4752/95**PROCESSO TRT ED 6494/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
 Procuradora(s) : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
 EMBARGADO(S) : JÚLIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR
 Advogado(s) : Dra. Regina Sargos da Silva

A. EMBARGADO : 2878/95 - 2ª T
 EMENTA : Deve ser sanada a omissão apontada no v. acórdão embargado para que se inclua na fundamentação deste, os fundamentos do voto vencedor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos e os acolher para esclarecer que a prescrição quinquenal do FGTS foi afastada em razão do disposto no artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4753/95**PROCESSO TRT ED 6496/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado(s) : Dr. Samuel Barros
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDPDI/PA

Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros
 A. EMBARGADO : 2943/95 - 2ª T
 EMENTA : Inexistindo omissão ou obscuridade na r. decisão embargada rejeita-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os rejeitar, por inexistir omissão ou obscuridade a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4754/95**PROCESSO TRT ED 6497/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado(s) : Dra. Carla Jorge Melém e outros
 EMBARGADO(S) : IAMARA DOS SANTOS LIMA
 Advogado(s) : Dra. Nikes Neves Ribeiro

A. EMBARGADO : 2944/95 - 2ª T
 EMENTA : Inexistindo no v. Acórdão embargado qualquer omissão ou dúvida a sanar, rejeita-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar, por inexistir omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4755/95**PROCESSO TRT ED 6491/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : MARIA SELMA PEREIRA DE ASSIS
 Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites e Outros
 EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

A. EMBARGADO : 2970/95 - 2ª T
 EMENTA : Acolhe-se os embargos de declaração para sanar a omissão apontada no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher em parte para determinar que seja incluída na fundamentação do v. Acórdão embargado que "ante a falta de prova de irregularidade na efetivação dos depósitos do FGTS na conta vinculada da embargante, indeferir o pedido de complementação de depósitos faltantes do FGTS, conforme os fundamentos", mantendo a r. decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4756/95**PROCESSO TRT ED 6492/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 EMBARGANTE(S) : SITA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A.

Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros

EMBARGADO(S) : EURICO CORRÊA DA SILVA FILHO
 ELISANE DOS SANTOS MACEDO

Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes
 A. EMBARGADO : 2819/95 - 2ª T
 EMENTA : Acolhem-se os Embargos para sanar as omissões apontadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos e os acolher em parte para, sanando a omissão relativa à não apreciação da diferença da multa por atraso no pagamento da rescisão com base no prazo da cláusula 40ª da norma coletiva, bem como quanto aos motivos que levaram o Exmo. Juiz Relator a ficar vencido quanto à devolução dos descontos indevidos, determinar que sejam incluídas na fundamentação do v. Acórdão embargado as razões expostas nos fundamentos desta decisão, mantendo o v. Acórdão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4757/95**PROCESSO TRT RO 1233/95**

PROLATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE REDENÇÃO

Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio
 RECORRIDO(S) : R. A. BASTOS E CIA. LTDA. (PANIFICADORA DONA DEJJA)

EMENTA : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NORMATIVA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar feitos visando cumprimento de acordo coletivo, nos termos da Lei 8984/95, publicada no DOU de 08/02/95.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos. Designado Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4758/95**PROCESSO TRT RO 0075/95**

PROLATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Rul Guilhon Coutinho
 RECORRIDO(S) : EDIVAL MONTEIRO GONÇALVES
 Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DESCABIMENTO
 Provado no processo que reclamante e paradigma executam, no âmbito da empresa, funções e responsabilidades diferenciadas, deve o pedido de equiparação salarial ser julgado improcedente, reformando-se a r. decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e seus reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, vantagem pessoal acordo 82 e 84, periculosidade, adicional por tempo de serviço, repouso remunerados, juros e correção, deferidas em razão da equiparação salarial, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor de R\$ 1.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4759/95**PROCESSO TRT REX OFF 3832/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECLAMANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA COSTA NEVES
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4760/95**PROCESSO TRT REX OFF 3171/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECLAMANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ SANTOS CAVALCANTE
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4761/95**PROCESSO TRT REX OFF 3187/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECLAMANTE(S) : MARIA ASSUNÇÃO ROSÁRIO CARVALHO
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 24 de novembro de 1995

Simone Rocha Tupinamba
 SIMONE ROCHA TUPINAMBA
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.063)

Relação 230 - Acórdãos da 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 385/95**PROCESSO Nº : TRT RO 8656/94**

RELATOR : JUIZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
 RECORRENTE(S) : TEOTÔNIO FERREIRA DE AZEVEDO
 Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
 Advogado(s) : Dr. Paulo S. Rodrigues Moraes e outros

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL
 Advogado : Dr. Nelson Neves

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PORTEIRO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL - Não existe relação de emprego entre a Fundação Desportiva Paraense e a pessoa que, eventualmente, em dias de jogo, toma conta do portão de entrada de veículos, por ter restado improvada a subordinação jurídica e econômica.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Francisco Sérgio Rocha, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau. Prolatou o acórdão a Exma. Juíza Revisora. Foi deferida justificativa de voto divergente ao Exmo. Juiz Vicente Cidade.

ACÓRDÃO Nº 435/95**PROCESSO Nº : TRT REX OFF 1774/95**

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECLAMANTE(S) : IRENE FIGUEIRA DE SOUSA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de alvará judicial.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de exceção de incompetência, regime estatutário previsto na Lei nº 12.189/86, inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 879/95**PROCESSO Nº : TRT RO 8648/94**

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes e outros
 RECORRIDO(S) : HILTON SANTOS TEIXEIRA E OUTROS (RECLAMANTE)

Advogado(s) : Dr. Júlio César Souza Costa e outros
 PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA (Liticonsorte)

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇO - CABIMENTO - Aplicável ao caso, dado o inadimplemento em relação aos direitos trabalhistas do empregado, o inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, responsabilizando-se, de maneira subsidiária, a empresa tomadora do serviço, por tais verbas reconhecidas na sentença.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora que excluda da condenação a recorrente, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, converter a responsabilidade da DOCEGEO de subsidiária em subsidiária, sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Prolatou o acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Pediu e foi deferido, a Exma. Juíza Relatora, justificativa de votos divergente.

ACÓRDÃO Nº 1020/95**PROCESSO Nº : TRT RO 7608/94**

RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : OSCAR BRITO DE ANDRADE
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves de Lima

TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : JUSTA CAUSA - a empresa se desincumbiu do ônus de prová-la, por ato de indisciplina, logo, deve ser mantida.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a respeitável sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes da Unidade de Referência de Preços - URP de fevereiro/89, a parcela de férias vencidas e de multa pelo atraso no pagamento da rescisão; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a respeitável decisão recorrida, deferir-lhe a diferença do abono da Lei nº 8178/91, integrado ao salário de setembro de 1991, no valor de Cr\$161,84, juros e correção monetária na forma da Lei, mantida a decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1032/95**PROCESSO Nº : TRT RO 3026/95**

RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : LUCIALVA SOUZA DE AMORIM

Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. A. Carvalho
EMENTA : Equiparação salarial - Reconhecimento.

No presente caso, reclamante e paradigma eram classificados como técnicos em contabilidade nível médio, sendo aquela até mais antiga como tal. As tarefas desempenhadas por um e por outro eram todas da área de contabilidade e se assemelhavam. Os técnicos como eles, ademais, poderiam ser lotados nas diversas carteiras da referida área, o que significa que estavam aptos a executar quaisquer das atribuições desse setor específico de trabalho. Reconhece-se, portanto, a isonomia salarial pretendida nesta ação reclamationária.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmos. Juizes Revisora e José Conrado, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir à reclamante as diferenças e reflexos decorrentes do reconhecimento da equiparação salarial, bem como determinar seja feito o reequilíbrio correto da empregada no plano de carreira da empresa, deferindo-se em razão disso diferenças salariais e repercussões, tudo conforme fundamentação, devendo as parcelas concedidas ser apuradas em liquidação, mantida a r. decisão recorrida nos seus demais termos (improcedência das parcelas reflexas discriminadas nos fundamentos). Mantém-se as custas cominadas à reclamante (em razão da improcedência de algumas parcelas) e determina-se custas à reclamada, sobre o valor da condenação que lhe é imposta, que se arbitra em R\$5.000,00, na quantia de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 1043/95

PROCESSO nº : TRT RO 2765/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro
RECORRIDO(S) : IMBRACO, LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela
EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: O que é discutido na ação de consignação não vincula a ação principal, posto que sua finalidade é quitativa e procura desonerar o consignante da mora legal. Portanto, o mérito deste tipo de Ação é tão somente o que prevê o art. 896, do CPC.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, limitá-la ao reconhecimento da correção dos valores depositados pela consignante, referentes às parcelas de salário retido e salário família, excluindo da mesma o reconhecimento da justa causa para a rescisão contratual, por fugir tal matéria do âmbito da ação consignatória.

ACORDÃO Nº 1077/95

PROCESSO nº : TRT RO 6308/95
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DO SOCORRO PINTO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : JB LOTERIAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
DECISÃO : Trabalho de cambista no chamado "Jogo do bicho" - Relação de emprego.

Quando o trabalho do cambista é prestado em ponto de responsabilidade do reclamado, com prestações de contas regulares e mediante pagamento de contraprestação, tem-se como configurada a relação de emprego entre as partes, a exemplo do que ocorreu no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Antônio Serra e José Conrado, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer existente a relação de emprego alegada na inicial, devendo, em consequência, baixar o processo a MM. Junta de origem para que a mesma decida sobre as parcelas constantes da reclamação, como entender de direito. Mantém-se a sentença quanto à determinação de que seja oficiado ao Ministério Público Federal a fim de que sejam processadas, pela prática de crime de falso testemunho, as testemunhas José Rodrigues e Cláudio Carlos da Silva. Custas pela reclamada, a final.

ACORDÃO Nº 1092/95

PROCESSO nº : TRT REX OFF 5544/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
RECLAMANTE(S) : VIRGINIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS: Se a Fazenda Pública reconhece que deve os valores alusivos ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida limitando o cálculo da parcela de FGTS da data da opção até 27 - Jan-94.

ACORDÃO Nº 1098/95

PROCESSO nº : TRT RO 942/94
RELATOR : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UBIRACI MAIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : ESTACAS FRANKI LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e outra
EMENTA : Pela documentação constante dos autos, chega-se à conclusão de que o contrato de trabalho, no caso, foi um só, donde deferir-se ao reclamante as parcelas relativas a esse referido período, requeridas na reclamação.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, reformar em parte a sentença para excluir da condenação a limitação li imposta relativamente às diferenças do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, reformar ainda a sentença para considerar como único o contrato de trabalho do reclamante, deferindo ao mesmo os salários relativos ao período de agosto a novembro/90, mais férias, 13º salário e FGTS desse referido período, deduzido o valor recebido na pseudoreação do primeiro contrato, deferindo-lhe mais as parcelas de adicional de transferência e indenização de aluguel e de condomínio do mesmo período, tudo a apurar em liquidação, mantida a r. decisão nos seus demais termos. Altera-se o valor das custas cominadas à reclamada, tendo em vista o deferimento das parcelas acima, arbitrando-se a condenação para esse

efeito em R\$ 20.000,00, e as custas passam a ser de R\$ 4.000,00. Prolatou o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 1110/95

PROCESSO nº : TRT REX OFF 5670/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS
RECLAMANTE(S) : DOMINGOS GENTIL DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro
EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS: Se a

Fazenda Pública reconhece que deve os valores alusivos ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida limitando o cálculo da opção até a data constante do pedido inicial, de 27-Jan-94.

ACORDÃO Nº 1121/95

PROCESSO nº : TRT AP 7418/95
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA CRUZ
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : Não tendo a empresa executada demonstrado onde se encontra o erro na parte do cálculo efetuado pelo setor competente, é de se indeferir sua pretensão de que seja modificado referido cálculo nesse aspecto.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e rejeitar as preliminares de deserção suscitada na contraminuta e de nulidade da sentença de embargos à execução suscitada pela agravante, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1122/95

PROCESSO nº : TRT RO 7152/95
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : HAROLDO PASSOS ROCHA
JOSÉ MARIA MACIEL

Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalerio
EMENTA : Mantém-se sentença que analisou com acerto a presente hipótese

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1123/95

PROCESSO nº : TRT RO 7140/95
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS AIRES MARANHÃO
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva
RECORRIDO(S) : LUIZ SOUZA CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida
EMENTA : Relação de emprego - Ônus da prova.

Quando negada a prestação de trabalho, na defesa, ao reclamante compete comprovar suas alegações no sentido de que existiu referida prestação subordinativa alegada. Não há inversão do ônus da prova em casos assim. Só há a inversão quando admitido pelo reclamado prestação de serviço autônomo ou eventual.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, dela excluir as parcelas ali deferidas em razão de inexistência de vinculação empregatícia entre as partes, considerando o reclamante, em consequência, carecedor do direito de ação nesta justiça, contra o reclamado, relativamente ao período declinado na inicial. Custas pelo reclamante, sobre o valor que se arbitra para esse efeito em R\$ 1.000,00, na quantia de R\$ 20,00, a quem se concede a isenção legal, por equidade.

ACORDÃO Nº 1124/95

PROCESSO nº : TRT RO 7066/95
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ILDO RODRIGUES DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : NEWTON SANTOS DE FREITAS E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva

EMENTA : A melhor prova da vinculação de emprego alega na inicial é a feita nos autos através da testemunha trazida pelo próprio recorrente, que esclareceu fatos importantes ao reconhecimento dessa relação entre as partes.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter em todos os termos a r. decisão recorrida, custas como fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1126/95

PROCESSO nº : TRT RO 7597/95
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria
RECORRIDO(S) : MÁRIO EDUARDO ROCHA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Márcia Pampolina Santos

EMENTA : Há que se fazer, apenas, uma pequena corrigenda na sentença, para dela retirar parcela que foi reconhecida pelo reclamante como paga. Nos demais termos deve ser mantida, pois absolutamente correta.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de 13º salário de 1994, mantendo a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme fixadas na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1127/95

PROCESSO nº : TRT AP 4711/95
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : INAMPS, sucedido pela UNIAO FEDERAL
Procurador : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Jr.
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira
EMENTA : Mantém-se cálculo feito de acordo com as diretrizes da decisão exequenda e considerando os valores salariais de documentos referentes a pagamento de salários.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, negar-lhe provimento, a fim de manter a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1128/95

PROCESSO nº : TRT AP 6.810/95
RELATOR : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS KANOA LTDA
Advogado(s) : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Jr.
AGRAVADO(S) : LIDUINA ALMEIDA BAIA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo

EMENTA : Não se insere na competência constitucional deste Juízo especializado a fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias, pelas partes do processo.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1129/95

PROCESSO nº : TRT AP 6836/95
RELATOR : JUIZA LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dra. Mirlene Balmal França
AGRAVADO(S) : FELICIANO DA SILVA DIAS
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia
EMENTA : Mantém-se sentença proferida em execução (de embargos à execução), que analisou com acerto as questões postas na medida pela executada.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição e negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida, mandando desentranhar a peça de contraminuta, porque firmada por advogada inabilitada nos autos.

Belém, 30 de novembro de 1995

Simone Rocha Tupinambá
Simone Rocha Tupinambá
Diretora do Serviço de Acórdãos

(G.Reg.063)

PROCESSO TRT A REG Nº 4281/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: OFIR DE SALES RAMOS E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4263/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: DOUGLAS ANTONIO RODRIGUES LIMA E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4133/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: RODRIGO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais.

PROCESSO TRT A REG Nº 2979/95. RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDOS: MARIA LÍDIA BITTENCOURT RODRIGUES E OUTROS.
DESPAÇO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa
Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de
despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não
houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,
estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de
mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O
Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso
previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 -
Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação
no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do
trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do
despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de
acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é
razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os
tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator
que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado
provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do
acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de
segurança é de competência originária do Regional, que proferir a decisão
definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a

PROCESSO TRT A REG. Nº 2984/85. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CEF. Adv. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: CARLOS EUDÓXIO DO MONTE FERREIRA E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão inicial regimental, confirmatória de despacho do relator, que indefere a apelação de segurança. 2 - Não houve intimação. O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será dada logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único c/cópia: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso descrito dispostivo é o de apelação. 4 - Constate-se, portanto, que se trata de recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do

